




INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 21 dias do mês de outubro de 2010, procedemos a abertura do volume nº XVIII, do processo administrativo nº 02001.001848/2006-75, referente ao licenciamento ambiental do AHE Belo Monte, iniciado na folha 3.214.


Silvio José Pereira Junior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matr 1541851

Norte Energia

Fls.: 3215
Proc.: 1848106
Rubr.: 8

NE 021/2010 - DS

Brasília, 05 de outubro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar

70.818-900

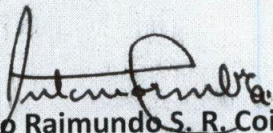
Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.

Assunto: Encaminha Publicação da Licença de Instalação - UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Em continuidade ao processo de Licenciamento da UHE Belo Monte, encaminhamos, em anexo, solicitação de Licença de Instalação- LI, conforme gerado no portal de serviços on line do IBAMA.
2. Informamos que na data de 16/09/2010 foi gerado um requerimento que deverá ser invalidado e substituído por este.
3. Colocamo-nos á disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

MMA - IBAMA

Documento:

02001.031259/2010-06


Data: 06/10/10

Anexo: O mencionado



LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Fls. 3216
Proc. 1848/06
Rubr. 8**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**
Licença de Instalação - LI

DADOS DO REQUERENTE		
Nome ou Razão Social: Norte Energia S/A		
Número de Inscrição: 5074556		
CNPJ/CPF: 12.300.288/0001-07		Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708
CEP: 70041-906	Telefone: (0xx61) 3429-5482	Fax:
Email: antonio.coimbra@eletronorte.gov.br		
Bairro: Setor Bancário Norte		
Município: BRASILIA		
Estado: DISTRITO FEDERAL		
DADOS DO EMPREENDIMENTO		
Identificador: 02001.001848/2006-75		
Nome: UHE Belo Monte		
Tipologia: Usina Hidrelétrica		
Valor do Empreendimento: R\$ 19.018.115,00		
Informações Adicionais: Na data de 16/09/2010 foi gerado um requerimento que deve ser invalidado e substituído por este atual. O requerimento anterior foi encaminhado pela correspondência NESA-DSA-005/2010, de 20/09/2010. Informamos ainda que o PBA da UHE Belo Monte foi protocolado no IBAMA/DILIC no dia 30/10/2010.		
Declaro, para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas nesse requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos no formulário de solicitação de abertura de processo.		
Antonio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra		Assinatura: 
Data de envio da solicitação: 05/10/2010		



LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Fls.: 3217
Proc.: 1848106
Rubr.: 8SOLICITAÇÃO DE LICENÇA
Licença de Instalação - LI

DADOS DO REQUERENTE		
Nome ou Razão Social: Norte Energia S/A		
Número de Inscrição: 5074556		
CNPJ/CPF: 12.300.288/0001-07		Endereço: ST BANCÁRIO NORTE QD. 02 BL. F LOTE 12 SALAS 706/708
CEP: 70041-906	Telefone: (0xx61) 3429-5482	Fax:
Email: antonio.coimbra@eletronorte.gov.br		
Bairro: Setor Bancário Norte		
Município: BRASILIA		
Estado: DISTRITO FEDERAL		
DADOS DO EMPREENDIMENTO		
Identificador: 02001.001848/2006-75		
Nome: UHE Belo Monte		
Tipologia: Usina Hidrelétrica		
Valor do Empreendimento: R\$ 19.018.115,00		
Informações Adicionais: Na data de 16/09/2010 foi gerado um requerimento que deve ser invalidado e substituído por este atual. O requerimento anterior foi encaminhado pela correspondência NESA-DSA-005/2010, de 20/09/2010. Informamos ainda que o PBA da UHE Belo Monte foi protocolado no IBAMA/DILIC no dia 30/10/2010.		
Declaro, para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas nesse requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos no formulário de solicitação de abertura de processo.		
Antonio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra	Assinatura:	
Data de envio da solicitação: 05/10/2010		

Norte Energia

MMA - IBAMA
Documento:
02001.031329/2010-18

Fis: 3218
Proc: 1848/06
Rubr: 8

Data: 08/10/2010

NE 023/2010 - DS

Brasília, 07 de outubro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900

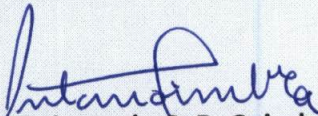
Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.

Assunto: Encaminha Publicação da Licença de Instalação da UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Em continuidade ao processo de Licenciamento da UHE Belo Monte, encaminhamos, em anexo, cópia do "Aviso de Instalação", publicado no Correio Brasiliense, do dia 07/10/2010, caderno Cidades, página 44 e D.O.U, do dia 07/10/2010, seção 3.
2. Colocamo-nos á disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra

Diretor Socioambiental

Norte Energia S.A.

Anexo: O mencionado

NORTE ENERGIA S/A

Ministério de Minas e Energia

AVISO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO INICIAL

A Norte Energia S.A. - NESA, torna público que requereu, no dia 05.10.2010, junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, a Licença de Instalação, para a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, localizada no Estado do Pará.

Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental

*Cartão Brasília, 07/10/2010,
Caderno Cidades, pag. 44.*



Instrumento Contratual: Contrato 4500073836. Contratada: Mage Comércio de Alimentos Ltda - EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: gêneros alimentícios e materiais de limpeza. Modalidade: Pregão Presencial (Lei 8.666/93) n.º, PR-CPH-10-0161. Valor Total: R\$ 75.499,90. Data de Assinatura: 29.09.2010. Signatários: pela Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui. Pela contratada: Maria Leopoldina de Lima Juca.

Instrumento Contratual: Contrato 4500073650 Contratado: Liderança Mudanças e Transportes Ltda. ME. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE. Objeto: serviço de locação de veículo tipo Pick-Up, em atendimento à EEGI, no município de Itaúba - PA. Valor Total: R\$ 37.000,00. Data de Assinatura: 6/9/2010.

Instrumento Contratual: Contrato 4500073675 Contratado: Liderança Mudanças e Transportes Ltda. ME. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE. Objeto: locação de veículo tipo Pick-Up para atendimento à ETCEB, no município de Altamira-PA. Valor Total: R\$ 38.952,00. Data de Assinatura: 6/9/2010.

1) Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 4500073449. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Contratada: Universo da Segurança Comércio e Serviços Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o fornecimento de mais dois aparelhos headset sem fio - Cláusula Sexta Parágrafo Primeiro Do valor do Contrato. Modalidade Pregão Eletrônico PE-011-0-0158. Valor do Aditivo: R\$ 1.600,00. Data de Assinatura: 28.09.2010. Signatários pela Eletronorte: Domingos Sávio dos Reis e Antonio Cesar Iglesias Perez. - pela Contratada: Juan Carlos Catalan Zamudio.

Espécie: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 4500065924. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Contratada: Geris Engenharia e Serviços Ltda. Objeto: Alteração das Cláusulas: Quinta - Do Valor da Contratação, Décima Sétima - Do Prazo de Execução dos Serviços (prorrogar por mais 80 (oitenta) dias, contados a partir de 09.09.10). Vigésima Quarta - Da Vigência do Contrato (será prorrogada por mais 80 (oitenta) dias, contados a partir de 09.09.10). Modalidade: Pregão Presencial PR-CTC-8-2092. Valor do Aditivo: R\$ 743.422,83. Data de Assinatura: 08.09.2010. Signatários pela Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui e Wady Charone Junior - pela contratada: Larry Richard Stuber e Andre Luis Fernandes.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao contrato n.º 4500058788. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte. Contratada: Sinetel Engenharia e Comércio Ltda. Objeto: Alteração das Cláusulas: Quarta - Do Valor da Contratação, Décima Primeira - Do Prazo e da Execução dos Serviços (prorrogar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02.10.10), Trigesima Segunda - Da Vigência do Contrato (será prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02.10.10). Modalidade: Pregão Presencial PR-CTC-6-2124. Valor do Aditivo: R\$ 393.022,80. Data de Assinatura: 13.09.2010. Signatários pela Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui - pela contratada: Jocelino Edé de Lima Iketani.

Instrumento Contratual: 4500072401-1. Contratado: Penha Comércio Varejista de GLP Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: primeiro termo de aditamento contratual para fornecimento de água mineral para a ETC. Finalidade: substituição integral da planilha de quantidades e preços. Valor: R\$ 680,00. Data de assinatura: 29/9/2010.

Instrumento Contratual: 4500070883-1. Contratado: Penha Comércio Varejista de GLP Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: primeiro termo de aditamento para fornecimento de gás de cozinha (recarga) para a Gerência de Obras da UHE Tucuruí e de Estudos de Belo Monte - ETC. Finalidade: substituição integral da planilha de quantidades e preços; alteração do prazo para 31/12/2010 e vigência para 16/04/2011. Valor: R\$ 615,00. Data de assinatura: 30/9/2010.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/2010

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 23/09/2010. Entrega das Propostas: a partir de 23/09/2010, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/10/2010, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços mecânicos com emprego de peças no veículo MZX 5897.

JOSÉ LUIZ LOUREIRO NEVES
Gerente da Regional de Produção do Acre

(SIDEAC - 06/10/2010) 925141-00001-2010NE458001

AVISO DE LICENÇA

A Norte Energia S.A. - NESA, torna público que requereu, no dia 05.10.2010, junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, a Licença de Instalação, para a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, localizada no Estado do Pará.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Diretor Socioambiental

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010100700106

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, de acordo com o art. 6º, inciso I, do Decreto 3.931/2001, torna público o Registro de Preços para fornecimento de EPI, referente à ata assinada em 30/09/2010, com validade de 12 meses, a partir desta publicação, conforme Pregão Eletrônico n.º PECMA00090. Detentores dos valores unitários registrados: Comercial Logística de Informática Ltda - ME - Lote 01 - Itens: 01 - R\$ 11,48; 02 - R\$ 6,00; 03 - R\$ 4,70; 04 - R\$ 2,00; 05 - R\$ 6,15; 06 - R\$ 38,92; 07 - R\$ 6,10; 08 - 1,65; 09 - R\$ 39,70; 10 - R\$ 26,48; Lote 03 - Itens: 27 - R\$ 1.478,58; 28 - 1.478,57; 29 - R\$ 1.458,57; 30 - R\$ 1.458,57. RMX Soldas Equipamentos de Segurança Ltda - Lote 02 - Itens: 11 - R\$ 41,00; 12 - R\$ 42,00; 13 - R\$ 42,00; 14 - R\$ 39,00; 15 - R\$ 34,00; 16 - R\$ 37,00; 17 - R\$ 34,50; 18 - R\$ 39,00; 19 - R\$ 42,00; 20 - R\$ 43,00; 21 - R\$ 43,00; 22 - R\$ 85,00; 23 - R\$ 85,00; 24 - R\$ 85,00; 25 - R\$ 85,00; 26 - R\$ 85,00. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.cln.gov.br.

MAURO LUIS AQUINO DOS SANTOS
Regional de Transmissão do Maranhão

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Resultado de Habilitação das Concorrências CPs-ETC 10-2036 e 10-2038, publicados no D.O.U. de 5-10-2010, seção III, página 191 (para ambas), onde se lê que a empresa Martop Construções e Terraplenagem Ltda. foi inabilitada, leia-se que está habilitada.

BOA VISTA ENERGIA S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1- Contrato DGA OC 7760/2010. Contratada: COEMA Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda. Contratante: Boa Vista Energia S/A. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de terraplanagem no pátio externo da Subestação do Distrito Industrial. Modalidade de licitação: DL 00048/2010. Valor Total: R\$ 15.937,50 (quinze mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 20/09/2010. Signatários: Pela Boa Vista Energia S/A. Italo Diderot Pessoa Reboças - Gerente do Departamento de Administração. Pela empresa. Consuelo de Oliveira Nóbrega.

1- Contrato DGA OC 7651/2010. Contratada: Rômulo P. da Silva. Contratante: Boa Vista Energia S/A. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reprografia, cópias heliográficas, encadernação e plastificação, com fornecimento de mão-de-obra e materiais de consumo. PRE 00031/2010. Valor Total: R\$ 29.141,64 (vinte e nove mil cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Data de assinatura: 30/09/2010. Signatários: Pela Boa Vista Energia S/A. Italo Diderot Pessoa Reboças - Gerente do Departamento de Administração. Pela empresa. Rômulo P. da Silva.

Contrato DGA OC 7395/2010. Contratada: Formato Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. Contratante: Boa Vista Energia S/A. Objeto: Aquisição de licenças de ferramenta gráfica para administração de dados, referente a adesão a ARP n.º 11/2009 - Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 51/2009. Valor Total: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). Data de assinatura: 23.06.2010. Signatários: Pela Boa Vista Energia S/A. Elisandra Sales da Silva - Respondendo pelo Gerente do Dept.º de Administração. Pela empresa - Paulo Noboru Kakumori.

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 228/2010

Eletrobrás Amazonas Energia, torna público o resultado de julgamento do pregão em tela, conforme a seguir: INDÚSTRIAS ROMI S.A, vencedora do item 01 no valor de R\$ 314.900,00

VALDENI BATISTA MILHOMENS
Gerente do Departamento de Licitação e Contratação

(SIDEAC - 06/10/2010)

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL. - Contratada: Airton Sampaio Gomes - OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada, e assessoria em estudos, serviços e projetos de pesquisa em eficiência energética em prestadores de serviços de saneamento ambiental. - Valor Total Estimado: R\$119.700,00 (cento e dezoito mil e setecentos reais). - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. - CONTRATO: 02/054/2010.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL - Contratada: SIRIUS MULTIMÍDIA LTDA. - OBJETO: Prestação de Serviço para Desenvolvimento de Portal Internet, baseado no Sistema LUMIS. - VALOR: R\$200.878,80 (duzentos mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). PRAZO: 07 (sete) meses. - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XI, da Lei 8666/93. Autorização e Aprovação: Autorizada pelo Departamento de Logística e Operações - DLO e Ratificada pelo Diretor de Gestão e Infra-Estrutura - DI.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2010

OBJETO: Pregão Eletrônico - Serviços de pintura na fachada do Laboratório AT-3, da Unidade Adrianópolis, conforme Termo de Referência - ANEXO II, do Edital - EDITAL: 07/10/2010, de 09 horas às 11 horas e de 14 horas às 16 horas. - ENDEREÇO: Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ. Prazo Final para acolhimento/abertura das propostas: 22/10/2010, às 09 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Início da Disputa: 22/10/2010, às 10 horas no site www.licitacoes-e.com.br.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2010.
RAIMUNDA SILVA DE SANTANA
Pregoeiro

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento: Autorização de Compra - AC Nº 069/2010. Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática. Contratada: G. M. DOS SANTOS CARVALHO - ME. Valor global: R\$ 13.656,29. Assinatura: 06.10.2010. Prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias. PRE nº 034/2010 - SRP - Eletoacre. Processo nº 166/DGS/2010.

Instrumento: Contrato para fornecimento de combustível nº 058/2010. Contratada: SILDIO BARBOSA GOMES DE FREITAS (Auto Posto Yaco). Objeto: Aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel), para abastecimento dos veículos a serviço da CONTRATANTE no município de Sena Madureira/AC. Valor global do contrato: R\$ 18.080,00. Assinatura: 01/10/2010. Vigência: 12 (doze) meses. Pregão Eletrônico nº 033/2010. Processo nº 173/DGS/2010.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de segurança armada, diurno e noturno, nas instalações externas da Eletoacre, na capital e Interior. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/10/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 16h30. - ENDEREÇO: Rua Valério Magalhães, 226 Bosque - RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/10/2010 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br

ARLETE BARBOSA L CAVALCANTE
Pregoeira

(SIDEAC - 06/10/2010)

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2010

A Companhia de Eletricidade do Acre - Eletoacre, com fundamento no art. 6º, inc. I, do Decreto n.º 3.931/2001 e art. 15, § 2º da Lei n.º 8.666/93, torna público o REGISTRO DE PREÇOS para suprimentos de informática, resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2010, homologado pelo Gerente do Depto. de Suprimentos em 21.09.2010, com efetivação do ato no sistema COMPRASNET em 23.09.2010, pela autoridade competente, em favor da empresa a seguir com seu respectivo valor unitários/itens: MHE COM. DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.: item 03 - R\$ 11,52; item 04 - R\$ 1,35; item 05 - R\$ 3,57; item 06 - R\$ 1,30; item 07 - R\$ 1,20; item 10 - R\$ 0,93; item 12 - R\$ 20,00; Grupo 01) item 15 - R\$ 4,90; item 16 - R\$ 0,93; Grupo 02) item 17 - R\$ 0,57; item 18 - R\$ 0,57; Grupo 03) item 19 - R\$ 1,85; item 20 - R\$ 1,76; item 21 - R\$ 1,95; Grupo 05) item 24 - R\$ 19,60; item 25 - R\$ 1,92; item 26 - R\$ 0,76; Grupo 08) item 33 - R\$ 4,05; item 34 - R\$ 1,10; item 35 - R\$ 0,88; item 36 - R\$ 1,08; Grupo 11) item 49 - R\$ 0,30; item 50 - R\$ 0,09; Grupo 12) item 51 - R\$ 2,93; item 52 - R\$ 2,93. A íntegra da ata de registro de preços será disponibilizada aos interessados através do site WWW.eletoacre.com.br/licitacoes ou pelo e-mail cpil@eletoacre.com.br. Processo n.º 171/DGS/2010.

Rio Branco/AC, 6 de outubro de 2010
SILVIO CHARLES DE MESQUITAS GOMES
Gerente do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 253/2006 Locação de imóvel na cidade de Piracuruca Piauí. Objeto: a) Prorrogar por mais 12 meses o prazo de duração, a partir 28/08/2010 a 26/08/2011. b) Valor global R\$ 8.980,68 (Oito mil novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos). Contratada: Manoel Rodrigues de Brito.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fis: 3221
Proc: 1848106
Rubr: 88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 – Fax: (61) 3307.1326 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 248 /2010 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de outubro de 2010.

Ao Senhor
ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio-Ambiental
Norte Energia S.A.
SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Entrada Norte 2, 2º Subsolo Sala 13
Brasília-DF – CEP: 70.716-901 – Fone: (61) 3429 5443/5482 – Fax: (61) 3429 6246

ASSUNTO: AHE Belo Monte

Senhor Diretor,

1. Encaminho, em Anexo, para atendimento das questões abordadas, o Parecer nº 88/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 05 de outubro de 2010, que trata das condicionantes da Licença Prévia nº 342/2010 e da solicitação de Licença de Instalação para as instalações iniciais do AHE Belo Monte.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Recebemos
08/10/10
Dacarin

Anexo: Parecer nº 88/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Norte Energia

Fis.: 3222
Proc.: 1848106
Rubr.: SX

NE 030/2010 - DS

Brasília, 08 de outubro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900

Assunto: Processo nº 02001.001848/2006-75.
LP 342/2010

Referência: Encaminha CE's NE 008/2010, de 30/09/2010, NE 009/2010, de 30/09/2010 e NE 016/2010, de 01/10/2010.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, cópia das CE's acima referenciadas, enviadas para o INCRA, Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e Secretaria de Patrimônio da União - SPU, respectivamente, bem como o Acordo de Cooperação Técnica a serem firmados com o INCRA e Terra Legal, comprovando o atendimento de condicionantes previstos na LP 342/2010.

Colocamo-nos á disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

Anexo: Os mencionados.

Norte Energia

GAB.5137/2010-___

GABT

61 3411-7558/7746

Fis.: 3223

Proc.: 1848/06

Rubr.: 88

NE 008/2010 – DS

Brasília, 30 de setembro de 2010

Exmo. Senhor

ROLF HACKBART

MD: Presidente

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

SBN Quadra 01 Bloco D – Edifício Palácio do Desenvolvimento

CEP: 70.057-900 – Brasília – DF.

Assunto: Interesse em realizar Acordo de Cooperação Técnica.

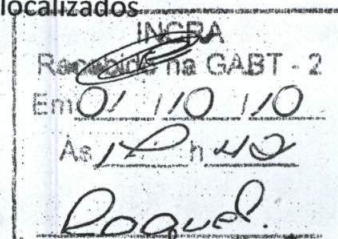
Referência: Reunião do dia 15/09/2010.

Excelentíssimo Senhor,

1. De conformidade com os entendimentos havidos na reunião do último dia 15 de setembro, na sede desse instituto, em Brasília, com a participação de Vossa Excelência, Celso Lisboa de Lacerda, Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos, Tarita Andrade, Chefe da Divisão de Obtenção de Terras, e o representante do empreendedor Norte Energia S.A. - NESA, Antonio Raimundo S. R. Coimbra e os consultores Arlindo Gomes Miranda e Luiz Antonio de Paula Marques da CNEC Worley Parsons, venho à sua presença formalizar o interesse do empreendedor Norte Energia S.A. em celebrar um Acordo de Cooperação Técnica, com esse instituto no sentido de potencializar as ações de remanejamento das famílias beneficiárias do PNRA e infraestrutura nos projetos de assentamentos, localizados nas áreas de abrangência da Usina Hidrelétrica Belo Monte.

2. De acordo com a Licença Prévia nº 342/2010, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, em 01º de fevereiro de 2010, dentre as várias condicionantes que deverão ser atendidas na apresentação do Projeto Básico Ambiental – PBA para obtenção da Licença de Instalação – LI, a condicionante 2.15 solicita que o empreendedor adote as providências necessárias, junto às instituições oficiais, para promover a regularização fundiária nos cinco municípios atingidos pelo empreendimento – Altamira, Brasil Novo, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio e Anapú.

3. Os esclarecimentos prestados por Vossa Excelência, sobre as ações desenvolvidas nos assentamentos da região da Rodovia Transamazônica, vêm ao encontro do interesse do empreendedor especialmente nos assentamentos localizados nos municípios já citados.



Norte Energia

Fis.: 3224
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

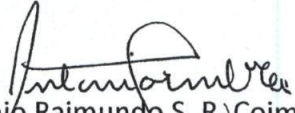
4. Dentro desse cenário e reiterando o interesse na parceria, solicitamos a Vossa Excelência que verifique a conveniência e oportunidade de celebrar acordo de Cooperação Técnica, objetivando o remanejamento de famílias beneficiárias do PNRA

afetadas pelo empreendimento, em consonância com os interesses e necessidades dessa instituição.

5. A título de sugestão, esse primeiro documento deverá prever um plano de trabalho a ser realizado no período de um ano, para os projetos de assentamento afetados pelo empreendimento, que se localizam na área de influência direta priorizando inicialmente as áreas nas quais serão implantados os canteiros de obras e linha de transmissão de 69 kW.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários e desde já agradecemos à atenção dispensada ao pleito.

Atenciosamente,


Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A NORTE ENERGIA S/A - NESA COM O OBJETIVO DE PROMOVER E REALIZAR AÇÕES QUE AUXILIEM NO REMANEJAMENTO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA AFETADAS PELAS OBRAS DA UHE BELO MONTE.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, criada pelo Decreto - lei n.º. 1.110, de 9 de julho de 1970, alterada pela Lei n.º. 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantida pelo Decreto Legislativo n.º. 2, de 29 de março de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 1989, doravante denominado INCRA, com sede no SBN - Edifício Palácio do Desenvolvimento, 16º andar, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Presidente **Rolf Hackbart**, na forma regimental, e a **NORTE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, n.º. 100, sala 501, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Identidade Profissional n.º. 1.621-D, CREA/PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º. 004.480.362-15, residente e domiciliado na Av. Governador Magalhães Barata, n.º. 110, Edifício Palazzo Verona, apartamento 1202, bairro de Nazaré, Belém, estado do Pará, CEP 66040-170, conjuntamente denominadas como "PARTES" e individualmente como "PARTE", resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n.º. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa n.º. 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as considerações, cláusulas e condições seguintes:

Serão atribuídos os seguintes significados às palavras e expressões

iniciadas em letras maiúsculas constantes do presente Acordo:

“UHE BELO MONTE” significa Usina Hidrelétrica Belo Monte.

“Autoridades Públicas” significa, em conjunto e/ou separadamente, (a) os Governos Federal, Estaduais e Municipais, e qualquer outro órgão governamental ou qualquer divisão do governo nacional, seja federal, estadual ou municipal, ou qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as Partes e sobre o objeto deste Acordo, bem como qualquer órgão governamental, autoridade ou comissão governamental, ou ainda (b) qualquer outro governo, ministério, inspetoria, departamento, agência, autoridade, comissão, órgãos representantes do poder judiciário, órgãos ambientais, fiscais, previdenciários e/ou trabalhistas que tenham jurisdição sobre qualquer aspecto deste Acordo.

“Assentados afetados” significa as unidades familiares cujas parcelas integrantes dos Projetos de Assentamentos Rurais serão interferidas diretamente pela implantação do UHE Belo Monte.

“Benfeitorias” significa obras ou serviços que se realizem num bem com o intuito de aproveitá-lo, conservá-lo, melhorá-lo ou embelezá-lo, nele incorporados permanentemente pelo homem, que não podem ser retirados, sem destruição, fratura ou dano. São citados, às vezes, como construção e podem ser classificadas em três tipos: a) necessárias: são as indispensáveis para conservar o bem ou evitar a sua deterioração; b) úteis: são as que aumentam o valor do bem ou facilitam o seu uso, embora dispensáveis; c) voluptuárias: são as que têm exclusiva utilidade para quem as faz com finalidade de mero recreio ou deleite, sem aumentar o uso normal do bem. Quanto à sua reprodução em imóveis rurais, as benfeitorias podem ser classificadas em: a) não reprodutivas: são as que por se acharem aderidas ao chão, não são negociáveis e nem rentáveis separadamente do solo; b) reprodutivas: são as culturas comerciais ou domésticas, implantadas no terreno, cuja remoção implica em perda total ou parcial, compreendendo culturas permanentes, florestas e pastagens cultivadas, e que, embora não-negociáveis separadamente do solo, poderão ter cotação em separado, para base de negócios de propriedades rurais.

“Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos” significa um estudo, na forma de um livro, que mostra a realidade do Assentamento a partir das suas condições de solo, clima, vegetação, água, levando em consideração as pessoas do assentamento, suas histórias de vida, seus sonhos, suas vontades, de forma a definir as ações que devem ser tomadas pelos assentados, pelo INCRA, pelas Prefeituras e outras Instituições, para o desenvolvimento das famílias assentadas.

“Plano de Negociação e Aquisição de Terras da UHE Belo Monte” significa o documento que estabelece procedimentos gerais e específicos para o remanejamento da população vinculada à área diretamente necessária à implantação da Usina Hidrelétrica Belo Monte – componente do Projeto Básico Ambiental, a ser analisado pelo IBAMA. Esse documento concebe os tipos de tratamento a serem ofertados à população atingida, e que na etapa de implantação poderá gerar Projetos de reassentamento rural coletivo. A responsabilidade de se elaborar os projetos é do NESAs.

“Projetos de Assentamentos Rurais” significa as parcelas que serão interferidas diretamente pela implantação do AHE Belo Monte nos projetos de assentamentos rurais integrantes do Programa de Reforma Agrária, cadastrados pelo INCRA no SIPRA, nos Projetos de Assentamento

“Projetos de Reassentamentos Rurais” significa os projetos em áreas a serem adquiridas para o exclusivo fim de promover o reassentamento das famílias diretamente interferidas pela UHE Belo Monte cadastradas nos Projetos de Assentamentos Rurais.

Considerando que:

- i) Considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) promoveu licitação nacional, na modalidade Leilão, para a outorga de concessões para construção e exploração da Usina Hidrelétrica Belo Monte, cujos termos, condições e exigências estão previstos no Edital do Leilão nº. 06/2009-ANEEL;
- ii) Considerando que a Norte Energia S.A. tem interesse em formular e programar ações e programas de inserção regional, de inclusão social, bem como de mitigação e de eventual compensação pelos impactos socioambientais que podem alcançar a área de influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte;
- iii) Considerando que a Norte Energia S.A. foi constituída na forma de Sociedade de Propósito Específico, com o objetivo social de usufruir da concessão para a construção e exploração da Usina Hidrelétrica Belo Monte, na forma especificada no Edital nº. 06/2009-ANEEL e nos respectivos anexos;

- iv) Considerando que o consórcio Norte Energia participou do Leilão de Geração, sagrou-se vencedor e obteve a outorga de concessão para construção e exploração da Usina Hidrelétrica Belo Monte, na forma especificada no Edital nº. 06/2009-ANEEL;
- v) A implantação da UHE Belo Monte que interferirá em parte de xxxxxxxx) assentamentos rurais integrantes do Programa de Reforma Agrária, cadastrados pelo INCRA no SIPRA, localizados no Estado do Pará;
- vi) Ofício EPS-NM248-660-10 de 15 de junho de 2010, endereçado a Superintendência Regional do Incra em Belém, onde solicita o estabelecimento de parceria para a realização de serviços que envolvem o remanejamento das famílias afetadas pelas obras da UHE Belo Monte.
- vii) Reunião realizada em 09 de setembro de 2010, no Ministério de Minas e Energia - MME, contato inicial visando ao equacionamento do remanejamento dos Projetos de Assentamentos Rurais a que se refere o item (ii) destes Considerandos;
- viii) Reunião realizada em 15 de setembro de 2010, na Sede do Incra em Brasília onde ficou acordado entre os dirigentes à assinatura de Acordo de Cooperação Técnica.
- ix) Ofício xxxx de 30 de setembro de 2010, onde solicita o estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica que envolva a potencialização dos serviços de remanejamento das famílias afetadas pelas obras da UHE Belo Monte.

Resolvem as PARTES, de comum acordo, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, nos Acordos do Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: (i) remanejamento das famílias assentadas pelo PNRA diretamente afetadas pelas obras da AHE Belo Monte; (ii) a fixação de critérios gerais técnicos, operacionais e administrativos e de cronograma de execução que possibilitem mitigar as interferências diretas da implantação do UHE Belo Monte sobre Projetos de Assentamento implantados pelo INCRA no Estado do Pará e (iii) assegurar a livre e desembaraçada execução pela Norte Energia S/A de todas as atividades inerentes ao seu empreendimento hidrelétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA - SÃO OBRIGAÇÕES DA PARTES:

2.1. DA NESA:

2.1.1. Garantir, na forma da legislação vigente, os legítimos direitos aos assentados afetados, seja em relação ao seu reassentamento para outras áreas rurais em iguais condições de uso, no mínimo, áreas estas aprovadas pela PARTES, conforme indicadas pelas mesmas e/ou pelas comunidades interferidas, visando principalmente à continuidade das atividades atualmente desenvolvidas nas áreas dos Projetos de Assentamentos Rurais (agricultura ou pecuária), por cada família de Assentados afetada. Em nenhuma hipótese será admitida a ocorrência de parcelas isoladas dentro do Projeto de Assentamento afetado, devendo esta, se ocorrer, ser a família reassentada.

2.1.2. Disponibilizar cadastro socioeconômico das famílias integrantes dos Projetos de Assentamentos Rurais, bem como avaliar as benfeitorias dessas famílias, e disponibilizar ao INCRA (i) cópia deste cadastro e (ii) os dados referentes às avaliações das benfeitorias dessas famílias, nas parcelas que residem de forma a que o INCRA possa verificar a correta aplicação de metodologia de avaliação.

2.1.3. As PARTES deverão acordar, por meio de instrumentos específicos que garantam a sua interveniência, de acordo com a Autorização de Supressão de Vegetação devidamente outorgada pelo órgão licenciador competente, as condições para a disponibilização e o transporte do produto florestal madeireiro que vier a ser suprimida dos Projetos de Assentamentos Rurais, para uso dos Assentados Afetados, em até 60 (sessenta) dias da saída definitiva dos Assentados Afetados, salvo atrasos não imputáveis ao NESA;

2.1.4. Reproduzir, nas parcelas dos Projetos de Reassentamentos Rurais, todas as benfeitorias úteis ou necessárias existentes nos atuais Projetos de Assentamento e nas parcelas individualmente.

2.1.5. Possibilitar aos Assentados Afetados o recebimento de indenização relativa à diferença entre o valor avaliado das benfeitorias originais e o valor das benfeitorias a serem reproduzidas, considerando-se, em todos os casos, os laudos de vistoria e avaliação elaborados pelo NESAS.

2.1.6. Possibilitar aos Assentados Afetados que optarem pelos Projetos de Reassentamentos Rurais o recebimento de indenização referente às demais benfeitorias, reprodutivas e não reprodutivas, existentes na Parcela, não mencionadas na Cláusula 2.1.5 acima e que sejam de sua propriedade, conforme cadastradas nas vistorias das parcelas realizadas pelo NESAS, considerando-se, em todos os casos, os laudos de vistoria e avaliação elaborados pelo NESAS, conforme Cláusula 2.1.2.

2.1.7. Elaborar os Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos dos Projetos de Reassentamentos Rurais de acordo com a metodologia e procedimentos adotados pelo INCRA e avaliar a possibilidade de implantação de outras benfeitorias não previstas neste instrumento, de acordo com as diretrizes fixadas nos Planos acima referidos.

2.1.8. Readequar os Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos dos Projetos de Assentamentos Rurais definidos em conjunto pelas PARTES, levando-se em consideração o grau de interferência do AHE Belo Monte, em especial no que se refere à eventual inexecutabilidade dos referidos Planos atuais, e viabilizar a reconstrução da infra-estrutura na exata medida da direta interferência do AHE Belo Monte.

2.1.9. Disponibilizar ticket alimentação mensal, cujo valor será definido pelas partes, por um período de 12 (doze) meses, contado da data da efetiva mudança, conforme previsto neste Acordo, para cada família de Assentados Afetados. O NESAS deverá viabilizar a assinatura de convênios ou outros instrumentos com estabelecimentos comerciais localizados na região dos Projetos de Reassentamentos Rurais para que estes aceitem os tickets disponibilizados.

2.1.10. Adequar os solos das áreas integrantes dos Projetos de Reassentamentos Rurais de forma a possibilitar o plantio, em áreas suficientes para seu sustento e de sua família, suportando o custo para a correção do solo no primeiro plantio, em conformidade com a análise química dos solos a ser realizada para cada parcela, às suas expensas.

2.1.11. Suportar as despesas relativas à mudança dos Assentados Afetados para sua nova moradia, incluindo móveis, utensílios, benfeitorias removíveis, estas desde que disponíveis para transporte no ato da mudança, animais, e produto florestal madeireiro para melhoria da respectiva moradia. Para casos de portadores de necessidades especiais, o NESA prestará assistência adequada ao transporte destes para o novo local de residência. No caso do produto florestal madeireiro, o transporte deverá ser efetuado na forma da Cláusula 2.1.3 deste Acordo, observando-se as condições pactuadas entre as PARTES e o disposto na legislação aplicável e nas licenças ambientais referentes ao AHE Belo Monte.

2.1.12. Garantir, por si ou via convênios com instituições públicas especializadas, assistência técnica agropecuária e assistência social aos Assentados Afetados, que deverão ser executadas de acordo com os parâmetros técnicos já adotados pelo INCRA, pelo período de 03 (três) anos após a mudança para o novo local de residência.

2.1.13. Disponibilizar para as parcelas integrantes dos Projetos de Reassentamentos Rurais pontos de acesso ao sistema de abastecimento de água e de distribuição de energia elétrica.

2.1.14. Garantir acessos encascalhados aos Projetos de Reassentamentos Rurais e às suas parcelas, ou acesso asfaltado naqueles projetos em que já existam estradas asfaltadas.

2.1.15. Construir, caso não haja edificação comunitária no entorno dos Projetos de Reassentamentos Rurais, entendendo-se por entorno a distância máxima de 2 km (dois quilômetros) de qualquer ponto dos

Projetos de Reassentamentos Rurais, benfeitoria com 100 m² (cem metros quadrados) de dimensão, destinada à comunidade para uso múltiplo.

2.1.16. Reproduzir as edificações comunitárias existentes nos Projetos de Assentamentos Rurais, no mesmo padrão atual, conforme vistoria a ser realizada pelo NESAs, na hipótese de inexistir edificações equivalentes próximas aos Projetos de Reassentamentos Rurais. Isto quer dizer, para se evitar dúvidas, que caso o Projeto de Reassentamento Rural seja implantado em local que tenha uma escola e/ou Posto de Saúde vizinhos (entendendo-se por vizinhos os localizados a uma distância máxima de 2 km (dois quilômetros) de qualquer ponto do Projeto), equivalente à atual, não haverá a necessidade de construção de nova escola e/ou Posto de Saúde. Caso não exista, o NESAs construirá nova escola e/ou novo Posto de Saúde, equivalente aos atuais, salvo se a escola e/ou o Posto de Saúde vizinhos não tiverem a comprovada capacidade de atender às necessidades dos Projetos de Reassentamentos Rurais. Neste caso, não subsistirá a obrigação do NESAs prevista na Cláusula 2.1.15 acima.

2.1.17. Suportar as despesas necessárias aos custos de medição e demarcação das parcelas rurais integrantes dos Projetos de Reassentamentos Rurais, construindo, ademais, cercas divisórias em cada parcela, de acordo com o Plano de Desenvolvimento dos Assentamentos.

2.1.18. Garantir ao INCRA o domínio pleno das áreas integrantes dos Projetos de Reassentamentos Rurais, na forma como vier a ser acordada entre as Partes, sem custos de transferência de domínio para a Autarquia.

2.1.19. Realizar ou contratar empresa para fazer o georreferenciamento dos Projetos de Reassentamentos Rurais.

2.1.20. Possibilitar aos Assentados dos Projetos de Assentamentos Rurais cujas parcelas sejam interferidas pelo AHE Belo Monte de forma reduzida e que não implique em seu isolamento, conforme indicados

pelo NESA, o recebimento de indenização referente ao valor avaliado da benfeitoria eventualmente interferida, considerando-se, em ambos os casos, os laudos de vistoria e avaliação elaborados pelo NESA, de forma a que o referido assentado permaneça na parcela em que reside, sem necessidade de ser remanejado. Neste caso, o valor da terra nua e da infra-estrutura implantada pelo INCRA diretamente interferida, conforme os laudos de vistoria e avaliação elaborados pelo NESA, será indenizado ao INCRA.

2.1.21. Elaborar ou contratar empresa para a realização de anteprojeto de reassentamento dos beneficiários dos Projetos de Assentamentos Rurais, conforme cadastro socioeconômico realizado pelo NESA. Para tanto, o NESA deverá considerar os módulos fixados segundo os critérios técnicos objetivos acordados com o INCRA. Caberá às Partes, em conjunto, definir quaisquer diretrizes adicionais.

2.1.22. Para cumprir as obrigações contidas nos itens 2.1.18 e 2.2.9 deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar, ou contratar empresa para avaliar previamente as áreas dos Projetos de Assentamentos Rurais e as áreas dos Projetos de Reassentamentos Rurais, disponibilizando ao INCRA os laudos de avaliação elaborados.

2.1.23. Aos ocupantes de parcelas dos Projetos de Assentamentos Rurais que não sejam assentados pelo INCRA, conforme cadastro no SIPRA, mas que consista em unidade familiar independente, e que constem do Cadastro Socioeconômico realizado pelo NESA, será dispensado o mesmo tratamento dado aos assentados do PNRA.

2.1.24 Suportar todas as despesas relativas ao processo de licenciamento ambiental dos Projetos de Reassentamentos Rurais, mediante submissão e aprovação prévia do NESA dos custos correspondentes.

- a) Contratar serviços de vetorização das bases topográficas e digitalização do acervo fundiário e cadastral mantidos pelo Incra e pela SPU, referentes à área de influência objeto deste Acordo;
- b) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução

dos serviços técnicos previstos neste Acordo que estejam sob sua responsabilidade;

- c) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade, para que não se caracterize qualquer vínculo empregatício com os demais signatários deste Acordo, bem como responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes, não gerando aos demais signatários obrigações de qualquer natureza.
- d) Realizar outros trabalhos técnicos complementares às ações elencadas na Cláusula Segunda do presente ajuste, em consonância com as diretrizes do presente Acordo;

2.1.25 Uma vez firmado pelas partes o presente Acordo, fazê-lo constar, como documento anexo ao Projeto Básico Ambiental, já entregue ao IBAMA;

2. DO INCRA:

2.2.1. Acompanhar o NESA, ou empresa por este contratada, na elaboração do anteprojeto de reassentamento dos Assentados Afetados, conforme cadastro socioeconômico realizado pelo NESA.

2.2.2. Manter atualizado o cadastro dos Assentados Afetados que vierem a ser reassentados, observados os critérios normativos de eleição de beneficiários de projetos de reforma agrária e o cadastro socioeconômico realizado pelo NESA.

2.2.3. Disponibilizar ao NESA, sempre que solicitado, dados e informações pertinentes aos Projetos de Assentamentos Rurais afetados pela implantação do AHE Belo Monte.

2.2.4. Manter diálogo permanente com o NESA e com os Assentados Afetados visando à convivência harmônica no interesse da execução do AHE Belo Monte e das famílias de trabalhadores rurais a serem remanejadas.

2.2.5. Acompanhar todo o processo de implantação dos Projetos de Reassentamentos Rurais.

2.2.6. Fiscalizar a utilização, pelos Assentados Afetados, do produto

florestal madeireiro suprimido e disponibilizado pela NESAs, conforme item 2.1.3 deste Acordo.

2.2.7. Apresentar ao NESAs a metodologia e os procedimentos adotados pelo INCRA para a elaboração dos Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos.

2.2.8. Receber os Projetos de Reassentamentos Rurais, nas condições de implantação acordadas com o NESAs, isentando o NESAs de qualquer responsabilidade pela gestão e manutenção dos mesmos, salvo aquelas obrigações que sejam expressamente pactuadas entre as Partes.

2.2.9. Garantir ao NESAs, nos termos da Lei, a partir da transferência dos assentados afetados, o domínio e uso pleno da totalidade das parcelas que serão desocupadas, por serem total ou parcialmente afetados pela implantação da AHE Belo Monte, e que compõem os Projetos de Assentamentos Rurais.

2.2.10. Atuar de forma a facilitar a implantação dos Projetos de Reassentamentos Rurais, observados os direitos dos Assentados Afetados, tendo sempre em consideração o interesse público que norteia o AHE Belo Monte e o cumprimento do cronograma de implantação de referido empreendimento.

2.2.11. Certificar o georreferenciamento dos Projetos de Reassentamentos Rurais elaborados pelo NESAs ou por empresa por este contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 As benfeitorias comuns executadas pelo INCRA e que não sejam de propriedade individual de qualquer assentado, será objeto de avaliação, conforme método reprodutivo, para efeito de ressarcimento ao INCRA.

3.2 Identificação e análise do endividamento de cada beneficiário relativo aos créditos disponibilizados pelo PNRA.

3.3 Identificação, avaliação e eleição das áreas que serão destinadas ao reassentamento das famílias afetadas.

3.4 Análise de processos relativos aos Projetos de Assentamentos afetados.

3.5 Análise das reivindicações apresentadas pelas famílias afetadas.

3.6 Definição de benefícios não constantes deste Acordo, a serem concedidos pelo NESAs às famílias afetadas.

3.7 Consultas Públicas junto à população afetada, para discussão dos procedimentos a serem adotados pelas partes visando o remanejamento das famílias, em conformidade ao Fórum de Negociação Permanente previsto na Licença Prévia e Projeto Básico Ambiental.

3.8 Definição do tamanho da parcela a ser destinada a cada família nos Projetos de Reassentamento Rural, em conformidade com as normas técnicas do INCRA.

3.9 As Partes deverão instituir comissão paritária para acompanhar a execução do previsto neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A celebração do presente instrumento não impede a realização dos procedimentos de fiscalização pelas Autoridades Públicas, no cumprimento da legislação de regência.

4.2 Cabe as partes proceder a verificação "in loco", inclusive por amostragem, do andamento das ações pactuadas, com a emissão de relatórios, no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica. As verificações poderão ser feitas, a critério das partes, em missão conjunta ou individualmente por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

5.1. O presente Acordo poderá ser alterado pelas Partes, mediante celebração de instrumento aditivo.

5.2. O NESA, mediante consulta e respectiva manifestação do INCRA, poderá rever as obrigações contidas na cláusula 2.1 deste Termo de Compromisso, em razão da eventual assunção de novas obrigações decorrentes de solicitações das famílias beneficiadas pelos Projetos de Reassentamentos Rurais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a efetiva conclusão das ações previstas no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. Compete ao NESA fazer publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes do presente instrumento não solucionadas administrativamente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso que contém 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fis: 3238
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

Brasília (DF), de de 2010.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA**

Presidente Rolf Hackbart

CONSÓRCIO NORTE ENERGIA S/A

Presidente

Norte Energia

Fis: 3239
Proc: 1848106
Rubr: 8

NE 009/2010 - DS

Brasília, 30 de setembro de 2010

Exmo. Senhor

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

MD: Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal
Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal

Setor Policial Sul A.E. 05 Quadra 03 Bloco K

CEP: 70.610-200 –Brasília – DF.

Assunto: Interesse em realizar Acordo de Cooperação Técnica.

Referência: Reunião do dia 14/09/2010.

Excelentíssimo Senhor,

1. De conformidade com os entendimentos havidos na reunião do último dia 14 de setembro, na sede do Censipam - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia Legal, em Brasília, com a participação de Vossa Excelência, Marcelo Afonso Silva, Diretor de Planejamento, Rogério Guedes, Diretor Geral do Censipam e o representante do empreendedor Norte Energia S.A. - NESA, Antonio Raimundo S. R. Coimbra e os consultores Arlindo Gomes Miranda e Luiz Antonio de Paula Marques da CNEC Worley Parsons, venho à sua presença formalizar o interesse do empreendedor Norte Energia S.A. em celebrar um Acordo de Cooperação Técnica, com esse ministério no sentido de potencializar as ações de regularização fundiária do Programa Terra Legal, nos imóveis rurais e urbanos localizados nas áreas de abrangência da Usina Hidrelétrica Belo Monte.

2. De acordo com a Licença Prévia nº 342/2010, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, em 01º de fevereiro de 2010, dentre as várias condicionantes que deverão ser atendidas na apresentação do Projeto Básico Ambiental – PBA para obtenção da Licença de Instalação – LI, a condicionante 2.15 solicita que o empreendedor adote as providências necessárias, junto às instituições oficiais, para promover a regularização fundiária nos cinco municípios atingidos pelo empreendimento – Altamira, Brasil Novo, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio e Anapú.

3. Os esclarecimentos prestados por Vossa Excelência, sobre as ações desenvolvidas pelo programa na região da Rodovia Transamazônica, nos quatro blocos

Recibe em
01/10/10
Por: Edilene
Ms 15.06

Norte Energia

de municípios que serão regularizados, vêm ao encontro do interesse do empreendedor especialmente no bloco que possui os municípios já citados.

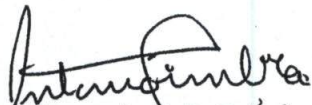
4. Dentro desse cenário e reiterando o interesse na parceria solicitamos, a Vossa Excelência que verifique a possibilidade de analisar, de acordo com os interesses e necessidades dessa instituição, os trabalhos (cadastramento, georreferenciamento e expedição de títulos) que deverão ser priorizados e seus custos.

5. A título de sugestão, esse primeiro documento poderia prever um plano de trabalho piloto para regularização fundiária a ser realizada no período de um ano, para os imóveis rurais afetados pelo empreendimento, que se localizam na área de influência direta e indireta priorizando inicialmente as áreas nas quais serão implantados os canteiros de obras e linha de transmissão de 69 kW.

6. Na área urbana as ações deverão ser dirigidas para a definição do perímetro urbano dos municípios que ainda não o possuem.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários e desde já agradecemos à atenção dispensada ao pleito.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

Norte Energia

Fis: 3241
Proc.: 1848106
Rubr.: 8

NE 016/2010 - DS

Brasília, 01 de outubro de 2010

Ilma. Senhora

ALEXANDRA RESCHKE

MD: Secretária de Patrimônio da União.
Secretaria de Patrimônio da União – SPU.
Esplanada dos Ministérios, Bl. C, 2º andar
CEP: 70.046-900 – Brasília – DF.

Assunto: Interesse em realizar Acordo de Cooperação Técnica.

Referência: Reunião na sede do Censipam, dia 20/09/2010.

Prezada Senhora,

1. De conformidade com os entendimentos havidos na reunião do último dia 20 de setembro, na sede do Censipam - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia Legal, em Brasília, com a participação do senhor Jorge Arzabe, Secretário Adjunto dessa secretaria, da senhora Patrícia Cardoso, coordenadora geral da Amazônia Legal, do Diretor de Planejamento, Rogério Guedes, Diretor Geral do Censipam do senhor Antonio Raimundo S. R. Coimbra, diretor socioambiental da Norte Energia, do senhor Luiz Fernando Rufato, diretor de construção da Norte Energia e o consultor Arlindo Gomes Miranda da CNEC Worley Parsons, venho à sua presença formalizar o interesse do empreendedor Norte Energia S.A. em celebrar um Acordo de Cooperação Técnica, com essa Secretaria no sentido de potencializar as ações de regularização fundiária nas Terras da União, nos imóveis rurais e urbanos localizados nas áreas de abrangência da Usina Hidrelétrica Belo Monte.

2. De acordo com a Licença Prévia nº 342/2010, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, em 01º de fevereiro de 2010, dentre as várias condicionantes que deverão ser atendidas na apresentação do Projeto Básico Ambiental – PBA para obtenção da Licença de Instalação – LI, a condicionante 2.15 solicita que o empreendedor adote as providências necessárias, junto às instituições oficiais, para promover a regularização fundiária nos cinco municípios atingidos pelo empreendimento – Altamira, Brasil Novo, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio e Anapú.

3. Os esclarecimentos prestados pelo Senhor Jorge Arzabe, sobre as ações desenvolvidas pelo SPU na região da Rodovia Transamazônica, nos quatro blocos de municípios que serão regularizados, vêm ao encontro do interesse do empreendedor especialmente no bloco que possui os municípios já citados.

Norte Energia

Fis: 3242
Proc.: 1848106
Rubr.: 8

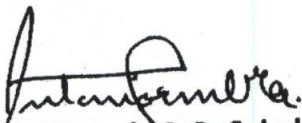
4. Dentro desse cenário e reiterando o interesse na parceria solicitamos, a Vossa Excelência que verifique a possibilidade de analisar, de acordo com os interesses e necessidades dessa instituição, os trabalhos (cadastramento, georreferenciamento e expedição de títulos) que deverão ser priorizados e seus custos.

5. A título de sugestão, esse primeiro documento poderia prever um plano de trabalho piloto para regularização fundiária a ser realizada no período de um ano, para os imóveis rurais afetados pelo empreendimento, que se localizam na área de influência direta e indireta priorizando inicialmente as áreas nas quais serão implantados os canteiros de obras e linha de transmissão de 69 kW.

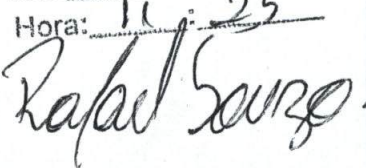
6. Na área urbana as ações deverão ser dirigidas para a definição do perímetro urbano dos municípios que ainda não o possuem.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários e desde já agradecemos à atenção dispensada ao pleito.

Atenciosamente,


Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

APOIO / SPU
RECEBI O ORIGINAL
Em: 05/10/10
Hora: 11:25



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL (SERFAL); E DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG), REPRESENTADO PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU); E A NORTE ENERGIA S/A, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRAS DA UNIÃO SITUADAS NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE.

Considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) promoveu licitação nacional, na modalidade Leilão, para a outorga de concessões para construção e exploração da Usina Hidrelétrica Belo Monte, cujos termos, condições e exigências estão previstos no Edital do Leilão nº 06/2009-ANEEL;

Considerando que o consórcio Norte Energia participou do Leilão de Geração, sagrou-se vencedor e obteve a outorga de concessão para construção e exploração da Usina Hidrelétrica Belo Monte, na forma especificada no Edital nº 06/2009-ANEEL;

Considerando que a Norte Energia S.A. foi constituída na forma de Sociedade de Propósito Específico, com o objetivo social de usufruir da concessão para a construção e exploração da Usina Hidrelétrica Belo Monte, na forma especificada no Edital nº 06/2009-ANEEL e nos respectivos anexos;

Considerando que a Norte Energia S.A. tem interesse em formular e implementar ações e programas de inserção regional, de inclusão social, bem como de mitigação e de eventual

compensação pelos impactos socioambientais que podem alcançar a área de influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte;

Considerando que entre os eixos temáticos do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS Xingu) está contemplado o "Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Gestão Ambiental";

Considerando que as ações de regularização fundiária são necessárias para proporcionar segurança jurídica e estabilidade fundiária; promover a regularidade ambiental de imóveis rurais e urbanos; para garantir o acesso de pequenos e médios produtores rurais a políticas públicas de crédito e assistência técnica e social, bem como a preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas agroextrativistas e seus meios de subsistência;

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SERFAL), é responsável por coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de terras federais na Amazônia Legal no âmbito do Programa Terra Legal (Lei nº 11.952/2009, art 33);

Considerando que a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), é responsável por identificar, demarcar, cadastrar, registrar, fiscalizar e destinar os bens imóveis da União, elencados no artigo 20 da Constituição Federal de 1988, bem como regularizar as ocupações existentes nos bens inalienáveis da União situados na Amazônia Legal (Lei nº 9.636/98, art 1º, c/c Lei nº 11.952/09, art 33);

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA)**, inscrito no CNPJ//MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede na Explanada dos Ministérios, Bloco "A", 8º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal Carlos Mário Guedes de Guedes, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX; e do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MP)**, inscrito no CNPJ//MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, 70.046-900, Brasília/DF, neste ato representado pela Secretária do Patrimônio da União Alexandra Reschke, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.458.443 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 066.195.378-55; e a **NORTE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B,

nº 100, sala 501, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 004.480.362-15, residente e domiciliado na Av. Governador Magalhães Barata, nº 110, Edifício Palazzo Verona, apartamento 1202, bairro de Nazaré, Belém, estado do Pará, CEP 66040-170, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a implementação, na área de influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte (UHE Belo Monte) e de abrangência do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS Xingu), de ações necessárias:

- (i) à regularização fundiária de ocupações em terras públicas federais não destinadas, urbanas e rurais, incidentes na área de influência;
- (ii) à identificação de terras públicas federais passíveis de destinação para a realocação das famílias diretamente afetadas pelas obras da UHE Belo Monte ou intrusas em áreas já destinadas, localizadas na área de influência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de influência da UHE Belo Monte compreende:

I - a Área Diretamente Afetada (ADA), formada pelos locais das obras de infraestrutura de apoio e pelas áreas de inundação;

II – a Área de Influência Direta (AID), composta pelos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu;

III – a Área de Influência Indireta (AII), que corresponde à área de abrangência do PDRS Xingu, e composta pelos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES – Para a consecução do objeto constante da Cláusula Primeira, as ações elencadas a seguir serão executadas, mediante a formalização

de instrumentos apropriados, de caráter operacional e específico, sempre que necessários, garantindo-se a integração e a transversalidade entre as partes envolvidas neste Acordo:

- a. Elaboração de um plano de destinação de terras públicas para a área objeto deste acordo, em consonância com as diretrizes do PDRS Xingu; do ZEE Estadual; do Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável do Território da Transamazônica; e do Grupo de Trabalho de Monitoramento do Empreendimento UHE Belo Monte, criado pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC);
- b. Aquisição de imagens de satélite para apoio às operações de campo e à elaboração de diagnósticos de uso e ocupação das terras;
- c. Demarcação/identificação das áreas inalienáveis da União, elencadas no artigo 20 da Constituição Federal, situadas na área de influência objeto deste Acordo, tendo como prioritárias as terras da ADA;
- d. Regularização fundiária do empreendimento;
- e. Vetorização das bases topográficas e digitalização do acervo fundiário e cadastral mantidos pelo Incra e pela SPU, referentes à área de influência objeto deste Acordo;
- f. Cadastramento fundiário de todos os ocupantes de terras públicas federais não destinadas e os proprietários de imóveis rurais situados na área de influência objeto do presente Acordo;
- g. Cruzamento dos bancos de cadastro da Norte Energia, da SPU e do MDA/Terra Legal;
- h. Levantamento de uso e ocupação das terras na área de influência, excluídas as terras indígenas, as unidades de conservação e os projetos de assentamento de Reforma Agrária, tendo como prioritárias as terras da ADA;
- i. As PARTES deverão acordar, por meio de instrumentos específicos que garantam a sua interveniência, de acordo com a Autorização de Supressão de Vegetação devidamente outorgada pelo órgão licenciador competente, as condições para a disponibilização e o

transporte do produto florestal madeireiro que vier a ser suprimida dos Projetos de Assentamentos Rurais, para uso dos Assentados Afetados, em até 60 (sessenta) dias da saída definitiva dos Assentados Afetados, salvo atrasos não imputáveis ao NESAs;

- j. Levantamento das condições de localização, dimensão e tipologia de vegetação da Área de Reserva Legal (ARL) e das Áreas de Preservação Permanente (APP) incidentes nas de ocupações e imóveis situados na área de influência, excluídas as terras indígenas, as unidades de conservação e os projetos de assentamento de Reforma Agrária, tendo como prioritárias as terras da ADA;
- k. Georreferenciamento de todas as glebas públicas, ocupações e imóveis situados nas áreas de influência objeto do presente Acordo, excluídas as terras indígenas, as unidades de conservação e os projetos de assentamento de Reforma Agrária, tendo como prioritárias as terras da ADA;
- l. Georreferenciamento do perímetro de terras indígenas, unidades de conservação e projetos de assentamento de Reforma Agrária, quando manifesto interesse dos órgãos públicos responsáveis;
- m. Georreferenciamento do perímetro dos núcleos urbanos – áreas de urbanização consolidada ou de expansão urbana - situados na área de influência da UHE Belo Monte, objeto do presente Acordo;
- n. Levantamento cartorial e análise da cadeia dominial dos imóveis situados na área de influência objeto do presente Acordo;
- o. Outorga de Título de Domínio ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso aos ocupantes rurais das terras públicas federais objeto do presente Acordo que preencham os critérios legais e regulamentares;
- p. Doação ou Concessão de Direito Real de Uso dos núcleos urbanos aos municípios situados na área de influência da UHE Belo Monte, objeto do presente Acordo;
- q. Análise de títulos já expedidos pelo Incra, na área de influência objeto deste Acordo, em data anterior à publicação da Lei 11.952, de 25 de junho de 2009, para liberação de cláusulas resolutivas;

- r. Análise dos títulos expedidos pelo Incra em áreas federais inalienáveis situadas na área de influência do empreendimento;
- s. Encaminhamento de todas as informações sobre os imóveis regularizados ao órgão estadual de meio ambiente para subsidiar o Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- t. Apoio à inserção produtiva tradicional das comunidades tradicionais em seus novos locais de moradia e trabalho;
- u. Monitoramento trimestral do cumprimento das cláusulas resolutivas ambientais dos títulos emitidos aos ocupantes de terras públicas federais em acordo com a Lei nº 11.952/2009;
- v. Identificação de áreas públicas federais, rurais e urbanas, passíveis de utilização para a realocação de famílias ocupantes dos imóveis rurais atingidos pelas obras da UHE Belo Monte ou intrusas em áreas já destinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações relacionadas na Cláusula Segunda, cuja dotação orçamentária esteja assegurada, quando pertinente, nos programas de cada uma das partes responsáveis, terão a sua correspondente disponibilidade financeira garantida por essas instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe a outro, implicará a elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bi ou multilateral, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com vistas a conferir agilidade e eficiência às ações pretendidas, bem como facilitar a integração entre os órgãos e entidades envolvidos,

poderão ser instaladas unidades físico-administrativas na área de influência objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações previstas neste Acordo poderão ser executadas por entidades, associações ou empresas especializadas, indicadas pela SERFAL/MDA ou pela SPU/MPOG e aprovadas pela Norte Energia, contratadas especificamente para tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para o alcance do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o MDA, por meio da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SERFAL), compromete-se a:

- a) Acompanhar e orientar os trabalhos técnicos, sob responsabilidade da Norte Energia, necessários à consecução do objeto do presente Acordo;
- b) Elaborar, em conjunto com a SPU, um plano de destinação de terras públicas para a área objeto deste Acordo;
- c) Submeter ao Grupo de Trabalho de Monitoramento do Empreendimento UHE Belo Monte a proposta do plano de destinação de terras públicas para a área objeto deste Acordo;
- d) Adquirir imagens de satélite referentes à área de influência objeto deste acordo, para apoio às operações de campo e à elaboração de diagnósticos de uso e ocupação das terras;
- e) Identificar os imóveis de domínio da União sob sua responsabilidade que deverão ser objeto de estudos técnicos pela Norte Energia;
- f) Disponibilizar à Norte Energia S/A as normas técnicas, plantas, mapas, memoriais e outros documentos necessários à execução do objeto do presente Acordo;
- g) Elaborar, em conjunto com a SPU e Norte Energia, instrumento específico para ajustar o cronograma das ações de regularização fundiária de sua competência com o cronograma do empreendimento UHE Belo Monte;

- h) Elaborar, em conjunto com a SPU, os termos de referência para contratação, pela Norte Energia, de serviços técnicos necessários à execução do objeto do presente Acordo;
- i) Realizar o cadastramento fundiário dos ocupantes de terras federais não destinadas sob sua administração e dos proprietários de imóveis rurais situados na AID e na AII;
- j) Disponibilizar aos demais partícipes o cadastro de ocupantes e de imóveis titulados no âmbito do Programa Terra Legal;
- k) Elaborar, em conjunto com a Norte Energia, instrumentos específicos, envolvendo outros órgãos e entidades, para levantamento de uso e ocupação e das condições da Área de Reserva Legal (ARL) e das Áreas de Preservação Permanente (APP) incidentes nas de ocupações e imóveis situados na área de influência;
- l) Analisar e aprovar o georreferenciamento de imóveis e ocupações rurais e núcleos urbanos, situados na área de influência objeto do presente Acordo;
- m) Realizar levantamento cartorial e análise da cadeia dominial dos imóveis situados na AID e na AII;
- n) Titular os imóveis rurais situados em áreas sob sua administração que preencham os requisitos da Lei e normas regulamentares;
- o) Doar os respectivos núcleos urbanos aos municípios da área de influência objeto deste Acordo, quando situados e áreas da União sob sua administração;
- p) Analisar títulos já expedidos pelo Incra, no âmbito de sua de competência, para liberação de cláusulas resolutivas;
- q) Disponibilizar informações junto ao INCRA quanto aos títulos expedidos em áreas inalienáveis e sua validade;
- r) Realizar, em parceria com o Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam), o monitoramento trimestral do cumprimento das cláusulas resolutivas ambientais dos títulos emitidos aos ocupantes de terras públicas federais em acordo com a Lei nº 11.952/2009;

- s) Elaborar, em conjunto com a Norte Energia e com a SPU, instrumentos específicos, envolvendo outros órgãos e entidades, para:
- facilitar a inclusão dos imóveis regularizados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do órgão estadual de meio ambiente,
 - apoiar a inserção produtiva das comunidades tradicionais em seus novos locais de moradia e trabalho;
- t) Elaborar diagnóstico fundiário das glebas sob sua jurisdição para a identificação de áreas remanescentes, passíveis de utilização para a realocação de famílias ocupantes dos imóveis rurais atingidos pelas obras da UHE Belo Monte ou intrusas em áreas já destinadas;
- u) Elaborar Projeto de Lei e outros instrumentos para possibilitar a utilização de áreas remanescentes de glebas públicas federais para realocação de famílias ocupantes dos imóveis rurais atingidos pelas obras da UHE Belo Monte ou intrusas em áreas já destinadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – para o alcance do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), compromete-se a:

- a) Acompanhar e orientar os trabalhos técnicos, sob responsabilidade da Norte Energia, necessários à consecução do objeto do presente Acordo;
- b) Elaborar, em conjunto com o MDA, um plano de destinação de terras públicas para a área objeto deste Acordo;
- c) Identificar os imóveis de domínio da União sob sua responsabilidade que deverão ser objeto de estudos técnicos pela Norte Energia;
- d) Disponibilizar à Norte Energia S/A as normas técnicas, plantas, mapas, memoriais e outros documentos necessários à execução do objeto do presente Acordo;
- e) Elaborar, em conjunto com o MDA, os termos de referência para contratação, pela Norte Energia, de serviços técnicos necessários à execução do objeto do

presente Acordo;

- f) Elaborar, em conjunto com a Norte Energia, instrumento específico para a regularização das áreas de uso do empreendimento UHE Belo Monte;
- g) Elaborar, em conjunto com o MDA e a Norte Energia, instrumento específico para ajustar o cronograma das ações de regularização fundiária de sua competência com o cronograma do empreendimento UHE Belo Monte;
- h) Realizar o cadastramento fundiário dos ocupantes de terras federais não destinadas sob sua administração na AID e na AII;
- i) Disponibilizar aos demais partícipes o cadastro sobre os imóveis sob sua administração;
- j) Definir diretrizes para realocação pelo empreendimento e consolidar o cadastro em conjunto com a Norte Energia, após consulta às comunidades tradicionais ribeirinhas diretamente atingidas;
- k) Constituir as comissões de demarcação/identificação de áreas inalienáveis da União, elencadas no artigo 20 da Constituição Federal, situadas na área de influência objeto deste Acordo;
- l) Emitir Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis rurais situados em áreas sob sua administração que preencham os requisitos da Lei e normas regulamentares;
- m) Emitir Concessão de Direito Real de Uso de áreas urbanas, quando situadas em terras da União sob sua administração;
- n) Definir tratamento quanto à conversão ou nulidade dos títulos já expedidos por outros órgãos nas áreas sob sua administração;
- o) Elaborar, em conjunto com a Norte Energia e com o MDA, instrumentos específicos, envolvendo outros órgãos e entidades, para:
 - facilitar a inclusão dos imóveis regularizados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do órgão estadual de meio ambiente,
 - apoiar a inserção produtiva das comunidades tradicionais em seus

novos locais de moradia e trabalho;

- p) Elaborar diagnóstico fundiário das áreas sob sua jurisdição para a identificação de áreas remanescentes, passíveis de utilização para a realocação de famílias ocupantes dos imóveis atingidos pelas obras da UHE Belo Monte ou intrusas em áreas já destinadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - para o alcance do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a Norte Energia compromete-se a:

- a) Fornecer apoio logístico e técnico necessário ao MDA e à SPU para a elaboração de um plano de destinação de terras públicas para a área objeto deste Acordo;
- b) Adquirir imagens de satélite referentes à área de influência objeto deste acordo, para apoio às operações de campo e à elaboração de diagnósticos de uso e ocupação das terras;
- c) Contratar serviços de vetorização das bases topográficas e digitalização do acervo fundiário e cadastral mantidos pelo Incra e pela SPU, referentes à área de influência objeto deste Acordo;
- d) Elaborar, em conjunto com o MDA e SPU, instrumento específico para ajustar o cronograma das ações de regularização fundiária de sua competência com o cronograma do empreendimento UHE Belo Monte;
- e) Realizar o cadastramento na ADA para fins de realocação, indenização ou reorganização de remanescentes;
- f) Fornecer apoio logístico e técnico necessário ao MDA e à SPU para realização do cadastramento fundiário na AID e na AII;
- g) Fornecer aos demais partícipes o cadastro socioeconômico e físico-territorial das ocupações e imóveis da ADA;
- h) Definir diretrizes para realocação pelo empreendimento e consolidar o cadastro em conjunto com a SPU, após consulta às comunidades tradicionais ribeirinhas diretamente atingidas;

- i) Contratar serviços de assistência técnica e social para apoiar a transferência das comunidades tradicionais diretamente atingidas;
- j) Promover a relocação das comunidades tradicionais e construção de novas moradias em padrão e local adequado à manutenção de seu modo de vida e identidade;
- k) Contratar serviços de georreferenciamento de terras públicas inalienáveis, conforme indicação da SPU, com prioridade para ADA;
- l) Contratar serviços de georreferenciamento de terras públicas não destinadas, ocupações, imóveis rurais, núcleos urbanos e áreas de uso especial situados nas áreas de influência objeto do presente Acordo, que não estejam contempladas em trabalhos já contratados, conforme indicação pelo MDA ou pela SPU;
- m) Aportar recursos para viabilizar a fiscalização e a certificação dos serviços de georreferenciamento pelo MDA e pela SPU;
- n) Realizar o levantamento cartorial e a análise da cadeia dominial dos imóveis situados na ADA;
- o) Elaborar, em conjunto com o MDA e com a SPU, instrumentos específicos, envolvendo outros órgãos e entidades, para:
 - facilitar a inclusão dos imóveis regularizados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do órgão estadual de meio ambiente,
 - apoiar a inserção produtiva das comunidades tradicionais em seus novos locais de moradia e trabalho;
- p) Elaborar, em conjunto com a SPU, instrumento específico para a regularização das áreas de uso do empreendimento UHE Belo Monte;
- q) Fornecer apoio necessário ao MDA no monitoramento trimestral do cumprimento das cláusulas resolutivas ambientais dos títulos emitidos aos ocupantes de terras públicas federais em acordo com a Lei nº 11.952/2009, realizado em parceria com o Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam);
- r) Fornecer o apoio logístico e técnico necessário à identificação e utilização de

terras públicas federais remanescentes para realocação de famílias ocupantes dos imóveis atingidos pelas obras da UHE Belo Monte ou intrusas em áreas já destinadas, incluindo a elaboração dos laudos de viabilidade agrônômica e ambiental;

- s) Realizar outros trabalhos técnicos complementares às ações elencadas na Cláusula Segunda do presente ajuste, em consonância com as diretrizes do presente Acordo;
- t) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços técnicos previstos neste Acordo que estejam sob sua responsabilidade;
- u) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade, para que não se caracterize qualquer vínculo empregatício com os demais signatários deste Acordo, bem como responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes, não gerando aos demais signatários obrigações de qualquer natureza.
- u) Elaboração de projeto de manejo, remoção, beneficiamento e destinação da madeira (e outros recursos florestais) da ADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O apoio técnico e logístico da Norte Energia que implicar em aporte de recursos será feito diretamente quando os objetos relacionarem-se com a Área Diretamente Afetada ou Área de Influência Direta (territórios municipais de Altamira, Vitória do Xingu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Anapu) do empreendimento e por meio de sua participação junto ao PDRS Xingu, quando se tratar de municípios pertinentes à Área de Influência Indireta do empreendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá vigência até a efetiva conclusão das ações nele previstas e produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

Ps: 3256
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelo descumprimento injustificado das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, observado o prazo de 30 (trinta) dias ou ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os PARTÍCIPES;
- II – quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;
- III – quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado ou rescindido, os PARTÍCIPES firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste ACORDO até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato deste ACORDO ou de seus aditamentos será providenciada pelo XXXXXXXXXX, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos atos praticados em função deste ACORDO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade, a referência a todos os PARTÍCIPES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, os PARTÍCIPES elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seu jurídico e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, de de 2010.

Carlos Raimundo Albuquerque

Norte Energia S.A.

Fis: 3258
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

Alexandra Reschke

Secretária do Patrimônio da União

**Ministério do Planejamento, Orçamento
e Gestão**

Carlos Guedes

Secretário Extraordinário de Regularização

Fundiária na Amazônia Legal

Ministério do Desenvolvimento Agrário

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Norte Energia

Fis.: 3259
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

NE 029/2010 - DS

Brasília, 08 de outubro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900

Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.
LP 342/2010

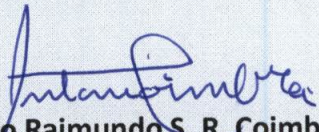
Assunto: Encaminha Contratos dos Planos Diretores.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, o contrato, devidamente assinado dos Planos Diretores dos Municípios de Vitória do Xingú, Senador José Porfírio, Brasil Novo e Anapú, bem como, cópia das cartas enviadas aos prefeitos desses municípios informando o início dos trabalhos de campo.

Colocamo-nos á disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra

Diretor Socioambiental

Norte Energia S.A.

Anexo: Os mencionados.

Norte Energia

Fis.: 3260
Proc.: 184816
Rubr.: 58

NE 026/2010 - DS

Brasília, 08 de outubro de 2010

Exmo. Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal de Anapú
Avenida Getúlio Vargas, 98 - Centro
Anapú - PA
68.365-000

Assunto: Apresentação de equipe.

Referente: Planos Diretores.

Excelentíssimo Senhor,

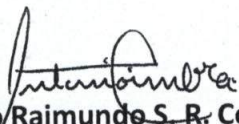
1. Apresento o Eng^o Marcos Funes Neto, da Engevix Engenharia S.A., Coordenador da equipe que, a serviço da NESÁ - Norte Energia S.A. prestará consultoria à prefeitura para a elaboração do Plano Diretor do seu município.
2. O primeiro encontro da equipe da Engevix com o seu município esta previsto para ocorrer de 19 a 21 do presente mês. A Equipe que participará desse evento será constituída por profissionais de diversas áreas e atuará nas funções de coordenação, produção material dos trabalhos, orientação das equipes locais, avaliação e aperfeiçoamento dos procedimentos e tarefas e elaboração dos produtos finais do plano.
3. A mesma também será constituída por profissionais com formação e experiência comprovadas no assessoramento a prefeituras municipais para desenvolvimento de planos diretores, tendo, recentemente, desenvolvido os atuais planos diretores de seis dos municípios da área de influencia direta da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.
4. Renovamos nosso empenho de que os trabalhos possam se desenvolver como prevê a Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade, com ampla participação da população local e visando definir diretrizes que possam garantir o desenvolvimento sustentado do município de Anapú.

Norte Energia

Fis.: 3261
Proc.: 1848/06
Rubr.: 58

Agradecemos sua consideração e solicitamos confirmação das datas propostas para que sejam tomadas todas as providencias referentes a este primeiro encontro.

Atenciosamente,


Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

Norte Energia

Fls: 3262
Proc.: 1848106
Rubr.: SX

NE 025/2010 - DS

Brasília, 08 de outubro de 2010

Exmo. Senhor

LINDOMAR CARVALHO GARCIA

Prefeito Municipal de Brasil Novo
Avenida Castelo Branco 821 - Centro
Brasil Novo - PA
68.148-000

Assunto: Apresentação de equipe.

Referente: Planos Diretores.

Excelentíssimo Senhor,

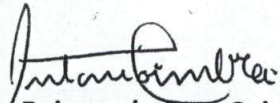
1. Apresento o Eng^o Marcos Funes Neto, da Engevix Engenharia S.A., Coordenador da equipe que, a serviço da NESA - Norte Energia S.A. prestará consultoria à prefeitura para a elaboração do Plano Diretor do seu município.
2. O primeiro encontro da equipe da Engevix com o seu município esta previsto para ocorrer de 19 a 21 do presente mês. A Equipe que participará desse evento será constituída por profissionais de diversas áreas e atuará nas funções de coordenação, produção material dos trabalhos, orientação das equipes locais, avaliação e aperfeiçoamento dos procedimentos e tarefas e elaboração dos produtos finais do plano.
3. A mesma também será constituída por profissionais com formação e experiência comprovadas no assessoramento a prefeituras municipais para desenvolvimento de planos diretores, tendo, recentemente, desenvolvido os atuais planos diretores de seis dos municípios da área de influencia direta da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.
4. Renovamos nosso empenho de que os trabalhos possam se desenvolver como prevê a Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade, com ampla participação da população local e visando definir diretrizes que possam garantir o desenvolvimento sustentado do município de Brasil Novo.

Norte Energia

Fis.: 3263
Proc.: 1848106
Rubr.: 58

Agradecemos sua consideração e solicitamos confirmação das datas propostas para que sejam tomadas todas as providencias referentes a este primeiro encontro.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

Norte Energia

Fls: 3264
Proc.: 1848106
Rubr.: 8

NE 024/2010 - DS

Brasília, 08 de outubro de 2010

Exmo. Senhor
LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Vitória do Xingú
Avenida Manuel Félix de Farias - Centro
Vitória do Xingú - PA
68.383-000

Assunto: Apresentação de equipe.

Referente: Planos Diretores.

Excelentíssimo Senhor,

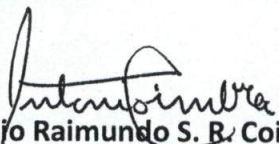
1. Apresento o Eng^o Marcos Funes Neto, da Engevix Engenharia S.A., Coordenador da equipe que, a serviço da NESA - Norte Energia S.A. prestará consultoria à prefeitura para a elaboração do Plano Diretor do seu município.
2. O primeiro encontro da equipe da Engevix com o seu município esta previsto para ocorrer de 19 a 21 do presente mês. A Equipe que participará desse evento será constituída por profissionais de diversas áreas e atuará nas funções de coordenação, produção material dos trabalhos, orientação das equipes locais, avaliação e aperfeiçoamento dos procedimentos e tarefas e elaboração dos produtos finais do plano.
3. A mesma também será constituída por profissionais com formação e experiência comprovadas no assessoramento a prefeituras municipais para desenvolvimento de planos diretores, tendo, recentemente, desenvolvido os atuais planos diretores de seis dos municípios da área de influencia direta da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.
4. Renovamos nosso empenho de que os trabalhos possam se desenvolver como prevê a Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade, com ampla participação da população local e visando definir diretrizes que possam garantir o desenvolvimento sustentado do município de Vitória do Xingú.

Norte Energia

Fis: 3265
Proc: 1848106
Rubr: 8

Agradecemos sua consideração e solicitamos confirmação das datas propostas para que sejam tomadas todas as providencias referentes a este primeiro encontro.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. B. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

Norte Energia

Fls: 3266
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

NE 027/2010 - DS

Brasília, 08 de outubro de 2010

Exmo. Senhor
CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Senador José Porfírio
Avenida Mal Assunção, 514- Centro
Senador José Porfírio- PA
68.360-000

Assunto: Apresentação de equipe.

Referente: Planos Diretores.

Excelentíssimo Senhor,

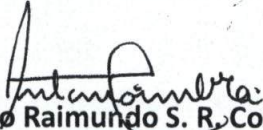
1. Apresento o Eng^o Marcos Funes Neto, da Engevix Engenharia S.A., Coordenador da equipe que, a serviço da NESA - Norte Energia S.A. prestará consultoria à prefeitura para a elaboração do Plano Diretor do seu município.
2. O primeiro encontro da equipe da Engevix com o seu município esta previsto para ocorrer de 19 a 21 do presente mês. A Equipe que participará desse evento será constituída por profissionais de diversas áreas e atuará nas funções de coordenação, produção material dos trabalhos, orientação das equipes locais, avaliação e aperfeiçoamento dos procedimentos e tarefas e elaboração dos produtos finais do plano.
3. A mesma também será constituída por profissionais com formação e experiência comprovadas no assessoramento a prefeituras municipais para desenvolvimento de planos diretores, tendo, recentemente, desenvolvido os atuais planos diretores de seis dos municípios da área de influencia direta da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.
4. Renovamos nosso empenho de que os trabalhos possam se desenvolver como prevê a Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade, com ampla participação da população local e visando definir diretrizes que possam garantir o desenvolvimento sustentado do município de Senador José Porfírio.

Norte Energia

Fis.: 3267
Proc.: 1848106
Rubr.: 8

Agradecemos sua consideração e solicitamos confirmação das datas propostas para que sejam tomadas todas as providencias referentes a este primeiro encontro.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA
ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES**

Considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL promoveu um processo de licitação nacional, na modalidade de Leilão, para a outorga de concessões para a construção e exploração da Usina Hidrelétrica Belo Monte, doravante designada UHE Belo Monte, e, cujos termos, condições e exigências estão previstas no Edital do Leilão nº 06/2009-ANEEL;

Considerando que o consórcio Norte Energia participou do Leilão de Geração, sagrou-se vencedor e obteve a outorga de concessão para a construção e exploração da UHE Belo Monte, na forma especificada no Edital nº 06/2009-ANEEL e nos respectivos anexos;

Considerando que a construção e que a exploração da UHE Belo Monte demandam uma complexa estrutura denominada, neste instrumento contratual, de **EMPREENDIMENTO Belo Monte**, cujo o escopo alcança a UHE Belo Monte, a Usina Hidrelétrica Pimental e o Vertedouro, bem como abrange todos os projetos, obras civis e fornecimento de bens e serviços relacionados ao empreendimento;

Considerando que a Norte Energia S.A. foi constituída na forma de Sociedade de Propósito Específico com o objetivo de usufruir da concessão para a construção e exploração da UHE Belo Monte, conforme especificado no Edital nº 06/2009-ANEEL e nos respectivos anexos;

Considerando que existe interesse da Norte Energia S.A. em minimizar os impactos da obra consistente na implantação do **EMPREENDIMENTO Belo Monte**, mediante a identificação dos pontos fortes e fracos, no âmbito interno, e das possibilidades e riscos, no âmbito externo, para o desenvolvimento municipal;

Considerando o comprometimento da Norte Energia S.A. com a qualidade de vida das comunidades locais;

Considerando que para a implantação do **EMPREENDIMENTO Belo Monte** são necessários estudos e pesquisas com vistas à elaboração de projetos de ordenamento e desenvolvimento territorial para os Municípios afetados, que afirmem a função social da propriedade, as condições de gestão do solo e dos recursos naturais, e a qualidade política dos processos de planejamento e gestão municipal;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Considerando que a Engevix Engenharia S/A demonstrou estar habilitada para a prestação dos serviços demandados, já que possui conhecimento técnico-científico especializado, bem como metodologia adequada aos fins pretendidos pelo presente instrumento contratual;

Considerando que é parte integrante e indissolúvel deste instrumento contratual o documento denominado "Pr. E0-003/10 - Plano de Trabalho e Proposta de 30 de agosto de 2010", doravante designada simplesmente **PROPOSTA**, o qual está detalhado no **ANEXO I**; e

Considerando que na hipótese de conflito entre Cláusulas deste instrumento e dispositivos da **PROPOSTA**, prevalecerá o disposto neste instrumento contratual.

ENGEVIX ENGENHARIA S/A, com sede no SCN Quadra 04, Bloco B nº 100, Sala 1301, Centro Empresarial Varig, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.582/0005-65, neste ato representada pelo seu Diretor Regional, Santo Bertin Neto, brasileiro, divorciado, geólogo, portador da cédula de identidade nº 3.592.620, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 392.508.498-34 e pelo procurador Marcos Funes Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, com registro no CREA-DF sob o nº 5280/D, inscrito no CPF sob o nº 275.697.219-34, doravante designada **CONTRATADA**, e **NORTE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.268/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, nº 100, salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15, e por seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no SCN Quadra 04, Bloco B, Condomínio Centro Empresarial Varig, sala 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada **CONTRATANTE**, por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria para Elaboração de Planos Diretores, doravante designado **CONTRATO**, estabelecem entre si normas e obrigações que mutuamente outorgam e aceitam, conforme os termos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de consultoria para elaboração dos Planos Diretores dos Municípios de Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu, no estado do Pará, na forma delineada no item "1 - OBJETO" da **PROPOSTA**.



2/13



1.2 A prestação dos serviços pela CONTRATADA compreende a elaboração dos anteprojetos de lei do Zonamento e Uso do Solo, do Código de Edificações e do Código Ambiental, o que também constitui objeto do presente CONTRATO.

1.3 No desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA serão atendidos os princípios e as diretrizes previstos no item "2 - PREMISSAS" da PROPOSTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

2.1 O objeto do presente CONTRATO será desenvolvido conforme a metodologia prevista no item "3 - METODOLOGIA" da PROPOSTA.

2.2 Na primeira etapa será desenvolvido um diagnóstico preliminar, com a finalidade de identificar as condições locais para o desenvolvimento dos Planos Diretores dos Municípios de Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu.

2.3 A segunda etapa consiste na Definição de Eixos Estratégicos e Pactuação de Propostas, e compreende a definição dos objetivos, diretrizes e alternativas de ação para o desenvolvimento municipal.

2.4 A terceira etapa consiste na elaboração do Plano Diretor e das minutas dos seguintes anteprojetos de lei: Zonamento e Uso do Solo, Código de Edificações e Código Ambiental.

2.5 As etapas são contínuas e sucessivas, não havendo interrupções ou avaliações intermediárias.

2.6 As ações e atividades a serem desenvolvidas em cada etapa estão previstas no item "3 - METODOLOGIA" da PROPOSTA.

2.7 A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá obedecer às condições e aos prazos previstos na PROPOSTA e no presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS

3.1 Os produtos do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA estão listados e especificados no item "5 - PRODUTOS" da PROPOSTA.

3.2 Os produtos finais a serem apresentados pela CONTRATADA deverão cumprir as exigências contidas no item "5 - PRODUTOS" da PROPOSTA.

Está

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 As ações e atividades a serem realizadas nas etapas de trabalho definidas no item “3 - METODOLOGIA” da PROPOSTA serão concluídas e postas à disposição da CONTRATANTE, no prazo de 8 (oito) meses, contados da assinatura deste CONTRATO, conforme estipulado na PROPOSTA.

4.2 O prazo mencionado no item 4.1 contempla e considera a execução de todas as atividades previstas e descritas na PROPOSTA.

4.3 Poderá haver prorrogação do prazo mencionado no item 4.1 pelo período de tempo necessário à conclusão das tarefas e atividades, desde que o atraso no cumprimento do cronograma seja justificado.

4.4 A prorrogação deve ser estabelecida de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo que, após ajustado e assinado pelas Partes Contratantes, irá aderir ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Compete à CONTRATADA prestar os serviços técnicos avançados, com alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições convencionadas neste CONTRATO, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.

5.2 Compete à CONTRATADA o levantamento de dados e informações necessários à execução dos serviços avançados, inclusive mediante a realização de consultas e entrevistas, bem como a consolidação, análise e sistematização das informações coletadas.

5.3 A CONTRATADA deverá realizar Oficinas Participativas, que envolverão a participação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e de membros da comunidade local, que tenham representação territorial, por segmento social e temática, nos termos do item “2 - PREMISSAS” da PROPOSTA.

5.4 A CONTRATADA deverá alocar, sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços ora contratados, conforme prevê o item “4 - EQUIPES E DEMAIS INSUMOS” da PROPOSTA.

5.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços avançados por meio de pessoal especializado.

5.6 A CONTRATADA deverá emitir relatórios das atividades desenvolvidas, nos termos do item “5 - PRODUTOS” da PROPOSTA.







4/13

5.7 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar à disposição da CONTRATADA informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros, necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

6.2 A CONTRATANTE não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causados aos bens da CONTRATADA, utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1 A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e o sigilo relativos a qualquer informação obtida em razão do presente CONTRATO.

7.2 Os dados, detalhes e informações contidos na documentação do CONTRATO, assim como os demais dados, detalhes e informações sobre os serviços e o empreendimento em pauta, os quais a CONTRATADA obtenha diretamente da CONTRATANTE ou indiretamente, em razão da execução dos serviços contratados, terão caráter estritamente confidencial, não podendo a CONTRATADA usar tais dados de nenhuma forma para publicidade, nem para comunicação a terceiros.

7.3 A CONTRATADA se compromete a somente utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da CONTRATANTE, ou proporcionados por ela, para fins do presente CONTRATO, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

7.4 A CONTRATADA assume total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores.

7.5 A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

8.1 A CONTRATADA não poderá colocar, nos locais de execução dos serviços, anúncios ou placas de publicidade ou de qualquer natureza, salvo se houver expressa anuência por escrito da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1 Por força deste CONTRATO, não se estabelece nenhum vínculo empregatício ou de trabalho de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes das legislações trabalhista e previdenciária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 A CONTRATADA arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os serviços objeto deste CONTRATO, que sejam de responsabilidade legal da CONTRATADA, não podendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a retirar do local todo e qualquer funcionário ou preposto cuja presença seja considerada pela CONTRATANTE prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo por este determinado.

11.2 A CONTRATADA responderá, em caráter exclusivo:

- a) pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- b) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, de seus prepostos, empregados ou de pessoal que a CONTRATADA, a qualquer título, empregue na execução dos serviços contratados, quer diretamente, ainda que sem relação de emprego, quer indiretamente, através de terceiros;
- c) pelo pagamento, nas épocas próprias, de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas dos contratos de trabalho firmados com o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, independentemente da natureza da relação de trabalho.

[Handwritten signature]



6/13

[Handwritten signature]

d) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, incluindo o pagamento, na época devida, de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre este **CONTRATO** ou sobre o seu objeto;

e) pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

f) pelo cumprimento integral de todas as exigências e recomendações dos organismos ambientais, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente por si, seus representantes, prepostos, empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA POR AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS EM DESFAVOR DA CONTRATANTE

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a solicitar a exclusão da **CONTRATANTE** de toda e qualquer ação judicial ou intervenção extrajudicial que venham a ser propostas em desfavor da **CONTRATANTE**, isoladamente, ou junto com a **CONTRATADA**, em decorrência de conflitos que tenham sido instaurados em virtude da relação regulamentada por meio deste **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** permanecer isoladamente no pólo passivo das demandas, bem como arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes, reembolsando, se for o caso, à **CONTRATANTE**, todos os valores que a mesma houver dispendido em resposta a tais ações ou intervenções,

12.2 Não sendo efetuada a exclusão processual da **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, obriga-se a **CONTRATADA** a realizar acordo judicial para extinção da demanda, arcando com as despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

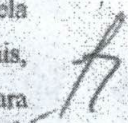
13.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela correta e completa execução dos serviços ora ajustados, o valor total de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais).

13.2 Serão considerados já inclusos no preço mencionado no item 13.1:

a) todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto desta contratação e vigente à época da assinatura









deste contrato, inclusive o ISSQN e a alíquota total do ICMS incidente sobre os materiais de fornecimento da CONTRATADA, se for o caso;

b) todas as despesas necessárias para a consecução do objeto deste CONTRATO, incluindo telefonemas, fotos e cópias xerox, para execução dos serviços, bem como para a emissão dos relatórios;

c) todas as despesas diretas e indiretas incorridas pela CONTRATADA na execução do objeto deste CONTRATO, inclusive eventuais despesas com passagens aéreas e com alocação de equipamentos necessários ao adequado andamento das atividades, tais como veículos, aparelhos GPS, computadores, impressoras e plotters.

13.3 O pagamento do valor mencionado no item 13.1 será efetuado pela CONTRATANTE, paulatinamente, conforme forem sendo executadas pela CONTRATADA as atividades previstas no item "5 - PRODUTOS" da PROPOSTA e conforme forem sendo apresentadas as faturas correspondentes a cada serviço.

13.4 Os pagamentos acima deverão ser feitos após a aprovação, pela CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA quando da ocorrência de cada um dos eventos mencionados no item "5 - PRODUTOS" da PROPOSTA.

13.5 A aprovação dos produtos pela CONTRATANTE ficará condicionada ao cumprimento, pela CONTRATADA, das especificações previstas no item "5 - PRODUTOS" da PROPOSTA para cada produto.

13.6 A CONTRATANTE terá prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se acerca da aprovação dos produtos e determinar a adoção das providências relativas ao pagamento, a contar da data do recebimento de cada um dos produtos.

13.7 Após a aprovação dos produtos, a CONTRATANTE realizará o pagamento devido pelos serviços em até 30 (trinta) dias.

13.8 No caso de não aprovação do produto pela CONTRATANTE, iniciar-se-á novo prazo para o pagamento dos serviços objeto da cobrança na data em que a CONTRATADA apresentar novo produto referente ao período considerado, que demonstre o cumprimento de todas as suas obrigações ora ajustadas e relacionadas com o referido pagamento.

13.9 A não aprovação de qualquer produto ou a postergação de qualquer pagamento por descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste contrato, não implicará em correção ou

Está

[Handwritten mark]

8/13


atualização dos valores correspondentes e assim postergados, nem dará direito à CONTRATADA a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for.

13.10 Os pagamentos serão efetuados na conta bancária em nome de ENGEVIX ENGENHARIA S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.582/0005-65, do Banco do Brasil S/A, agência 3344-8, conta corrente nº 94.967-1.

13.11 Para cada uma das parcelas mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal.

13.12 Os preços acordados no presente instrumento são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) do valor referente à parcela do evento em atraso, por dia de atraso nos prazos parciais ou totais fixados para as etapas dos serviços (registrados em cronogramas, atas de reuniões ou documentos similares), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO.

14.2 A multa mencionada no item 14.1 não será aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de nova programação de datas acertadas de comum acordo entre as partes, devidamente registradas em ata, e desde que formalizadas por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO;
- b) na hipótese de ações judiciais articuladas por Organizações Não Governamentais, Ministério Público, pela FUNAI, ou por outras instituições organizadas da sociedade civil que venham paralisar ou protelar o procedimento de licenciamento; e
- c) no caso de greves ou paralisações de servidores públicos de qualquer órgão envolvido no processo de licenciamento ambiental, que comprovadamente afetem o cronograma de execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

14.3 Caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do valor da multa, em moeda corrente, na tesouraria da CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação por simples carta. Não ocorrendo o pagamento neste prazo, poderá a CONTRATANTE descontar o valor da multa dos pagamentos subsequentes que fizer à CONTRATADA.

ESD

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
9/13

14.4 A multa aqui prevista não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu atraso venha acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas partes, mediante simples aviso de uma parte à outra, nos casos de:

- a) inadimplência da CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- b) falência ou processo de recuperação judicial de qualquer um dos contratantes.

15.2 A CONTRATANTE será considerada inadimplente no caso de atraso no pagamento das parcelas à CONTRATADA por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos fortuitos ou por motivo de força maior.

15.3 A CONTRATADA será considerada inadimplente, ensejando a rescisão deste CONTRATO por parte da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

- a) paralisação dos serviços, sem ordem da CONTRATANTE, por um prazo superior a 5 (cinco) dias corridos;
- b) inobservância sistemática das exigências previstas em projetos e/ou especificações ou serviços;
- c) inobservância de qualquer disposição contida neste CONTRATO.

15.4 Ocorrendo a rescisão do CONTRATO por inadimplemento de qualquer das partes, observar-se-á o seguinte:

- a) se motivada pela CONTRATADA, ficará esta sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATO.
- b) se motivada pela CONTRATANTE, esta promoverá a medição final dos serviços executados pela CONTRATADA até a data da rescisão, efetuará o respectivo pagamento e ficará sujeita à mesma multa indicada no inciso anterior.

15.5 Caso a CONTRATANTE verifique qualquer descumprimento por parte da CONTRATADA, em relação às obrigações oriundas deste CONTRATO, a CONTRATANTE deverá notificar a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONTRATADA para que sane as irregularidades apontadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão, nas mesmas condições estabelecidas no item 15.4, letra "a", acima.

15.6 Caracterizada qualquer hipótese acima descrita, a **CONTRATADA** renuncia, desde já, a qualquer outra reparação ou indenização, seja por perdas, danos, lucros cessantes ou qualquer outro título, obrigando-se ainda a entregar imediatamente os serviços à **CONTRATANTE**, no estado em que se encontrar, com expressa renúncia ao direito da retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente **CONTRATO** deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelas Partes Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas no presente **CONTRATO**, salvo se expressamente aprovado pela **CONTRATANTE**, sendo certo que, na hipótese de subcontratação de terceiros para a execução parcial dos serviços, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos terceiros que vier a contratar nos termos dispostos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O não exercício de qualquer direito previsto neste **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE**, ou a falta ou o atraso no exercício total ou parcial de quaisquer poderes ou direitos contratuais, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pela **CONTRATADA** como precedente.

18.2 Em caso de atraso injustificado nos serviços ora contratados, fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de exigir da **CONTRATADA** a mobilização de recursos adicionais (mão-de-obra, materiais e equipamentos) com o objetivo de se recuperar o tempo perdido e, conseqüentemente, o cumprimento do prazo contratual, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer aumento nos preços estabelecidos ou mesmo quaisquer reivindicações ou indenizações, seja a que título for.

18.3 Ressalvadas as disposições expressas em contrário, todos os avisos, reclamações, pedidos ou outras comunicações entre os contratantes, deverão ser feitos por escrito, dirigidos aos respectivos endereços mencionados neste **CONTRATO**.

ETA









18.4 A CONTRATADA declara expressamente ser de seu inteiro conhecimento todas as condições em que serão prestados os serviços objetos deste CONTRATO, sobretudo aquelas que possam vir a afetar custos e prazos estabelecidos.

18.5 Todas as notificações, anuências e outras comunicações relativas ao CONTRATO serão realizadas por escrito e deverão ser enviadas por portador, serviço de remessa ou correio registrado, ou meio eletrônico, em qualquer caso com aviso de recebimento exigido, devendo sempre observar o disposto abaixo:

18.5.1 Para o CONTRATANTE, as comunicações deverão ser encaminhadas ao gestor do presente CONTRATO:

- Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra

- Diretor Sócio-Ambiental

- antonio.coimbra@eletronorte.gov.br

- SCN Quadra 06 Conjunto A Bloco "B" sala 13 2º SS – Asa Norte Brasília – DF

CEP: 70716-901

- 61 3429 - 5443

18.5.2 Para a CONTRATADA, as comunicações deverão ser encaminhadas a:

- Marcos Funes Neto

- Engenheiro Civil

- marcos.funes@engevix.com.br

- SCN Q. 4 Bloco B, Centro Empresarial Varig, sala 1301 – 70714-000 Brasília DF

- 61 2109-0720

18.6 As notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula serão consideradas entregues:

a) no momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;

b) no momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier, e





12/13

c) no momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2010.

Pela **NORTE ENERGIA S.A.**:

Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente

Pela **ENGEVIX ENGENHARIA S/A**:

Santo Bertin Neto
Diretor

Antônio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Sócio-Ambiental

Marcos Funes Neto
Procurador

Handwritten notes: "Rodrigo" and "OFÍCIO DE NOTAS DO DF" are written diagonally over the signatures.

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Handwritten initials: ESTB

Norte Energia

Fis.: 3275
Proc.: 1848/106
Rubr.: 88

NE 028/2010 - DS

Brasília, 08 de outubro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900

Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.
LP 342/2010

Assunto: Encaminha Acordos formados com as Prefeituras da região de Belo Monte

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, os documentos listados a seguir, que se referem aos acordos firmados com as prefeituras da região de Belo Monte para dar seguimento às ações antecipatórias previstas na LP 342/2010.

ALTAMIRA	PROJETOS BÁSICOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	✓
ANAPÚ	PROJETOS BÁSICOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	✓
ANAPÚ	PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO	✓
ANAPÚ	PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	✓
BRASIL NOVO	PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO	
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	✓

Norte Energia

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO ✓
VITÓRIA DO XINGÚ - SEDE	PROJETOS BÁSICOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ✓
VITÓRIA DO XINGÚ	PROJETOS BÁSICOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ✓
VITÓRIA DO XINGÚ	PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE ✓

Colocamo-nos á disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

Anexo: Os mencionados.

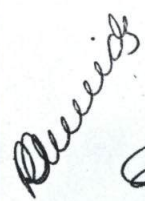

**TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA**

I - DAS PARTES

I.1 - ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Vitória do Xingu - PA e foro em Altamira - PA, à Avenida Manuel Félix de Faria, SM número - Centro, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Vitória do Xingu - PA, RG nº 6.270.942 SSP/PA, CPF/MF n 725.430.194-72, substabelece a Secretária da Saúde Roseli Aparecida de Almeida Braga, brasileira, solteira, residente em Vitória do Xingu - PA, RG nº 25.39.108 SSP;PA, CPF/MF nº 395.471.082-04, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE .

I.2 - ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, na forma apresentada no EIA – Estudo de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte, inserido no contexto do Programa de Recomposição/Adequação dos Serviços e Equipamentos Sociais, de forma a dar cumprimento ao contido na condicionante estipulada Licença Prévia 342/2010 expedida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, estabelecido, em linhas gerais, no ANEXO I, parte integrante do presente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do Projeto objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;



III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza, necessários à formulação do PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE a que alude a condicionante 2.9 da Licença Prévia 342/2010, assim como à sua elaboração e apresentação.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração do PROJETO;

III.2.3 – Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover estruturação e/ou reestruturação de prédios e estrutura física necessários aos serviços de saúde, em função da implantação da UHE BELO MONTE;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados

Assinatura

com relação ao objeto do presente;

III.2.7 – Arcar com todos os ônus dos serviços necessários á elaboração, confecção e apresentação do PROJETO, inclusive nos aspectos tributários, fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário á consecução do objeto.

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Revised

Fis: 3281
Proc: 1848106
Rubr: 58

Vitória do Xingu, 23 de setembro de 2010.

Roseida Braga
ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária da Saúde

Antonio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ANEXO I

Construção de Hospital

Localidade: sede municipal

Descrição: Unidade Hospitalar de Saúde com 70 leitos. Atualmente o Município possui um hospital de pequeno porte atende 10 leitos

Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS (contemplando equipe de Saúde da Família)

Localidade:

- Bananal – Km 32 – próximo a PA 415;
- Km 20 – próximo a PA 415;
- Km 27 – próximo a transamazônica
- Belo Monte – agrovila Belo Monte;
- Santo Antônio – agrovila Santo Antônio – ou mais próximo de acordo com o remanejamento da população.

Reforma e Ampliação de Núcleo de Vigilância em Saúde

Localidade:

- Sede Municipal – (Zona Urbana).

Construção do CAPS – Centro de Apoio Psico - Social

Localidade:

- Sede Municipal – (Zona Urbana).

Construção de C.E.O – Centro de Especialidade Odontológica

Localidade:

- Sede Municipal – (Zona Urbana).

Quic


Construção de Posto de Saúde – P.S.

Localidade:

- Arroz Crú – zona rural;
- Cobra Choca – zona rural;
- CNEC – zona rural.

Construção de um Centro de Testagem e Aconselhamento em DST/AIDS – CTA.

Localidade:

- Zona urbana

Construção de uma Unidade de Saúde Móvel Fluvial – USM.

Localidade:

- Atendendo a Zona Ribeirinha.

Quicis



TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA

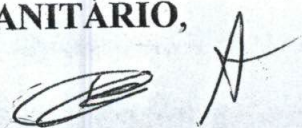
I – DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Altamira – PA, à Rua Otaviano Santos n. 2288, CNPJ/MF n. 05.263.116/0001-37, neste ato representado pelo Sra. **ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO**, RG n. 3694102-SSP/PA, CPF/MF n. 039.941.632-34, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de **PROJETOS BÁSICOS de SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**,



respectivamente da Cidade de **ALTAMIRA**, Município de Altamira, conforme constante do **EIA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL** da **UHE BELO MONTE**, de forma a dar cumprimento ao contido em condicionante da Licença Prévia 342/2010 expedida pelo **IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, estabelecido, em linhas gerais, nos **PLANOS DIRETORES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e de **ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, ANEXOS I e II, partes integrantes do presente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

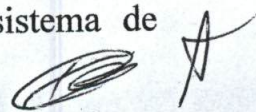
III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação dos Projetos objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza, necessários à formulação de **PROJETOS BÁSICOS** de sistema de



abastecimento de água e de sistema de esgotamento sanitário, da Cidade de **ALTAMIRA**, a que alude a condicionante da Licença Prévia 342/2010, ora apresentado, em linhas gerais, através dos **PLANOS DIRETORES (ANEXOS I e II)**, partes integrante do presente instrumento, bem como ao desenvolvimento de seu detalhamento técnico, assim como à sua elaboração e apresentação.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração dos **PROJETOS**;

III.2.3 – Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover a estruturação física dos serviços,;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

A

III.2.7 – Arcar com todos os custos e ônus dos serviços necessários á elaboração, confecção e apresentação dos PROJETOS, inclusive nos aspectos tributários, fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO

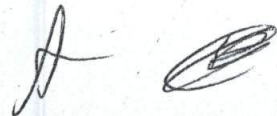
Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

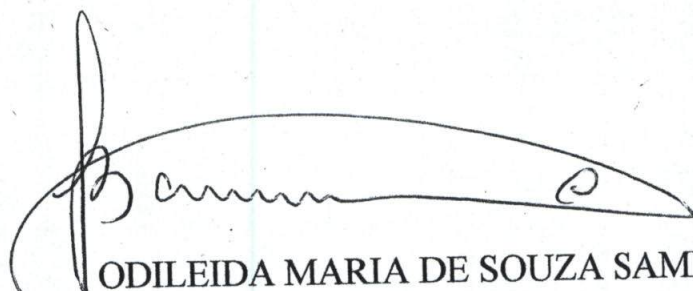
O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário à consecução do objeto.

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - PA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

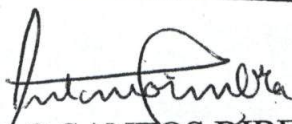


Altamira, 16 de setembro de 2010.



ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO

Prefeita Municipal



ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA

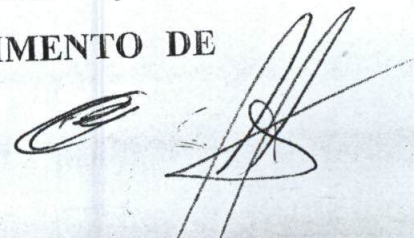
I - DAS PARTES

I.1 - ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Vitória do Xingu - PA, à Avenida Manoel Félix de Farias n. 383, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, RG n. 6270942-SSP/PA, CPF/MF n. 725.430.194-72, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 - ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de **PROJETOS BÁSICOS de SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE**



ÁGUA e de SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, respectivamente da Cidade de VITÓRIA DO XINGU, Município de Anapu, conforme constante do EIA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL da UHE BELO MONTE, de forma a dar cumprimento ao contido em condicionante da Licença Prévia 342/2010 expedida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, estabelecido, em linhas gerais, nos PLANOS DIRETORES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ANEXOS I e II, partes integrantes do presente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

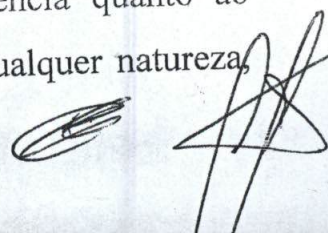
III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação dos Projetos objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza,



necessários à formulação de **PROJETOS BÁSICOS** de sistema de abastecimento de água e de sistema de esgotamento sanitário, da Cidade de **VITÓRIA DO XINGU**, a que alude a condicionante da Licença Prévia 342/2010, ora apresentado, em linhas gerais, através dos **PLANOS DIRETORES** (ANEXOS I e II), partes integrante do presente instrumento, bem como ao desenvolvimento de seu detalhamento técnico, assim como à sua elaboração e apresentação.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração dos **PROJETOS**;

III.2.3 – Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover a estruturação física dos serviços,;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados

com relação ao objeto do presente;

III.2.7 – Arcar com todos os custos e ônus dos serviços necessários à elaboração, confecção e apresentação dos PROJETOS, inclusive nos aspectos tributários, fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO

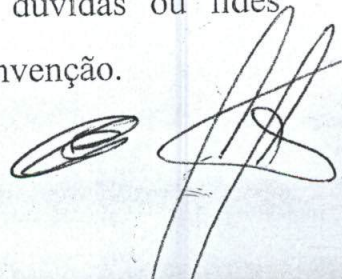
Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

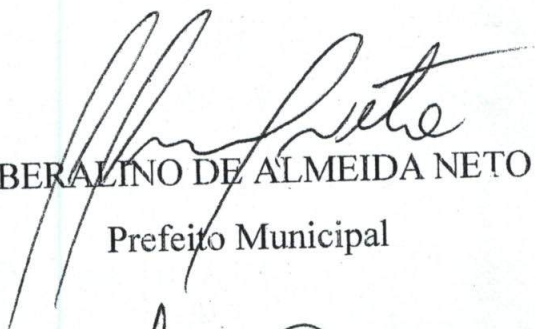
O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário à consecução do objeto.

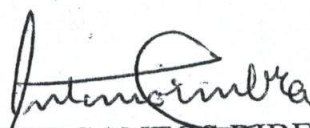
VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - PA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.



Vitória do Xingu, 16 de setembro de 2010.


LIBERALINO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA

I – DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Anapu – PA, à Avenida Getúlio Vargas n. 98, CNPJ/MF n. 01.613.194/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO DE ASSIS DE SANTOS SOUZA**, RG n. 4920835-SSP/PA, CPF/MF n. 394.958.682-20, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE .

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de **PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e de **PROJETO BÁSICO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO**

SANITÁRIO, ambos da localidade de **BELO MONTE DO PONTAL**, Município de Anapu, conforme constante do **EIA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL** da **UHE BELO MONTE**, de forma a dar cumprimento ao contido em condicionante da Licença Prévia 342/2010 expedida pelo **IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, estabelecido, em linhas gerais, nos **PLANOS DIRETORES** DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ANEXOS I e II, partes integrantes do presente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação dos Projetos objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza, necessários à formulação de **PROJETOS BÁSICOS** do sistema de

abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário, da Localidade de **BELO MONTE DO PONTAL**, a que alude a condicionante da Licença Prévia 342/2010, ora apresentado, em linhas gerais, através dos **PLANOS DIRETORES** (ANEXOS I e II), partes integrante do presente instrumento, bem como ao desenvolvimento de seu detalhamento técnico, assim como à sua elaboração e apresentação.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

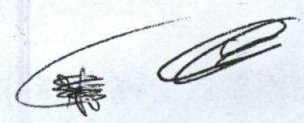
III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração dos PROJETOS;

III.2.3 – Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover a estruturação física dos serviços,;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;



III.2.7 – Arcar com todos os ônus dos serviços necessários á elaboração, confecção e apresentação dos PROJETOS, inclusive nos aspectos tributários, fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

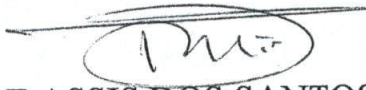
O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário à consecução do objeto.

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajá - PA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

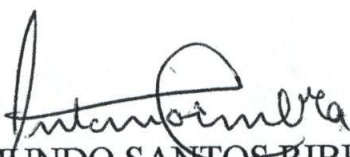
Fis: 3298
Proc.: 1848106
Rubr.: 86

Anapu, 14 de setembro de 2010.



FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal



ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA

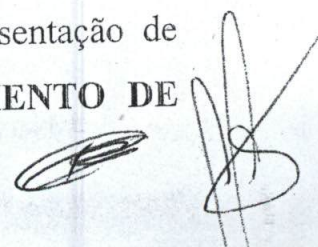
I - DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Vitória do Xingu – PA, à Avenida Manoel Félix de Farias n. 383, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, RG n. 6270942-SSP/PA, CPF/MF n. 725.430.194-72, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE .

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de **PROJETOS BÁSICOS** de SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE



ÁGUA e de SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, respectivamente da Localidade de **BELO MONTE**, Município de Vitória do Xingu, conforme constante do EIA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL da UHE BELO MONTE, de forma a dar cumprimento ao contido em condicionante da Licença Prévia 342/2010 expedida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, estabelecido, em linhas gerais, nos **PLANOS DIRETORES** DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ANEXOS I e II, partes integrantes do presente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

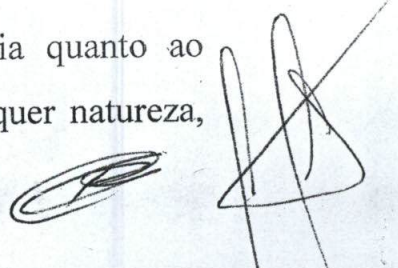
III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação dos Projetos objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza,

Handwritten signature and a circular stamp at the bottom right of the page.

necessários à formulação de **PROJETOS BÁSICOS** de sistema de abastecimento de água e de sistema de esgotamento sanitário, da localidade de **BELO MONTE**, a que alude a condicionante da Licença Prévia 342/2010, ora apresentado, em linhas gerais, através dos **PLANOS DIRETORES** (ANEXOS I e II), partes integrante do presente instrumento, bem como ao desenvolvimento de seu detalhamento técnico, assim como à sua elaboração e apresentação.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

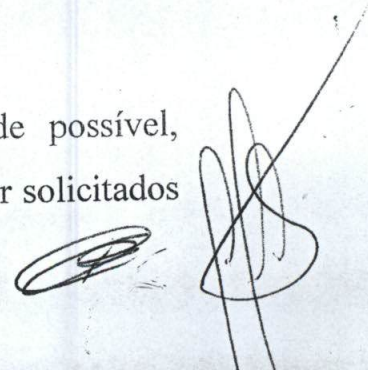
III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração dos **PROJETOS**;

III.2.3 – Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover a estruturação física dos serviços,;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados



com relação ao objeto do presente;

III.2.7 – Arcar com todos os custos e ônus dos serviços necessários à elaboração, confecção e apresentação dos PROJETOS, inclusive nos aspectos tributários, fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO

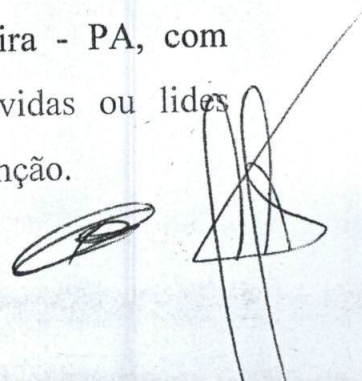
Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

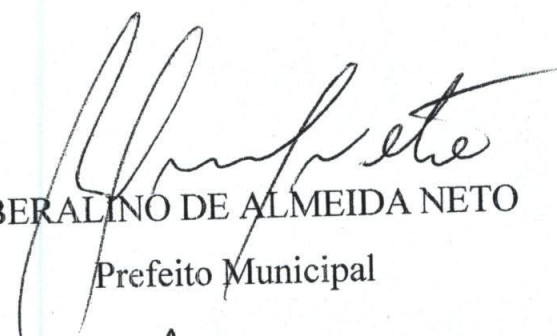
O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário à consecução do objeto.

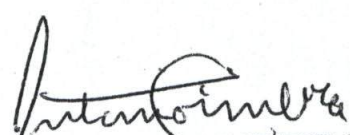
VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - PA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.



Vitória do Xingu, 16 de setembro de 2010.


LIBERALINO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA

I – DAS PARTES

1.1 ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Senador José Porfírio PA, à Rua Marechal Assunção, 514 Centro, CNPJ/MF n. 05.421.110/0001-40 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Senador José Porfírio - PA, RG n 5.635.586 SSP/PA, CPF/MF n 041.649.382-34, substabelece o Presidente do Conselho Municipal de Saúde **Maria Rita da Silva Uchoa**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, residente em Senador José Porfírio - PA, RG nº 245.6884, CPF/MF nº 088.498.202-59, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

1.2 ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO



Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, na forma apresentada no EIA – Estudo de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte, inserido no contexto do Programa de Recomposição/Adequação dos Serviços e Equipamentos Sociais, de forma a dar cumprimento ao contido na condicionante estipulada Licença Prévia 342/2010 expedida pelo IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, estabelecido, em linhas gerais, no ANEXO I, parte integrante do presente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do Projeto objeto do presente;

III.1.2 Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza, necessários à formulação do PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE a que alude a condicionante 2.9 da Licença Prévia 342/2010, assim como à sua elaboração e apresentação.

III.2 Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração do PROJETO;

III.2.3 Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover estruturação e/ou reestruturação de prédios e estrutura física necessários aos serviços de saúde, em função da implantação da UHE BELO MONTE;

III.2.4 cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados

com relação ao objeto do presente;

III.2.7 – Arcar com todos os ônus dos serviços necessários á elaboração, confecção e apresentação do PROJETO, inclusive nos aspectos tributários, fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO


Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário á consecução do objeto.

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador José Porfírio, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.



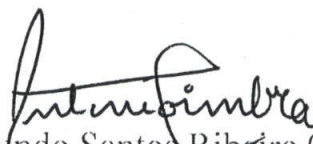
Fis.: 3308
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

Senador José Porfírio, 22 de setembro de 2010.



Maria Rita da Silva Uchoa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra

Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....
.....

ANEXO I

Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I

Localidade:

- Vila Bom Pastor;
- Itatá;
- Bambú.

Adequação de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I

- Vila Nova;
- Alto Brasil.

Ampliação de Unidade Básica de Saúde – Porte II

Localidade:

- Ilha da Ressaca

Construção de Núcleo de Vigilância Epidemiológico - NUVE

Localidade:

- Sede Municipal – Senador José Porfírio (Zona Urbana).

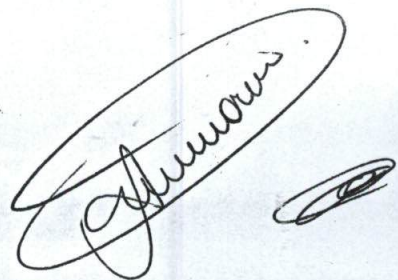


TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA

I – DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Senador José Porfírio – PA, à Rua Marechal Assunção, n. 514, CNPJ/MF n. 05.421.110/0001-40 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Senador José Porfírio – PA, RG n 5.635.586 SSP/PA, CPF/MF n 041.649.382.34, substabelece o Secretária de Municipal de Educação **DIANA AMORIM DA SILVA ROCHA**, brasileira, casada, pedagoga, residente em Senador José Porfírio – PA, RG nº3.031.854 SSP/PA, CPF/MF nº 659.805.142-87, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE .

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.



II - DO OBJETO

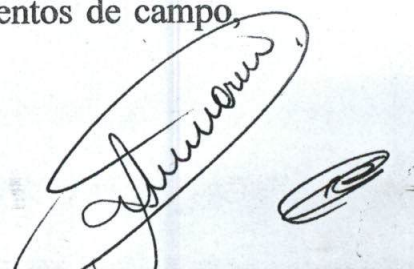
Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO, na forma apresentada no EIA – Estudo de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte, inserido no contexto do Programa de Recomposição/Adequação dos Serviços e Equipamentos Sociais, de forma a dar cumprimento ao contido na condicionante estipulada Licença Prévia 342/2010 expedida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, estabelecido, em linhas gerais, no ANEXO I, parte integrante do presente.

III – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do Projeto objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is cursive and appears to read 'J. J. J.'. The stamp is partially obscured by the signature and another smaller stamp to its right.

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza, necessários à formulação do PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE a que alude a condicionante 2.9 da Licença Prévia 342/2010, assim como à sua elaboração e apresentação.

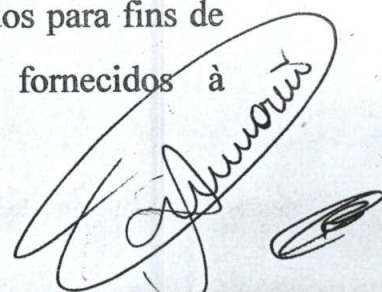
III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração do PROJETO;

III.2.3 – Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover estruturação e/ou reestruturação de prédios e estrutura física necessários aos serviços de saúde, em função da implantação da UHE BELO MONTE;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature appears to be 'E. Amorim'. The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text.

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

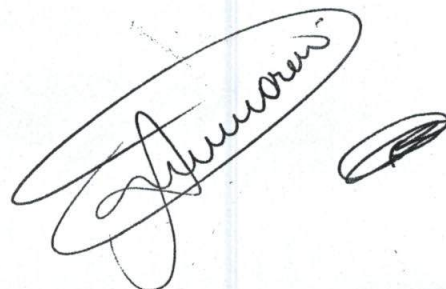
III.2.7 – Arcar com todos os ônus dos serviços necessários á elaboração, confecção e apresentação do PROJETO, inclusive nos aspectos tributários, fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário à consecução do objeto.




VI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador José Porfírio, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Anapu, 22 de setembro de 2010.


DIANA AMORIM DA SILVA ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Diana Amorim da Silva Rocha
Secretaria Municipal de Educação/SJP
Decreto nº 005/09
Posterior nº 722/10


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ANEXO I

Construção/Ampliação Distrito da Ressaca

Localidade: Distrito da Ressaca – Escola Luiz Rebelo

Descrição: duas salas de aula

Construção/Ampliação – Localidade Bambu

Localidade: Localidade Bambu – Escola Francisco Merêncio

Descrição: Construção de duas salas de aula e reforma das salas existentes.

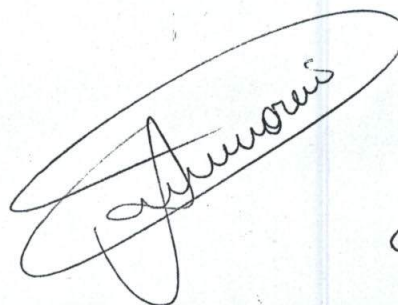
Construção/Escolas Novas – Sede Municipal

Localidade: Bairro novo (área de expansão)

Descrição: Ensino Infantil (pré-escola)

Ensino Fundamental – quatro salas de aula (1º a 5º ano)

Ensino Fundamental – seis salas de aula (6º a 9º ano)



TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA

I – DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Anapu – PA, à Avenida Getúlio Vargas n. 98, CNPJ/MF n. 01.613.194/0001-63 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anapu – PA, RG n 4.920.835 SSP/PA, CPF/MF n 394.958.682-20, substabelece o Secretária de Municipal de Educação **ISA PEREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, professora, residente em Anapu– PA, RG n° 5.735.913, CPF/MF n° 371.236.022-34, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE .

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e

financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO, na forma apresentada no EIA – Estudo de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte, inserido no contexto do Programa de Recomposição/Adequação dos Serviços e Equipamentos Sociais, de forma a dar cumprimento ao contido na condicionante estipulada Licença Prévia 342/2010 expedida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, estabelecido, em linhas gerais, no ANEXO I, parte integrante do presente.

III – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do Projeto objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza, necessários à formulação do PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE a que alude a condicionante 2.9 da Licença Prévia 342/2010, assim como à sua elaboração e apresentação.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

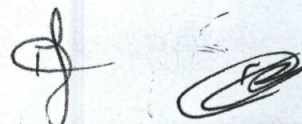
III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração do PROJETO;

III.2.3 – Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover estruturação e/ou reestruturação de prédios e estrutura física necessários aos serviços de saúde, em função da implantação da UHE BELO MONTE;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados



com relação ao objeto do presente;

III.2.7 – Arcar com todos os ônus dos serviços necessários á elaboração, confecção e apresentação do PROJETO, inclusive nos aspectos tributários, fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO

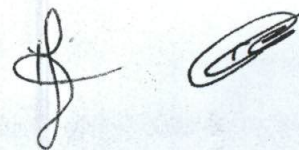
Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário á consecução do objeto.

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.



ANEXO I

Construção/Ampliação – Belo Monte do Pontal

Localidade: Escola José de Andrade Silva

Descrição: Escola multiseriada; quatro salas de aula

Construção/Ampliação – Sede Municipal

Localidade: Escola Maria das Dores

Descrição: Reconstrução de dez salas de madeira e construção de mais quatro salas de aula

Construção/Escolas Novas – Sede Municipal

Localidade: Bairro São Luiz (bairro de expansão)

Descrição: Ensino Infantil – quatro salas de aula
Ensino Fundamental – seis salas de aula

Construção/Ampliação – Sede Municipal

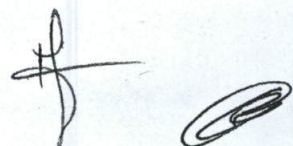
Localidade: Escola Ricardo Júnior - Bairro Alto Bonito

Descrição: Reforma de quatro salas de aula e construção de mais quatro salas de aula.

Pleitos adicionais do Município:

Construção de mais quatro salas no bairro de Vila Isabel, contigua a escola existente Dr. Acy de Jesus Barros Pereira, próxima a Belo Monte do Pontal, ou micro-ônibus de médio porte para transporte entre Vila Isabel e Belo Monte do Pontal.

Aquisição de três micro-ônibus de médio porte (com três motoristas, uma para cada) para a Sede Municipal.



TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA

I – DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Anapu – PA, à Avenida Getúlio Vargas n. 98, CNPJ/MF n. 01.613.194/0001-63 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anapu – PA, RG n 4.920.835 SSP/PA, CPF/MF n 394.958.682-20, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE .

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, na forma apresentada no EIA – Estudo de

Impacto Ambiental da UHE Belo Monte, inserido no contexto do Programa de Recomposição/Adequação dos Serviços e Equipamentos Sociais, de forma a dar cumprimento ao contido na condicionante estipulada Licença Prévia 342/2010 expedida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, estabelecido, em linhas gerais, no ANEXO I, parte integrante do presente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do Projeto objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza, necessários à formulação do PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

a que alude a condicionante 2.9 da Licença Prévia 342/2010, assim como à sua elaboração e apresentação.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração do PROJETO;

III.2.3 – Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover estruturação e/ou reestruturação de prédios e estrutura física necessários aos serviços de saúde, em função da implantação da UHE BELO MONTE;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

III.2.7 – Arcar com todos os ônus dos serviços necessários à elaboração, confecção e apresentação do PROJETO, inclusive nos aspectos tributários,

fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário à consecução do objeto.

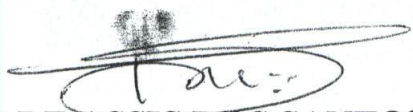
VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Anapu, 21 de setembro de 2010.

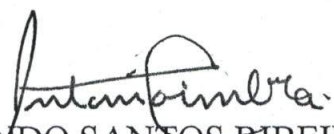


Fis: 3325
Proc: 1848106
Rubr: 8



FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA

Prefeito Municipal



ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ANEXO I

Segundo levantamento feito no município de Anapu da área de influência do AHE Belo Monte as principais ações a serem realizadas na área de saúde contemplam os seguintes projetos:

Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS

Localidade:

- Pau Furado (Vila Nova Canaã);
- Vila Acrolina;
- Centro;
- Novo Panorama;
- Alto Bonito.

Construção de Posto de Saúde

Localidade:

- Virola Jatobá;
- Surubim/Novo Horizonte.

Construção de Núcleo de Vigilância Epidemiológico - NUVE

Localidade:

- Anapu sede (Zona Urbana).

Reforma e Ampliação

Localidade:

- Hospital Doutor Fernando Dourado (Unidade Mista de Saúde de Anapu) – UMS (Rua Santa Augustinho - Bairro Imperatriz):
Ampliação do ambiente para ultrassonografia;
Acréscimo de ambiente para sala de estabilização;
Ampliação da capacidade de leitos (45 novos leitos);

Ampliação do Centro Cirúrgico;

Ampliação sala parto;

Ampliação Urgência e Emergência;

Edificação para ambientes de internações gerais e de apoio a UMS.

<p>ANAPU</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Capacitação continuada dos profissionais que atuam na área da saúde R\$ 360.000,00; 2. Instalação de um novo hospital na sede do município, para atendimentos especializados em todas as áreas clínicas (Traumatologia, Cardiologia, Pediatria, Ginecologia, Gastroenterologia, Otorrinolaringologista, Pneumologia, Neurologia, Psiquiatria, Bucomaxilo Facial e outros), equipado com laboratório de exames especializados em Radiologia (Tomografia computadorizada, Ressonância magnética e outros) R\$ 20.000.000,00; 3. Instalação de novas UBS (Unidade Básicas de Saúde) nas agrovilas (12 UBS) Valor Unitário R\$ 250.000,00 – Valor Total R\$ 3.000.000,00; 4. Instalação de novas UBS (Unidade Básicas de Saúde) nos bairros (07 UBS) Valor Unitário R\$ 250.000,00 – Valor Total R\$ 1.750.000,00; 5. Equipamentos para novas UBS (Unidade Básicas de Saúde) nas agrovilas (12 UBS) Valor Unitário R\$ 200.000,00 – Valor Total R\$ 2.400.000,00; 6. Equipamentos para novas UBS (Unidade Básicas de Saúde) nos bairros (07 UBS) Valor Unitário R\$ 200.000,00 – Valor Total R\$ 1.400.000,00; 7. Construção de um hospital em Belo Monte R\$ 8.000.000,00; 8. Reforma das unidades básicas de saúde existentes e troca de seus equipamentos (05 UBS) Valor Unitário R\$ 200.000,00 – Valor Total R\$ 1.000.000,00; 9. Aquisição de 01 UTI móvel Valor Unitário R\$ 170.000,00 e 04 ambulâncias do tipo veículos tracionados 4X4 - Valor Unitário R\$ 130.000,00 Valor Total R\$ 520.000,00; 10. Contratação de multiprofissionais na área da saúde para dar a real segurança no atendimento aos usuários do SUS R\$ 5.000.000,00; 11. Construção/Implantação de um Centro de Apoio Psicossocial (Caps infantil, Caps adulto, Psicologia e outros) R\$ 1.000.000,00; 12. Ampliação da cobertura de áreas endêmicas e capacitação de novos agentes epidetmiológico R\$ 500.000,00; 13. Aumento da frota de veículos para uso do Controle de Endemias e novos equipamentos para melhor efetivação dos serviços disponíveis 700.000,00;
--------------	---

<p>ANAPU</p>	<ol style="list-style-type: none"> 14. Ampliação/equipagem do Centro de Vigilância Sanitária R\$ 100.000,00; 15. Inclusão de UTI e CTI nas unidades médicas R\$ 300.000,00. 16. Aumento dos recursos financeiros para manter as demandas R\$ 17.656.000,00. 17. Centro Especializado Psiquiátrico para alojamento de pessoas com distúrbios mentais R\$ 1.000.000,00.
--------------	---

TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA



I - DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Brasil Novo – PA, à Avenida Castelo Branco n. 821 - Centro, CNPJ/MF n. 34.887.950/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Interino Sr. **LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasil Novo – PA, RG n 40.774.435 SSP/BA, CPF/MF n 405.556.745-68, substabelece o Secretário de Municipal de Educação **OTONIEL DE SOUSA COSTA**, brasileiro, casado, administrador público, residente em Brasil Novo– PA, RG n° 1.559.098 SSP/PA, CPF/MF n° 261.838.702-34, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE .

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e

financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO, na forma apresentada no EIA – Estudo de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte, inserido no contexto do Programa de Recomposição/Adequação dos Serviços e Equipamentos Sociais, de forma a dar cumprimento ao contido na condicionante estipulada Licença Prévia 342/2010 expedida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, estabelecido, em linhas gerais, no ANEXO I, parte integrante do presente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do Projeto objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (es) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;



III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza, necessários à formulação do PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO a que alude a condicionante 2.9 da Licença Prévia 342/2010, assim como à sua elaboração e apresentação.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração do PROJETO;

III.2.3 – Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover estruturação e/ou reestruturação de prédios e estrutura física necessários aos serviços de EDUCAÇÃO, em função da implantação da UHE BELO MONTE;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados

com relação ao objeto do presente;

III.2.7 – Arcar com todos os ônus dos serviços necessários á elaboração, confecção e apresentação do PROJETO, inclusive nos aspectos tributários, fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO

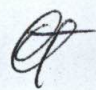

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário à consecução do objeto.

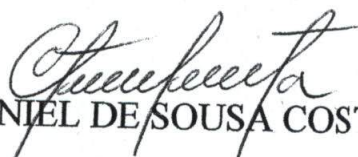
VI – DO FORO

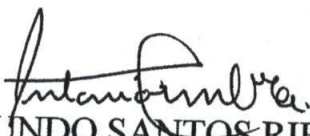
Fica eleito o Foro da Comarca de Brasil Novo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.



Fis: 3332
Proc: 1848106
Rubr: 08

Brasil Novo, 23 de setembro de 2010.


OTONIEL DE SOUSA COSTA
Secretario Municipal de Educação


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ANEXO I

Construção/Ampliação – Sede Municipal

Localidade: Escola Brasil Novo - Centro

Descrição: O Município oferece em contrapartida disponibilizar área na propriedade urbana contígua a Escola. Deverão ser construídos, mobiliados e equipados os seguintes ambientes:

Refeitório

Cozinha

Sala de Vídeo

Biblioteca

Mais (6) seis salas de aula

Construção/Ampliação – Sede Municipal

Localidade: Escola Irmã Terezinha Back - Centro

Descrição: O Município oferece em contrapartida disponibilizar área na propriedade urbana contígua a Escola. Deverão ser construídos, mobiliados e equipados os seguintes ambientes:

Biblioteca

Sala de aula para educação especial

Mais (3) três salas de aula

Construção/Ampliação – Sede Municipal

Localidade: Escola Paraíso – Cidade Nova

Descrição: O Município oferece em contrapartida disponibilizar área na propriedade urbana contígua a Escola. Deverão ser construídos, mobiliados e equipados os seguintes ambientes:

Secretaria/Diretoria

Biblioteca

Conjunto de Sanitários

Fis: 3334
Proc: 1848106
Rubr: 88

- Cozinha
- Refeitório
- Adaptação para acessibilidade
- Mais (3) três salas de aula

Construção – Sede Municipal

Localidade: Escola Educação Infantil (Anexo a Escola Paraíso) – Cidade Nova

Descrição: O Município oferece em contrapartida disponibilizar área na propriedade urbana contígua a Escola. Deverão ser construídos, mobiliados e equipados todos os ambientes necessários para o adequado funcionamento de acordo com as normas do MEC.

Construção – Sede Municipal

Localidade: Escola Educação Fundamental (Escola Leo Schneider) – Cidade Alta

Descrição: O Município oferece em contrapartida disponibilizar área na propriedade urbana contígua a Escola. Deverão ser construídos, mobiliados e equipados todos os ambientes necessários para o adequado funcionamento de acordo com as normas do MEC, compatíveis a 6 (seis) salas de aula.

Pleito do Município: Em função do município oferecer parte das estruturas existentes nas unidades escolares para a incorporação da demanda atraída pelo Empreendimento, sugere que o número de salas de aula seja majorado em compensação as demais estruturas que não serão necessárias construir pelo Anuído.



Fls.: 3335
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco C, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 – Fax: (61) 3225.0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 1019/2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 31 de outubro de 2010.

Aos Senhores

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL E BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PROCURADORES DA REPÚBLICA

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Município de Altamira-PA

Avenida Tancredo Neves, nº 3303 – Bairro Jardim Independente

CEP: 68.372-060 – Altamira-PA – Tel/Fax: (93) 3515.2526

ASSUNTO: AHE Belo Monte

REF: OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº732/2010

Senhores Procuradores,

1. Em referência ao ofício OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº732/2010, informo que, no tocante à condição específica 2.28 da Licença Prévia nº 342/2010, do Aproveitamento Hidrelétrico – AHE Belo Monte, este Instituto aguardará manifestação da FUNAI para emitir eventual Licença de Instalação.

Atenciosamente,

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental



MMA - IBAMA
Documento:
02001.032985/2010-38
Data: 13/10/10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº732/2010

Altamira/PA, 27 de setembro de 2010.

Fls: 3336
Proc: 1848/08
Rubr: 8

A sua Senhoria o Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
Cep : 70.818-900
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347
Brasília - DF

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, com a finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.0000063/2007-61**, instaurado para acompanhar a implantação da UHE Belo Monte, ressaltamos que, para a emissão da Licença de Instalação, o IBAMA deverá levar em consideração o fato, já identificado por este Ministério Público Federal, de que não foi cumprida a condicionante nº 2.28 da Licença Prévia 342/2010, no que diz respeito às ações elencadas no Parecer Técnico nº 21/CMAM/CGPIMA-FUNAI.

Referido parecer dispõe como sendo ações necessárias, que deveriam ocorrer até o leilão realizado em 20.4.2010, a demarcação física das TIs Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca, além da atualização do levantamento fundiário e início da desintrusão da TI Apyterewa.

Após o leilão, as ações, entre outras, são as seguintes:

1 - Fortalecimento da atuação da FUNAI no processo de regularização fundiária e proteção das TIs:




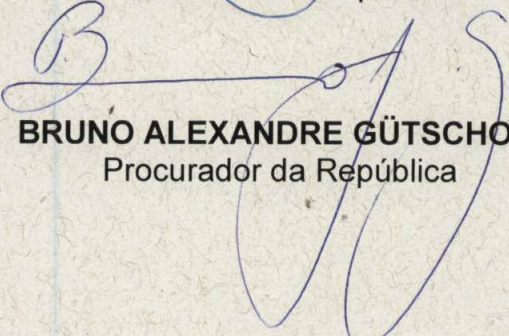
Fls: 3337
Proc.: 1848106
Rubr.: 8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

- Desintrusão das TIs Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca;
- Redefinição de limites da TI Paquiçamba, garantindo acesso ao reservatório;
- Completa desintrusão e realocação de todos os ocupantes não-índios das TIs envolvidas neste processo;
- Todas as TIs regularizadas (demarcadas e homologadas).

Atenciosamente,


CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República


BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

Norte Energia

Fis: 3338
Proc.: 1848106
Rubr.: 48

NE 031/2010 - DS

Brasília, 13 de outubro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900

Assunto: Processo nº 02001.001848/2006-75.
LP 342/2010

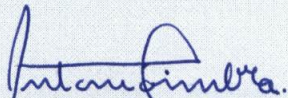
Referência: Encaminha Protocolo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da ANA.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, o comprovante de protocolo, da Agência Nacional de Águas – ANA, do Pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para uso nas obras da UHE Belo Monte.

Colocamo-nos á disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

MMA - IBAMA

Documento:

02001.031356/2010-91

Data: 13/10/10

Anexo: O mencionado.

REQUERIMENTO

(Nome ou Razão Social do requerente); Construtora Andrade Gutierrez AS, () CPF; (X) CNPJ: 17.262.213.0024-80, vem requerer à Agência Nacional de Águas - ANA o especificado no quadro abaixo e o que consta dos formulários anexos e do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, de acordo com o disposto na Resolução n.º 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, na Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei n.º 9.984, de 17 de julho 2000, no Decreto n.º 3.692, de 19 de dezembro de 2000, no Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, e na legislação correlata.

Número da Declaração de Uso do CNARH: **109408** (<http://www.cnarh.ana.gov.br>)

Possui Licença Ambiental? (X) Sim () Não. Qual? (X) LP () LI () LO.

Nome do Órgão que concedeu a licença: IBAMA.

Possui Protocolo de Pedido de Licença Ambiental? (X) Sim () Não. Qual? () LP (X) LI () LO.

Nome do Órgão que emitiu o Protocolo: IBAMA.

Faça um X à esquerda da opção desejada para formular o pedido de outorga.

CATEGORIA	USO	FINALIDADE
<input type="checkbox"/> Outorga Preventiva *	<input checked="" type="checkbox"/> Captação ou derivação de água	Abastecimento Público
<input checked="" type="checkbox"/> Outorga de direito de uso	<input checked="" type="checkbox"/> Lançamento de efluentes	Aqüicultura
<input type="checkbox"/> Renovação	<input type="checkbox"/> Micro Centrais Hidrelétricas ***	Combate a incêndio
<input type="checkbox"/> Alteração	<input type="checkbox"/> Outros (especificar):	Dessedentação (e criação) Animal
<input type="checkbox"/> Transferência**	*** Aproveitamento de potenciais hidrelétricos com potência instalada igual ou inferior a 1000 kw.	Esgotamento Sanitário
* Indicada para empreendimentos que estão em fase de estudo. ** A Transferência só poderá ser realizada nas mesmas condições da outorga original. É obrigatório o envio do formulário específico preenchido pelo novo titular da outorga.		Indústria
		Irrigação
		Mineração
		Obras Hidráulicas (barramento, canalização e retificação de rios)
		Serviços (desassoreamento, derrocamento, recuperação e limpeza de margens)
		Termelétrica
		Travessia (ponte, duto, passagem molhada)
<input checked="" type="checkbox"/>	Abastecimento de água para consumo no canteiro de obras de construção civil da UHE Belo Monte (PA).	

Agência Nacional de Águas 08-Out-2010 15:18

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da Lei. Declaro, também, que ficarão disponíveis à ANA, para consulta, durante o prazo especificado no ato da outorga, se for o caso, a documentação necessária que comprove a veracidade das informações prestadas neste Requerimento, nos demais documentos, formulários e na declaração CNARH.

Termos em que,
P. Deferimento.

SÃO PAULO, 07 de OUTUBRO de 2010.

[Handwritten Signature]

(Assinatura do requerente ou de seu representante legal)

Nome do representante legal: Marco Túlio Pinto CPF: 487.484.046-91.

Importante: Deverá ser enviada Procuração autenticada em cartório quando houver representante legal.

[Handwritten Signature]
 Ana Joubert Andrade
 Agência Nacional de Águas

ENDEREÇO PARA ENVIO DO PEDIDO DE OUTORGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA / SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO
 Brasília-DF.
 Informações: (61) 210-3100 / 3101 / 3102 / 3103 / 3104 / 3105 / 3106 / 3107 / 3108 / 3109 / 3110 / 3111 / 3112 / 3113 / 3114 / 3115 / 3116 / 3117 / 3118 / 3119 / 3120 / 3121 / 3122 / 3123 / 3124 / 3125 / 3126 / 3127 / 3128 / 3129 / 3130 / 3131 / 3132 / 3133 / 3134 / 3135 / 3136 / 3137 / 3138 / 3139 / 3140 / 3141 / 3142 / 3143 / 3144 / 3145 / 3146 / 3147 / 3148 / 3149 / 3150 / 3151 / 3152 / 3153 / 3154 / 3155 / 3156 / 3157 / 3158 / 3159 / 3160 / 3161 / 3162 / 3163 / 3164 / 3165 / 3166 / 3167 / 3168 / 3169 / 3170 / 3171 / 3172 / 3173 / 3174 / 3175 / 3176 / 3177 / 3178 / 3179 / 3180 / 3181 / 3182 / 3183 / 3184 / 3185 / 3186 / 3187 / 3188 / 3189 / 3190 / 3191 / 3192 / 3193 / 3194 / 3195 / 3196 / 3197 / 3198 / 3199 / 3200 / 3201 / 3202 / 3203 / 3204 / 3205 / 3206 / 3207 / 3208 / 3209 / 3210 / 3211 / 3212 / 3213 / 3214 / 3215 / 3216 / 3217 / 3218 / 3219 / 3220 / 3221 / 3222 / 3223 / 3224 / 3225 / 3226 / 3227 / 3228 / 3229 / 3230 / 3231 / 3232 / 3233 / 3234 / 3235 / 3236 / 3237 / 3238 / 3239 / 3240 / 3241 / 3242 / 3243 / 3244 / 3245 / 3246 / 3247 / 3248 / 3249 / 3250 / 3251 / 3252 / 3253 / 3254 / 3255 / 3256 / 3257 / 3258 / 3259 / 3260 / 3261 / 3262 / 3263 / 3264 / 3265 / 3266 / 3267 / 3268 / 3269 / 3270 / 3271 / 3272 / 3273 / 3274 / 3275 / 3276 / 3277 / 3278 / 3279 / 3280 / 3281 / 3282 / 3283 / 3284 / 3285 / 3286 / 3287 / 3288 / 3289 / 3290 / 3291 / 3292 / 3293 / 3294 / 3295 / 3296 / 3297 / 3298 / 3299 / 3300 / 3301 / 3302 / 3303 / 3304 / 3305 / 3306 / 3307 / 3308 / 3309 / 3310 / 3311 / 3312 / 3313 / 3314 / 3315 / 3316 / 3317 / 3318 / 3319 / 3320 / 3321 / 3322 / 3323 / 3324 / 3325 / 3326 / 3327 / 3328 / 3329 / 3330 / 3331 / 3332 / 3333 / 3334 / 3335 / 3336 / 3337 / 3338 / 3339 / 3340 / 3341 / 3342 / 3343 / 3344 / 3345 / 3346 / 3347 / 3348 / 3349 / 3350 / 3351 / 3352 / 3353 / 3354 / 3355 / 3356 / 3357 / 3358 / 3359 / 3360 / 3361 / 3362 / 3363 / 3364 / 3365 / 3366 / 3367 / 3368 / 3369 / 3370 / 3371 / 3372 / 3373 / 3374 / 3375 / 3376 / 3377 / 3378 / 3379 / 3380 / 3381 / 3382 / 3383 / 3384 / 3385 / 3386 / 3387 / 3388 / 3389 / 3390 / 3391 / 3392 / 3393 / 3394 / 3395 / 3396 / 3397 / 3398 / 3399 / 3400 / 3401 / 3402 / 3403 / 3404 / 3405 / 3406 / 3407 / 3408 / 3409 / 3410 / 3411 / 3412 / 3413 / 3414 / 3415 / 3416 / 3417 / 3418 / 3419 / 3420 / 3421 / 3422 / 3423 / 3424 / 3425 / 3426 / 3427 / 3428 / 3429 / 3430 / 3431 / 3432 / 3433 / 3434 / 3435 / 3436 / 3437 / 3438 / 3439 / 3440 / 3441 / 3442 / 3443 / 3444 / 3445 / 3446 / 3447 / 3448 / 3449 / 3450 / 3451 / 3452 / 3453 / 3454 / 3455 / 3456 / 3457 / 3458 / 3459 / 3460 / 3461 / 3462 / 3463 / 3464 / 3465 / 3466 / 3467 / 3468 / 3469 / 3470 / 3471 / 3472 / 3473 / 3474 / 3475 / 3476 / 3477 / 3478 / 3479 / 3480 / 3481 / 3482 / 3483 / 3484 / 3485 / 3486 / 3487 / 3488 / 3489 / 3490 / 3491 / 3492 / 3493 / 3494 / 3495 / 3496 / 3497 / 3498 / 3499 / 3500 / 3501 / 3502 / 3503 / 3504 / 3505 / 3506 / 3507 / 3508 / 3509 / 3510 / 3511 / 3512 / 3513 / 3514 / 3515 / 3516 / 3517 / 3518 / 3519 / 3520 / 3521 / 3522 / 3523 / 3524 / 3525 / 3526 / 3527 / 3528 / 3529 / 3530 / 3531 / 3532 / 3533 / 3534 / 3535 / 3536 / 3537 / 3538 / 3539 / 3540 / 3541 / 3542 / 3543 / 3544 / 3545 / 3546 / 3547 / 3548 / 3549 / 3550 / 3551 / 3552 / 3553 / 3554 / 3555 / 3556 / 3557 / 3558 / 3559 / 3560 / 3561 / 3562 / 3563 / 3564 / 3565 / 3566 / 3567 / 3568 / 3569 / 3570 / 3571 / 3572 / 3573 / 3574 / 3575 / 3576 / 3577 / 3578 / 3579 / 3580 / 3581 / 3582 / 3583 / 3584 / 3585 / 3586 / 3587 / 3588 / 3589 / 3590 / 3591 / 3592 / 3593 / 3594 / 3595 / 3596 / 3597 / 3598 / 3599 / 3600 / 3601 / 3602 / 3603 / 3604 / 3605 / 3606 / 3607 / 3608 / 3609 / 3610 / 3611 / 3612 / 3613 / 3614 / 3615 / 3616 / 3617 / 3618 / 3619 / 3620 / 3621 / 3622 / 3623 / 3624 / 3625 / 3626 / 3627 / 3628 / 3629 / 3630 / 3631 / 3632 / 3633 / 3634 / 3635 / 3636 / 3637 / 3638 / 3639 / 3640 / 3641 / 3642 / 3643 / 3644 / 3645 / 3646 / 3647 / 3648 / 3649 / 3650 / 3651 / 3652 / 3653 / 3654 / 3655 / 3656 / 3657 / 3658 / 3659 / 3660 / 3661 / 3662 / 3663 / 3664 / 3665 / 3666 / 3667 / 3668 / 3669 / 3670 / 3671 / 3672 / 3673 / 3674 / 3675 / 3676 / 3677 / 3678 / 3679 / 3680 / 3681 / 3682 / 3683 / 3684 / 3685 / 3686 / 3687 / 3688 / 3689 / 3690 / 3691 / 3692 / 3693 / 3694 / 3695 / 3696 / 3697 / 3698 / 3699 / 3700 / 3701 / 3702 / 3703 / 3704 / 3705 / 3706 / 3707 / 3708 / 3709 / 3710 / 3711 / 3712 / 3713 / 3714 / 3715 / 3716 / 3717 / 3718 / 3719 / 3720 / 3721 / 3722 / 3723 / 3724 / 3725 / 3726 / 3727 / 3728 / 3729 / 3730 / 3731 / 3732 / 3733 / 3734 / 3735 / 3736 / 3737 / 3738 / 3739 / 3740 / 3741 / 3742 / 3743 / 3744 / 3745 / 3746 / 3747 / 3748 / 3749 / 3750 / 3751 / 3752 / 3753 / 3754 / 3755 / 3756 / 3757 / 3758 / 3759 / 3760 / 3761 / 3762 / 3763 / 3764 / 3765 / 3766 / 3767 / 3768 / 3769 / 3770 / 3771 / 3772 / 3773 / 3774 / 3775 / 3776 / 3777 / 3778 / 3779 / 3780 / 3781 / 3782 / 3783 / 3784 / 3785 / 3786 / 3787 / 3788 / 3789 / 3790 / 3791 / 3792 / 3793 / 3794 / 3795 / 3796 / 3797 / 3798 / 3799 / 3800 / 3801 / 3802 / 3803 / 3804 / 3805 / 3806 / 3807 / 3808 / 3809 / 3810 / 3811 / 3812 / 3813 / 3814 / 3815 / 3816 / 3817 / 3818 / 3819 / 3820 / 3821 / 3822 / 3823 / 3824 / 3825 / 3826 / 3827 / 3828 / 3829 / 3830 / 3831 / 3832 / 3833 / 3834 / 3835 / 3836 / 3837 / 3838 / 3839 / 3840 / 3841 / 3842 / 3843 / 3844 / 3845 / 3846 / 3847 / 3848 / 3849 / 3850 / 3851 / 3852 / 3853 / 3854 / 3855 / 3856 / 3857 / 3858 / 3859 / 3860 / 3861 / 3862 / 3863 / 3864 / 3865 / 3866 / 3867 / 3868 / 3869 / 3870 / 3871 / 3872 / 3873 / 3874 / 3875 / 3876 / 3877 / 3878 / 3879 / 3880 / 3881 / 3882 / 3883 / 3884 / 3885 / 3886 / 3887 / 3888 / 3889 / 3890 / 3891 / 3892 / 3893 / 3894 / 3895 / 3896 / 3897 / 3898 / 3899 / 3900 / 3901 / 3902 / 3903 / 3904 / 3905 / 3906 / 3907 / 3908 / 3909 / 3910 / 3911 / 3912 / 3913 / 3914 / 3915 / 3916 / 3917 / 3918 / 3919 / 3920 / 3921 / 3922 / 3923 / 3924 / 3925 / 3926 / 3927 / 3928 / 3929 / 3930 / 3931 / 3932 / 3933 / 3934 / 3935 / 3936 / 3937 / 3938 / 3939 / 3940 / 3941 / 3942 / 3943 / 3944 / 3945 / 3946 / 3947 / 3948 / 3949 / 3950 / 3951 / 3952 / 3953 / 3954 / 3955 / 3956 / 3957 / 3958 / 3959 / 3960 / 3961 / 3962 / 3963 / 3964 / 3965 / 3966 / 3967 / 3968 / 3969 / 3970 / 3971 / 3972 / 3973 / 3974 / 3975 / 3976 / 3977 / 3978 / 3979 / 3980 / 3981 / 3982 / 3983 / 3984 / 3985 / 3986 / 3987 / 3988 / 3989 / 3990 / 3991 / 3992 / 3993 / 3994 / 3995 / 3996 / 3997 / 3998 / 3999 / 4000 / 4001 / 4002 / 4003 / 4004 / 4005 / 4006 / 4007 / 4008 / 4009 / 4010 / 4011 / 4012 / 4013 / 4014 / 4015 / 4016 / 4017 / 4018 / 4019 / 4020 / 4021 / 4022 / 4023 / 4024 / 4025 / 4026 / 4027 / 4028 / 4029 / 4030 / 4031 / 4032 / 4033 / 4034 / 4035 / 4036 / 4037 / 4038 / 4039 / 4040 / 4041 / 4042 / 4043 / 4044 / 4045 / 4046 / 4047 / 4048 / 4049 / 4050 / 4051 / 4052 / 4053 / 4054 / 4055 / 4056 / 4057 / 4058 / 4059 / 4060 / 4061 / 4062 / 4063 / 4064 / 4065 / 4066 / 4067 / 4068 / 4069 / 4070 / 4071 / 4072 / 4073 / 4074 / 4075 / 4076 / 4077 / 4078 / 4079 / 4080 / 4081 / 4082 / 4083 / 4084 / 4085 / 4086 / 4087 / 4088 / 4089 / 4090 / 4091 / 4092 / 4093 / 4094 / 4095 / 4096 / 4097 / 4098 / 4099 / 4100 / 4101 / 4102 / 4103 / 4104 / 4105 / 4106 / 4107 / 4108 / 4109 / 4110 / 4111 / 4112 / 4113 / 4114 / 4115 / 4116 / 4117 / 4118 / 4119 / 4120 / 4121 / 4122 / 4123 / 4124 / 4125 / 4126 / 4127 / 4128 / 4129 / 4130 / 4131 / 4132 / 4133 / 4134 / 4135 / 4136 / 4137 / 4138 / 4139 / 4140 / 4141 / 4142 / 4143 / 4144 / 4145 / 4146 / 4147 / 4148 / 4149 / 4150 / 4151 / 4152 / 4153 / 4154 / 4155 / 4156 / 4157 / 4158 / 4159 / 4160 / 4161 / 4162 / 4163 / 4164 / 4165 / 4166 / 4167 / 4168 / 4169 / 4170 / 4171 / 4172 / 4173 / 4174 / 4175 / 4176 / 4177 / 4178 / 4179 / 4180 / 4181 / 4182 / 4183 / 4184 / 4185 / 4186 / 4187 / 4188 / 4189 / 4190 / 4191 / 4192 / 4193 / 4194 / 4195 / 4196 / 4197 / 4198 / 4199 / 4200 / 4201 / 4202 / 4203 / 4204 / 4205 / 4206 / 4207 / 4208 / 4209 / 4210 / 4211 / 4212 / 4213 / 4214 / 4215 / 4216 / 4217 / 4218 / 4219 / 4220 / 4221 / 4222 / 4223 / 4224 / 4225 / 4226 / 4227 / 4228 / 4229 / 4230 / 4231 / 4232 / 4233 / 4234 / 4235 / 4236 / 4237 / 4238 / 4239 / 4240 / 4241 / 4242 / 4243 / 4244 / 4245 / 4246 / 4247 / 4248 / 4249 / 4250 / 4251 / 4252 / 4253 / 4254 / 4255 / 4256 / 4257 / 4258 / 4259 / 4260 / 4261 / 4262 / 4263 / 4264 / 4265 / 4266 / 4267 / 4268 / 4269 / 4270 / 4271 / 4272 / 4273 / 4274 / 4275 / 4276 / 4277 / 4278 / 4279 / 4280 / 4281 / 4282 / 4283 / 4284 / 4285 / 4286 / 4287 / 4288 / 4289 / 4290 / 4291 / 4292 / 4293 / 4294 / 4295 / 4296 / 4297 / 4298 / 4299 / 4300 / 4301 / 4302 / 4303 / 4304 / 4305 / 4306 / 4307 / 4308 / 4309 / 4310 / 4311 / 4312 / 4313 / 4314 / 4315 / 4316 / 4317 / 4318 / 4319 / 4320 / 4321 / 4322 / 4323 / 4324 / 4325 / 4326 / 4327 / 4328 / 4329 / 4330 / 4331 / 4332 / 4333 / 4334 / 4335 / 4336 / 4337 / 4338 / 4339 / 4340 / 4341 / 4342 / 4343 / 4344 / 4345 / 4346 / 4347 / 4348 / 4349 / 4350 / 4351 / 4352 / 4353 / 4354 / 4355 / 4356 / 4357 / 4358 / 4359 / 4360 / 4361 / 4362 / 4363 / 4364 / 4365 / 4366 / 4367 / 4368 / 4369 / 4370 / 4371 / 4372 / 4373 / 4374 / 4375 / 4376 / 4377 / 4378 / 4379 / 4380 / 4381 / 4382 / 4383 / 4384 / 4385 / 4386 / 4387 / 4388 / 4389 / 4390 / 4391 / 4392 / 4393 / 4394 / 4395 / 4396 / 4397 / 4398 / 4399 / 4400 / 4401 / 4402 / 4403 / 4404 / 4405 / 4406 / 4407 / 4408 / 4409 / 4410 / 4411 / 4412 / 4413 / 4414 / 4415 / 4416 / 4417 / 4418 / 4419 / 4420 / 4421 / 4422 / 4423 / 4424 / 4425 / 4426 / 4427 / 4428 / 4429 / 4430 / 4431 / 4432 / 4433 / 4434 / 4435 / 4436 / 4437 / 4438 / 4439 / 4440 / 4441 / 4442 / 4443 / 4444 / 4445 / 4446 / 4447 / 4448 / 4449 / 4450 / 4451 / 4452 / 4453 / 4454 / 4455 / 4456 / 4457 / 4458 / 4459 / 4460 / 4461 / 4462 / 4463 / 4464 / 4465 / 4466 / 4467 / 4468 / 4469 / 4470 / 4471 / 4472 / 4473 / 4474 / 4475 / 4476 / 4477 / 4478 / 4479 / 4480 / 4481 / 4482 / 4483 / 4484 / 4485 / 4486 / 4487 / 4488 / 4489 / 4490 / 4491 / 4492 / 4493 / 4494 / 4495 / 4496 / 4497 / 4498 / 4499 / 4500 / 4501 / 4502 / 4503 / 4504 / 4505 / 4506 / 4507 / 4508 / 4509 / 4510 / 4511 / 4512 / 4513 / 4514 / 4515 / 4516 / 4517 / 4518 / 4519 / 4520 / 4521 / 4522 / 4523 / 4524 / 4525 / 4526 / 4527 / 4528 / 4529 / 4530 / 4531 / 4532 / 4533 / 4534 / 4535 / 4536 / 4537 / 4538 / 4539 / 4540 / 4541 / 4542 / 4543 / 4544 / 4545 / 4546 / 4547 / 4548 / 4549 / 4550 / 4551 / 4552 / 4553 / 4554 / 4555 / 4556 / 4557 / 4558 / 4559 / 4560 / 4561 / 4562 / 4563 / 4564 / 4565 / 4566 / 4567 / 4568 / 4569 / 4570 / 4571 / 4572 / 4573 / 4574 / 4575 / 4576 / 4577 / 4578 / 4579 / 4580 / 4581 / 4582 / 4583 / 4584 / 4585 / 4586 / 4587 / 4588 / 4589 / 4590 / 4591 / 4592 / 4593 / 4594 / 4595 / 4596 / 4597 / 4598 / 4599 / 4600 / 4601 / 4602 / 4603 / 4604 / 4605 / 4606 / 4607 / 4608 / 4609 / 4610 / 4611 / 4612 / 4613 / 4614 / 4615 / 4616 / 4617 / 4618 / 4619 / 4620 / 4621 / 4622 / 4623 / 4624 / 4625 / 4626 / 4627 / 4628 / 4629 / 4630 / 4631 / 4632 / 4633 / 4634 / 4635 / 4636 / 4637 / 4638 / 4639 / 4640 / 4641 / 4642 / 4643 / 4644 / 4645 / 4646 / 4647 / 4648 / 4649 / 4650 / 4651 / 4652 / 4653 / 4654 / 4655 / 4656 / 4657 / 4658 / 4659 / 4660 / 4661 / 4662 / 4663 / 4664 / 4665 / 4666 / 4667 / 4668 / 4669 / 4670 / 4671 / 4672 / 4673 / 4674 / 4675 / 4676 / 4677 / 4678 / 4679 / 4680 / 4681 / 4682 / 4683 / 4684 / 4685 / 4686 / 4687 / 4688 / 4689 / 4690 / 4691 / 4692 / 4693 / 4694 / 4695 / 4696 / 4697 / 4698 / 4699 / 4700 / 4701 / 4702 / 4703 / 4704 / 4705 / 4706 / 4707 / 4708 / 4709 / 4710 / 4711 / 4712 / 4713 / 4714 / 4715 / 4716 / 4717 / 4718 / 4719 / 4720 / 4721 / 4722 / 4723 / 4724 / 4725 / 4726 / 4727 / 4728 / 4729 / 4730 / 4731 / 4732 / 4733 / 4734 / 4735 / 4736 / 4737 / 4738 / 4739 / 4740 / 4741 / 4742 / 4743 / 4744 / 4745 / 4746 / 4747 / 4748 / 4749 / 4750 / 4751 / 4752 / 4753 / 4754 / 4755 / 4756 / 4757 / 4758 / 4759 / 4760 / 4761 / 4762 / 4763 / 4764 / 4765 / 4766 / 4767 / 4768 / 4769 / 4770 / 4771 / 4772 / 4773 / 4774 / 4775 / 4776 / 4777 / 4778 / 4779 / 4780 / 4781 / 4782 / 4783 / 4784 / 4785 / 4786 / 4787 / 4788 / 4789 / 4790 / 4791 / 4792 / 4793 / 4794 / 4795 / 4796 / 4

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA

Fis.: 3340

Proc.: 1848106

Rubr.: 8

Abastecimento Público:

Planilha ABASTECIMENTO, disponível no sítio da ANA na *internet*, preenchida e com declaração quanto aos valores de vazão futura resultantes. Caso V.S.^a concorde com tais valores, esses serão utilizados na análise do pedido.

Descrição e croqui do sistema de abastecimento; contrato de concessão firmado entre a prestadora do serviço de água e a prefeitura, no caso de concessionárias; estudo de alternativas para o abastecimento público (informar a existência de fontes alternativas); justificativa do consumo *per capita* (para valores abaixo de 100L/hab.dia e para valores maiores que 200L/hab.dia); registros do sistema, caso o mesmo já esteja operando, mesmo parcialmente, contendo, para um período em comum o volume produzido, volume hidrometrado, o percentual de hidrometração e a população atendida; estudo populacional (somente para comunidades com mais de 2000 habitantes) para o período compreendido entre o ano base para a população atual até o fim de plano (horizonte de projeto); Descrição da forma de disposição dos efluentes da ETA; Descrição do sistema de coleta, tratamento e lançamento de esgotos.

Aqüicultura:

Descrição geral do empreendimento e das instalações a serem utilizadas na aqüicultura; Cálculo das necessidades de água para captação (considerar o aporte de água pela precipitação pluvial provável na região e as perdas de água por infiltração e evaporação).

Combate a incêndio:

Cálculo das necessidades de água para combate a incêndios; Cálculo das perdas de água; Descrição resumida do empreendimento; Descrição do sistema de tratamento de efluentes e de águas pluviais, com indicação da destinação das águas residuárias provenientes do combate a incêndio.

Dessedentação (e criação) Animal:

Descrição das demandas hídricas; Em caso de produção intensiva, projeto contendo descrição geral do empreendimento, com dados de produtividade, conversão alimentar, números de ciclos por ano, sistemas de produção, entre outros.

Esgotamento Sanitário:

Planilha ESGOTAMENTO, disponível no sítio da ANA na *internet*, preenchida e com declaração quanto aos valores de vazão futura e de concentrações de poluentes resultantes. Caso V.S.^a concorde com tais valores, esses serão utilizados na análise do pedido.

Descrição do sistema de coleta, de tratamento e disposição do(s) efluente(s) produzido(s); Descrição do sistema de abastecimento de água existente; Planta de localização dos pontos de lançamento e de captação; Registros do sistema de abastecimento, contendo, para um período em comum o volume produzido, volume hidrometrado, o percentual de hidrometração e a população atendida

Indústria:

Descrição geral do empreendimento; Fluxograma simplificado do processo industrial, indicando todas as fases em que é utilizada a água (balanço hídrico); Demonstrativo de cálculo das necessidades de água, tanto para o processo industrial, quanto para outros usos.

Irrigação:

Planilha de IRRIGAÇÃO, disponível no sítio da ANA na *internet*

Mineração:

Plano de utilização da água (PUA), de acordo com a Resolução CNRH n.º 55/2005; ou

No caso de extração de areia e cascalho em leito de rio dispensa-se a apresentação do PUA, devendo o usuário atender as seguintes especificações:

1. A vazão a ser outorgada refere-se à água necessária ao transporte do material até o pátio de estocagem a partir de um ponto fixo na margem do rio (ponto de captação).
2. A proporção água:areia na polpa, associada ao regime de operação do bombeamento, informará sobre a produção mensal de areia e a demanda mensal de água.
3. A vazão (m³/h) deve ser compatível com a capacidade do equipamento de bombeamento

Obras Hidráulicas (barramento, canalização, retificação):

Descrição geral da obra e sua finalidade; Mapa de região onde será implantada a obra e sua localização; Estudos hidrológicos e hidráulicos; Laudo Técnico da Capitania dos Portos para verificação de interferência com a navegação; Fotos da barragem ou canalização, no caso de obra já existente.

Termelétrica:

Resumo do projeto e descrição do sistema; Balanço hídrico do processo; Fluxograma simplificado do processo indicando as fases em que é utilizada a água.

Travessia (ponte, duto, passagem molhada):

Descrição geral da obra e finalidade; Estudos hidrológicos e hidráulicos visando à caracterização da seção hidráulica para escoamento de cheia de TR de 100 anos, no caso de pontes ou estruturas intermediárias; Laudo Técnico da Capitania dos Portos para verificação de interferência com a navegação; Fotos da travessia, no caso de obra já existente.

Outras Finalidades (paisagismo, lazer):

Cálculo das necessidades de água para captação e lançamento (retorno ao manancial); Cálculo das perdas de água (por infiltração e por evaporação), se houver represamento.

NO CASO DE ALTERAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE OUTORGA, INFORMAR

Entidade outorgante:

Nº do processo:

Nº da Portaria/Resolução:


Data da publicação da Portaria/Resolução

Validade da outorga: _____ anos e _____ meses

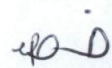
Vencimento: _____ / _____ / _____

Declaração de Uso de Recursos Hídricos

Fis.: 3341
 Proc.: 1848106
 Rubr.: 8



Nº Declaração: 109408		Nº GPS: 0		Nº Protocolo: 0	
QUADRO 1					
Caracterização Administrativa do Empreendimento Integrado					
Nome do Empreendimento Construtora Andrade Gutierrez SA		Nome Fantasia UHE Belo Monte		CNPJ 17.262.213/0024-80	
Nome do Responsável Marco Túlio Pinto				CPF 487.484.046-91	
Endereço para Correspondência Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 375 - 7º Andar (QMSS)			UF SP	Município São Paulo	Distrito Itaim Bibi
Bairro Brooklin Novo	CEP 4.571.-20,	DDD 11	Telefone 5502-2336	Fax 5502-2148	E-mail erico.torres@agnet.com.br
Cadastramento efetuado em função de fiscalização? Não					
Houve alteração na Razão Social / CNPJ? Não					
Outras Informações A Construtora Andrade Gutierrez SA, sediada na cidade de São Paulo - SP, solicita por meio deste, outorga para abastecimento de água para os acampamentos dos sítios Pimental e Belo Monte. Tais instalações serão parte integrante do processo de construção da UHE Belo Monte.					
Outorgas anteriores:					
Nº Outorga Res. 740/2009	Data Outorga 06/10/2009		Orgao Agência Nacional das Águas		



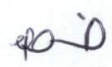
Declaração de Uso de Recursos Hídricos

Fis: 3342
 Proc.: 1848/06
 Rubr.: 88



Nº Declaração: 109408	Nº GPS: 0	Nº Protocolo: 0
-----------------------	-----------	-----------------

QUADRO 3e				
Componente Outros				
Endereço para Correspondência	UF	Município	Distrito	
Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 375 - 7º Andar (QMSS)	SP	São Paulo	Itaim Bibi	
Bairro	CEP	DDD	Telefone	Fax
Brooklin Novo	4571020	11	5502-2336	5502-2148
Descrição da Atividade				
<p>Abastecimento de água para consumo no canteiro de obras da UHE Belo Monte - Sítio Pimental.</p> <p>Lançamento de efluente tratado gerado pelas atividades do canteiro de obras da UHE Belo Monte - Sítio Pimental.</p> <p>Os volumes estimados descritos nos Fluxogramas simplificados e nos Demonstrativos de cálculo são feitos com valores de pico de uso (valores máximos para cada atividade), porém essas atividades não acontecem simultaneamente segundo o cronograma de execução. Por isso um fator de correção de simultaneidade foi utilizado para o projeto de captação de água e lançamento de efluente.</p>				



Declaração de Uso de Recursos Hídricos

N° Declaração: 109408		N° GPS: 0		N° Protocolo: 0	
QUADRO 2					
Caracterização dos Pontos de Interferência					
Dados do ponto de Captação					
Denominação do Ponto de Captação Acampamento - Sítio Belo Monte			Dominialidade Federal		
UF	Município	Distrito			
PA	Vitória do Xingu	Vitória do Xingu			
Coordenadas Geográficas					
Latitude 3° 6' 26,760 " Sul			Longitude 51° 47' 35,360 " Oeste		
Tipo de Captação	Capacidade	Potência (cv)	Quantidade	Fonte de Energia	
Bombeamento	1.800,00	200,00	2		
Identificação da Fonte de Captação	Operadora da Rede	N° SIAGAS	Capacidade	N° CNB	
Rio ou Curso d'água			0,00	0	
Nome Corpo Hídrico	Margem				
Rio Xingu	Esquerda				
Observação: Coordenadas corretas são: UTM N 9.656.145 e E 411.700 Lat.: S 3° 6' 38,15" e W 51° 47' 40,68"					
Existe sazonalidade: Não					
Vazão Média (m³/h)	Tempo(h/dia)	Período (dias/mês)	Volume Mensal	Vazão Max. Instantanea	Vazão Total Anual
1.446,00	6,00	30	260.280,00	1.800,00	3.175.416,00
			Volume Total (m³/ano)		
QUADRO 2					
Caracterização dos Pontos de Interferência					
Dados do ponto de Captação					
Denominação do Ponto de Captação Acampamento - Sítio Pimental			Dominialidade Federal		
UF	Município	Distrito			
PA	Vitória do Xingu	Vitória do Xingu			
Coordenadas Geográficas					
Latitude 3° 19' 53,852 " Sul			Longitude 51° 59' 42,922 " Oeste		
Tipo de Captação	Capacidade	Potência (cv)	Quantidade	Fonte de Energia	
Bombeamento	1.400,00	150,00	2		
Identificação da Fonte de Captação	Operadora da Rede	N° SIAGAS	Capacidade	N° CNB	
Rio ou Curso d'água			0,00	0	
Nome Corpo Hídrico	Margem				
Rio Xingu	Esquerda				
Observação: As coordenadas corretas do ponto de captação são: UTM 9.623.275N e 398.145E Lat.: S 3° 24' 28,2" Long.: W 51° 55' 0,76"					
Existe sazonalidade: Não					
Vazão Média (m³/h)	Tempo(h/dia)	Período (dias/mês)	Volume Mensal	Vazão Max. Instantanea	Vazão Total Anual
1.095,00	6,00	30	197.100,00	1.400,00	2.404.620,00
			Volume Total (m³/ano)		

ANEXO 1

DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

A UHE Belo Monte será construída no rio Xingu, nos municípios de Altamira e Vitória do Xingu, no Estado do Pará. Para tanto, o projeto de construção do empreendimento contempla a instalação de 2 canteiros das obras principais, Sítio Belo Monte e Sítio Pimental.

O Sítio Belo Monte fica na margem esquerda do rio Xingu, localizado a 52 km da cidade de Altamira pela rodovia Transamazônica e a cerca de 10 km a jusante da interseção do rio Xingu com essa rodovia, no local denominado Belo Monte. As coordenadas geográficas do local são 03° 07' de latitude Sul e 51° 46' de longitude Oeste. O Sítio Pimental está localizado nas coordenadas geográficas 03° 26' de latitude Sul e 51° 56' de longitude Oeste, a 40 km a jusante da cidade de Altamira. Ambos os sítios serão implantados no município de Vitória do Xingu (PA).

Os Anexos "Acampamento – Sítio Belo Monte" e "Acampamento – Sítio Pimental" apresentam os *layouts* georreferenciados dos pontos de captação de água e lançamento de efluentes tratados.

UHE Belo Monte

Sítio Belo Monte

		Q = m³/dia
1. Consumo de Água		
1.1 Alojamentos:		
	10.200 homens x 80 l/dia	816
1.2 Cozinha:		
	10.200 homens x 2,5 refeições/dia x 25 l	638
1.3 Escritórios / Instalações		
	500 homens x 50 l /dia	25
1.4 Reservatório Incêndio / Usos Diversos		
	Usos Diversos	50
1.5 Limpeza de Fundação		
	20.600 m² x 0,1 m³ água	2.060
1.6 Corte e Cura de Concreto		
	48.700 m² x 0,1 m³ água	4.870
1.7 Concreto (fabricação)		
	48.700 m³ x 0,2 m³ água	9.740
1.8 Aspersão de Vias		40
1.9 Central de Britagem		
	84.620 m³ x 0,1 m³ água	846
1.10 Lavagem de Betoneiras/Dumpcrets		
	48.700 m³/26 dias = 1.873 m³/dia	
	1.873 m³/8 m³ = 234 viagens	
	234 viagens x 0,2 m³ =	47
1.11 Oficina Mecânica		
	Lavagem Veículos	
	20 veículos x 0,2 m³ =	4
1.12 Umidificação Para Execução de Aterros		
	1.333.050 m³/mês	
	1.333.050/26 = 51.271 m³ / dia	
	51.271m³ aterro x 0,05 m³ água =	2.564
	Sub Total	21.699
	Coefficiente de não simultaneidade = 0,4	0,40
	Consumo Total Diário	8.680

ed

Fls.: 3351
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

UHE Belo Monte

Sítio Belo Monte

		Consumo Água Q = m³/dia	Efluentes Q = m³/dia
1. Consumo de Água			
1.1 Alojamentos:			
	10.200 homens x 80 l/dia	816	571
1.2 Cozinha:			
	10.200 homens x 2,5 refeições/dia x 25 l	625	438
1.3 Escritórios / Instalações			
	500 homens x 50 l /dia	25	18
Produção Diária de Efluentes (70% do consumo água)			1.026

2010

UHE Belo Monte

Sítio Pimental

		Q = m³/dia
1. Consumo de Água		
1.1 Alojamentos:		
	5.300 homens x 80 l/dia	424
1.2 Cozinha:		
	5300 homens x 2,5 refeições/dia x 25 l	331
1.3 Escritórios / Instalações		
	400 homens x 50 l /dia	20
1.4 Reservatório Incêndio / Usos Diversos		
	Usos Diversos	50
1.5 Limpeza de Fundação		
	12.000 m² x 0,1 m³ água	1.200
1.6 Corte e Cura de Concreto		
	37.500 m² x 0,1 m³ água	3.750
1.7 Concreto (fabricação)		
	37.500 m³ x 0,2 m³ água	7.500
1.8 Aspersão de Vias		40
1.9 Central de Britagem		
	50.524 m³ x 0,1 m³ água	505
1.10 Lavagem de Betoneiras/Dumpcrets		
	37.500 m³/26 dias = 1.442 m³/dia	
	1.442 m³/8 m³ = 180 viagens	
	180 viagens x 0,2 m³ =	36
1.11 Oficina Mecânica		
	Lavagem Veículos	
	20 veículos x 0,2 m³ =	4
1.12 Umidificação Para Execução de Aterros		
	535.800 m³/mês	
	535.800/26 = 20.607 m³ / dia	
	51.271m³ aterro x 0,05 m³ água =	2.564
	Sub Total	16.424
	Coefficiente de não simultaneidade = 0,4	0,40
	Consumo Total Diário	6.570

elo

Fis.: 3353
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

UHE Belo Monte

Sítio Pimental

1. Consumo de Água		Q = m ³ /dia	Efluentes Q = m ³ /dia
1.1 Alojamentos:			
	5.300 homens x 80 l/dia	424	297
1.2 Cozinha:			
	5300 homens x 2,5 refeições/dia x 25 l	331	232
1.3 Escritórios / Instalações			
	400 homens x 50 l /dia	20	14
	Produção Diária de Efluentes (70% do consumo água)		543

epo 10

Norte Energia

Fis.: 3354
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

NE 032/2010 - DS

Brasília, 13 de outubro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900

Assunto: Processo nº 02001.001848/2006-75.

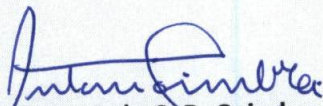
Referência: Of. 248/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA.
Resposta ao Parecer 088/2010.

Prezada Senhora,

1. Em continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte, encaminhamos, em anexo, 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital da resposta ao Parecer 088/2010, de 08/10/2010.

Colocamo-nos á disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

MMA - IBAMA
Documento:
02001.031358/2010-80

Data: 13 / 10 / 10

Anexo: Os mencionados.

Fls.: 3355
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

MEMO Nº 347/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de outubro de 2010.

À: **Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica (CGENE)**

Assunto: **Construção de um terminal portuário fluvial exclusivo para a obra do AHE Belo Monte.**

Senhor Coordenador,

1. Em atendimento ao despacho de 04 de outubro de 2010, no qual solicita subsídios com vistas à balizar decisão da DILIC quanto à revisão da condicionante 2.32 da Licença Prévia nº 342/2010, informo que o terminal portuário fluvial exclusivo para atender às necessidades de abastecimento da obra do AHE Belo Monte está previsto no EIA.

2. Conforme exposto no EIA, 04 (quatro) locais diferentes para a localização do porto foram selecionados, a saber: porto do Remanso do Pontal; trecho da margem esquerda do rio Xingu entre a Ilha do Assobio e a Ponta Cuieiras; trecho da margem esquerda entre a Ponta Cuieiras e a Ponta do Tubarão; e trecho da margem esquerda entre a Ponta do Tubarão e a Ilha de Santa Luzia. O EIA expõe ainda que *o trecho da margem esquerda do rio Xingu entre a Ilha do Assobio e a Ponta Cuieiras mostrou-se, pelos levantamentos então efetuados, o que aparentemente apresentava as melhores condições de porto, segurança à navegação e manobras, bem como condições adequadas de proteção, sendo, portanto, o local mais indicado para localização do porto da obra.*

3. Ressalto que o empreendedor, mediante ofício NE 015/2010 – DS de 01 de outubro de 2010, solicita revisão do exposto na condicionante 2.32 da Licença Prévia nº 342/2010, no que se refere à competência do licenciamento do porto de apoio as obras do AHE Belo Monte.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador de Energia Hidrelétrica

MMA - IBAMA
Documento:
02001.019403/2010-28
Data: 14/10/10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

NOTA INFORMATIVA - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4.989/2010 sobre o licenciamento ambiental do AHE Belo Monte, no rio Xingu (PA), levando em consideração a ocupação das reservas indígenas.

1. Em resposta ao Requerimento de Informação nº 4.989/2010, informo que em 02/02/2006 a Eletrobrás solicitou ao Ibama a abertura de processo para o aproveitamento hidrelétrico (AHE) de Belo Monte, no rio Xingu (PA). Por quase um ano os estudos na região foram suspensos por ordem judicial. Em dezembro/2007 a Eletrobrás recebeu o Termo de Referência (TR) consolidado para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Em janeiro/2008 recebeu as contribuições da Funai para o TR. Em 16/03/2009 a Eletrobrás requereu a licença prévia para o empreendimento. Audiências Públicas foram realizadas nos municípios de Brasil Novo, Vitória do Xingu, Altamira e Belém, no estado do Pará, nas datas de 10, 12, 13 e 15/09/2009, respectivamente. Em 14/10/2009, foi encaminhado ao Ibama o Parecer nº 21/2009/CMAM/CGPIMA/FUNAI, de 30/09/2009, referente à análise do componente indígena do EIA do AHE Belo Monte. Em 01/02/2010 foi emitida pelo Ibama a Licença Prévia nº 342/2010, com seis condicionantes gerais e 40 condicionantes específicas. Atualmente, o processo de licenciamento ambiental deste empreendimento se encontra na fase de análise do pedido de Licença de Instalação para as instalações iniciais.
2. As Terras Indígenas Paquiçamba, etnia Juruna e Arara da Volta Grande do Xingu, etnia Arara, estão localizadas na Área de Influência Direta – AID. Portanto, entende-se incidir sobre elas impactos diretos. A diferenciação entre Área Diretamente Afetada – ADA e AID deve-se meramente à exigência do Ibama em se efetuar cadastro censitário da população afetada, a qual está inserida na ADA, em

decorrência de perda territorial. O Termo de Referência do Ibama para elaboração do EIA/RIMA ao incluir como ADA o trecho afetado por redução de vazão não incluiu as terras indígenas, pois não haverá perda territorial em decorrência do empreendimento. Isso não significa dizer que não haverá impactos diretos às populações indígenas. Pelo contrário, a redução da vazão é geradora de uma série de impactos importantes, os quais foram devidamente identificados nos estudos. Para esses impactos foram propostas medidas de mitigação avaliadas pela Funai em seu Parecer nº 21/2009. Ressalta-se que foram realizados nestas duas terras indígenas estudos aprofundados e que, por meio do Ofício nº 302/2009/PRES – FUNAI, a Funai considera que cumpriu o Decreto Legislativo nº 788/2005, no tocante à realização das oitivas indígenas.

3. Conforme respondido no item 2, não haverá perda territorial para as terras indígenas afetadas pelo empreendimento, pois não haverá inundação em tais terras.
4. Em anexo, segue o Parecer nº 21/2009/CMAM/CGPIMA/FUNAI contendo a análise realizada pelos técnicos da Funai.

Brasília, 15 de outubro de 2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A COHID.

O requerimento se encontra nesta
coordenação.
Em 27/08/2010.

Imeldada

Fernanda Mayumi Takeda
MAT. 1572005

A DRA. BENITA ROCKTAESCHEL, CHEFE DE GABINETE DA PRES/IBAMA,
TENDO EM VISTA OS DESPACHOS DE 27 e 26/08, REGISTRADOS NA
TRAMITAÇÃO DO PRESENTE DOCUMENTO, SOLICITO VERIFICAR A
POSSIBILIDADE DE OBTERMOS CÓPIA DO REQUERIMENTO DE INFOR-
MAÇÃO Nº 4989/2010 PARA ATENDIMENTO.

EM 07/10/10

Vandite Suely D. Guimarães
Analista Ambiental - Matr. 0679946
Assessoria da Presidência
IBAMA

COORDENAÇÃO DE HIDROLOGIA

A COHID

De ordem, segue cópia do requerimento
de Informação nº 4989/2010, para
análise e encaminhamento, com a urgência
que o assunto requer.

14/10/10

Vandite Suely D. Guimarães
Analista Ambiental - Matr. 0679946
Assessoria da Presidência
IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



17:15 hs
Fls: 3359
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.012831/2010-20 **Origem:** ASPAR/MMA

Data: 14/07/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: OFÍCIO Nº 286/2010/ASPAR/GM/MMA

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: REITERA NECESSIDADE DE RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE
INFORMAÇÃO Nº 4989/2010.

ANDAMENTO

Remetente: ASPAR/MMA

Destinatário: PRESI / DILIC

Data de Andamento: 14/07/2010 17:01

Observação: DE ORDEM À ASSESSORIA PARA CONHECIMENTO E DEMAIS
ENCAMINHAMENTOS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

Benita Maria Monteiro M. Rocktaesche
Chefe de Gabinete
IBAMA

ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS



URGENTE

Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Assessoria Parlamentar

Fls: 3360
Proc.: 1848/12
Rubr.: SV

Protocolo Geral Nº 00000.020699/2010-00

Data do Protocolo: 13/07/2010

Hora do Protocolo: 15:51:01

Nº do Documento: 286

Data do Documento: 13/07/2010

Tipo do Documento: OFICIO

Procedência: [Assessoria Parlamentar] [Brasil] [DF] [Brasília]

Signatário/Cargo: Gileno Gomes de Oliveira - Chefe da ASPAR

Resumo: Reitero a necessidade de resposta ao RI nº 4989/2010, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre o leilão ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu (PA), levando em consideração a ocupação das reservas indígenas.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Assessoria Parlamentar] [Ivay Borges Medeiros Chaves] [EST0210]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 13/07/2010

Hora da Tramitação: 15:51:57

Destino: [Dr. Abelardo Bayma Azevedo - Presidente do IBAMA] [Brasil] [DF] [Brasília]

Despacho: Análise e manifestação o mais breve possível.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Assessoria Parlamentar] [Ivay Borges Medeiros Chaves] [EST0210]

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

1º	2º
3º	4º
5º	6º



URGENTE

Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Assessoria Parlamentar
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 5º andar
70068-901 - Brasília/DF
Fone: (61) 2028-1248 – Fax: (61) 2028-1756
gileno.oliveira@mma.gov.br

Fis.: 3361
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

Ofício nº 286/2010/ASPAR/GM/MMA

Brasília, 13 de julho de 2010.

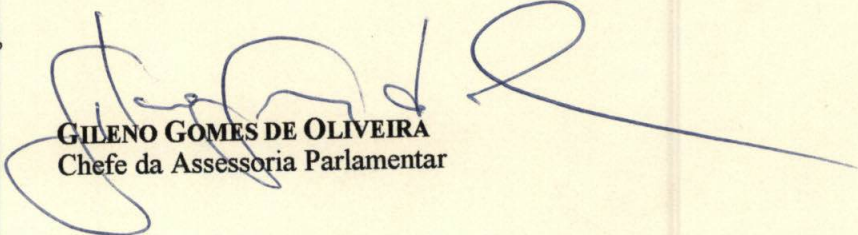
A Sua Senhoria o Senhor
ABELARDO BAYMA AZEVEDO
Presidente do Ibama
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.989/2010.

Senhor Presidente,

1. Reitero a necessidade de resposta ao Requerimento de Informação em epígrafe, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre o leilão ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu (PA), levando em consideração a ocupação das reservas indígenas
2. Informo a Vossa Senhoria que o prazo para envio da resposta à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expirou em 21/6/2010, e, de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, *importa em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Atenciosamente,


GILENO GOMES DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Parlamentar

Processo 02001.004750/2010-56

Interessado: Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel
Cgc/cpf/matr:
Telefone:
Endereço:
Bairro:
Cep:
Município:
Tipo Interessado: Pessoa Física

Resumo Assunto: Ri nº 4.989/2010.
Assunto: Requerimento de Informacao
Data Protocolo: 27-05-2010 11:30:25
Documento Original: Memo nº 250/2010 - Gp-ibama

Seq	Destino	Tipo Destino	Data	Tipo Movimento	Despacho
4	Cohid	Ibama	01-06-2010 10:15:19	Andamento	
3	Dilic	Ibama	27-05-2010 16:43:19	Andamento	
2	Gabin	Ibama	27-05-2010 15:57:42	Andamento	A/c da Assessoria.
1	Gabin	Ibama	27-05-2010 11:30:25	Entrada	

A Dilic,
De ordem para resposta
em atenção ao pedido
de urgência, conforme
Ofício nº 286/2010/ASPAE/GM/MMA.
Vandite Suly D. Cruz
Analista Ambiental - Matr. 0679
Assessoria da Presidência
IBAMA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 4989 /2010

Solicita informações ao Ministério do Meio Ambiente, sobre o licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu (PA), levando em consideração a ocupação das reservas indígenas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, seja encaminhado à Ministra de Estado de Meio Ambiente o seguinte pedido de informações:

- 1) Como se deu o processo de licenciamento ambiental para a Usina Hidrelétrica de Belo Monte;
- 2) Quais as etnias indígenas serão impactadas diretamente com o empreendimento?
- 3) Qual a quantidade de reserva indígena, em Km², será ocupada?

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, esta Comissão aprovou por unanimidade, em reunião deliberativa do dia 28/04/2010, requerimento nº 327/2010, de autoria do Deputado Ricardo Tripoli, solicitando o envio de pedido dessas informações à Ministra de Estado de Meio Ambiente a respeito do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, com a seguinte justificação:

“É inadmissível ouvirmos do Presidente da República que irá construir a Usina de Belo Monte ‘de qualquer jeito, nem que seja pela força’. Diversos veículos de comunicação noticiaram suas declarações intempestivas. Tribos de diversas etnias da região sudoeste do Pará já decidiram construir uma aldeia na área onde será formado o lago de 516 Km² da hidrelétrica de Belo Monte, na chamada Volta Grande do Xingu.

Fls.: 3364
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os índios afirmam que a ocupação da área, com a distribuição de malocas e uma aldeia central para abrigar adultos, jovens e crianças, é a melhor maneira de impedir que a usina seja construída. A aldeia será multiétnica e terá pelo menos oito grupos diferentes de tribos. Essa reação dos índios é legítima. Eles não merecem ser tratados dessa maneira. A construção da barragem de Belo Monte é um equívoco. Infelizmente estamos diante de um governo que, a cada dia, demonstra ser contrário à vida indígena que ainda resta no país.”

Atenciosamente,

Deputado **JORGE KHOURY**
Presidente

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 4989/2010

Autor(a): COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Destinatário(a): Ministra de Estado do MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicita informações sobre licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu (PA), levando em consideração a ocupação das reservas indígenas.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer, dispensado o relatório, em conformidade com o art. 2º, § 1º, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, é **pelo encaminhamento.**

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2010.

Deputado MARCO MAIA
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

Norte Energia

Fls.: 3366
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

NE 035/2010 - DS

Brasília, 15 de outubro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900

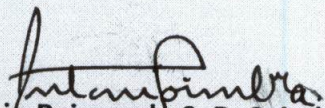
Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.

Assunto: Encaminha Publicação, no jornal O Liberal, do Estado do Pará, da Licença de Instalação da UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Em continuidade ao processo de Licenciamento da UHE Belo Monte, encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, cópia do "Aviso de Instalação" e do "Aviso de Instalação Inicial" publicados no jornal "O Liberal", do Estado do Pará, no dia 08/10/2010, caderno Dinheiro, página 06.
2. Colocamo-nos á disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

MMA - IBAMA

Documento:

02001.031430/2010-79

Data: 15/10/2010

Anexo: O mencionado

Norte Energia

Fis: 3368
Proc: 1848/06
Rubr: 8

NE 036/2010 - DS

Brasília, 15 de outubro de 2010

Ilma. Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900

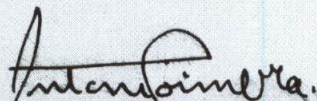
Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.

Assunto: Encaminha Atestado de Condição Sanitária na área de influência da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Em continuidade ao processo de Licenciamento da UHE Belo Monte, encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, o Atestado de Condição Sanitária na área de influência da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, em 14/10/2010.
2. Colocamo-nos á disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra

Diretor Socioambiental

Norte Energia S.A.

MMA - IBAMA

Documento:

02001.031431/2010-13

Data: 15/10/2010

Anexo: O mencionado



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde Bl. G Sobreloja
Telefones: (0XX61)3315 3640/3277
CEP: 70.058-900- Brasília-DF

Fis.: 3369
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

SI/Part. - Ministério da Saúde
Registro Número: 25000
475.881/2010-22

Ofício nº 207/DEVEP/SVS/MS

Brasília, 11 de outubro de 2010


A Sua Senhoria o Senhor
ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Diretor Socioeconômico
SCN – Quadra 06, Conjunto A, Bloco C – Sala 13, Asa Norte
70716-901 – Brasília/DF
Fone/Fax (61) 3429-5320/3429-5033

Assunto: Solicitação do Atestado de Condição Sanitária na área de influência da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Senhor Diretor,

1. Envio em anexo, Parecer Técnico e Atestado de Condição Sanitária referente ao empreendimento Usina Hidrelétrica de Belo Monte, enquanto as cópias foram encaminhadas ao IBAMA.
2. Os referidos documentos estão respaldados pela Portaria MS-SVS nº 47, de 29 de Dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 3, de 4 de janeiro de 2007. As atividades acompanhadas estão previstas no documento de diretrizes técnicas para controle da malária nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, o qual compõe a Licença Prévia nº 342/2010, emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA).

Atenciosamente,


Carla Magda A. S. Domingues
Diretora de Vigilância Epidemiologia
Substituta

Norte Energia

SIPAT - Ministério da Saúde

Registro Número:

25000.173.585/2010-97

06 1 30 1820

Fls: 3370

Proc.: 1848/06

Rubr.: 8

NE 020/2010 - DS

Brasília, 05 de outubro de 2010

Ilmo. Senhor

JERSON DE OLIVEIRA PENNA

M.D.: Secretário de Vigilância em Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS

Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bl. G, sala 105, Edifício sede

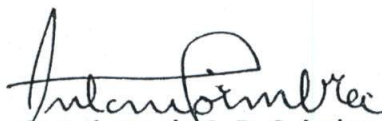
70.058-900

Assunto: PLANO DE SAÚDE PÚBLICA
PLANO DE AÇÕES PARA CONTROLE DA MALÁRIA

Prezado Senhor,

1. Em continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte, encaminhamos, em anexo, o “Plano de Ações para Controle de Malária”.
2. Colocamo-nos á disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra

Diretor Socioambiental

Norte Energia S.A.

Anexo: Plano de Ações para Controle de Malária

Fis.: 3371
Proc.: 1848106
Rubr.: 8



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Departamento De Vigilância Epidemiológica
Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Sobrejola
70.058-900 – Brasília-DF
Tel. 3315 3522 /3277

PARECER TÉCNICO Nº.28/2010/2010/CGPNM/DEVEP/SVS/MS

Referência: Requerimentos - Processo nº 25000.1735825/2010-97
Solicitante: Norte Energia
Assunto: Emissão do Atestado de Condições Sanitárias (ATCS) para malária da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Instrumentos legais para prevenção e mitigação dos determinantes e condicionantes da incidência da malária devido aos empreendimentos na Amazônia Brasileira

1. A Avaliação do Potencial Malarígeno (APM) e a emissão do Atestado de Condições Sanitárias (ATCS) para os empreendimentos, na região endêmica de malária, está fundamentada nas Resoluções do CONAMA nº. 001, de 23 de janeiro de 1986 e nº. 286, de 30 de Agosto de 2001 e na Portaria da SVS nº. 47, de 29 de Dezembro de 2006. A portaria visa verificar a ocorrência ou não de casos de malária e seus fatores determinantes e condicionantes, nas áreas de influência direta e indireta de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, assim como prevenir o aumento da transmissão da doença nessas áreas devido ao aporte de contingente de trabalhadores diretos e indiretos.

Histórico da orientação técnica para o Plano de Ação de Controle da Malária (PACM) para o Empreendimento da Usina Hidrelétrica Belo Monte

2. Em 07 de outubro de 2009, foi encaminhado a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS) o ofício CTA-DE 10542/2009, com registro no SIPAR nº 25000.618409/2009-54, pela Eletrobrás, solicitando a emissão do Laudo de Avaliação do Potencial malarígeno (LAPM). O respectivo LAPM foi emitido em 04 de novembro de 2009 e encaminhado ao empreendedor e ao IBAMA, que emitiu a Licença Prévia número 342/2010 em 01 de fevereiro de 2010.

3. Com a finalidade de dar continuidade do processo de Licenciamento Ambiental, foi realizada uma reunião em Belém, nos dias 28 e 29 de setembro de 2010, com a participação de representantes do empreendimento da UHE Belo Monte, técnicos do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde do Pará e das Secretarias Municipais de Saúde de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu, pertencentes à Área de Influência Direta (AID), e Pacajá, pertencente à Área de Influência Indireta (AII), além de representantes da FUNASA e do DSEI de Altamira. Nesta reunião foram definidas as necessidades do estado, de cada município e do DSEI Altamira em relação ao controle da malária durante a construção da usina.

4. Nessa reunião, ficou acordado o valor total de R\$ 36.887.490,00 (trinta e seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa reais) para o Plano de Ação

CGPNM/DEVEP/SVS/MS

para o Controle da Malária (PACM) da UHE Belo Monte, a ser financiado pelo Empreendedor. Esse valor foi baseado nas necessidades apresentadas por cada município da área de influência, pela Secretária de estado da Saúde do Pará e pelo DSEI para as ações de vigilância, prevenção e controle da malária.

5. O requerimento apresentado pelo empreendedor da Usina Hidrelétrica de Belo Monte atende ao previsto no artigo 5º, item II, alínea “d”, da Portaria da SVS nº. 47/2006, o qual protocolou:

- a) Plano de Ação e Controle da Malária, detalhado, a ser executado nas fases de implantação e operação do empreendimento;
- b) Planos e programas solicitados pelo órgão ambiental competente, previsto para a fase de Licença de Instalação no processo de licenciamento ambiental do empreendimento; e
- c) Cópia da Licença Prévia

6. O empreendedor, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde do Pará e as Secretarias Municipais de Saúde de Altamira, Anapú, Brasil Novo, Pacajá, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu e o DSEI Altamira, se propõe a aplicar os recursos no valor de R\$ 36.887.490,00 (trinta e seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa reais), conforme estabelece o PACM. Esse recurso será transferido, pelo Empreendedor, durante seis anos, em parcelas anuais previstas no Plano, para as referidas secretarias, bem como para a Secretaria de Estado da Saúde do Pará e Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira.

Parecer sobre o Plano de Ação de Controle da Malária (PACM) para o Empreendimento da Usina Hidrelétrica Belo Monte

7. Consta-se que o empreendedor cumpriu os requisitos necessários à prevenção e controle da malária e de seus vetores, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº. 286/2001, em sendo assim, deverá cumprir integralmente o Plano de Ação para o Controle da Malária, protocolado na SVS/MS sob o nº. 25000.1735825/2010-97, o qual deverá constar no processo de licenciamento.

8. A CGPNCM, recomenda à Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (SVS-MS), em conformidade com a análise da documentação prevista no artigo 5º, item II, alínea d, da Portaria SVS-MS nº. 47, de 29.11.2006, publicada no Diário Oficial da União de 04.01.2007, a emissão do Atestado de Condição Sanitária ATCS), para o empreendimento Usina Hidrelétrica de Belo Monte a ser implantada no município de Vitória do Xingu no Estado do Pará, sob responsabilidade da Norte Energia, para a continuidade do processo de licenciamento no IBAMA.

9. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNCM) destaca a importância da utilização, dentro do possível, da estratégia da atenção básica de saúde, para execução de atividades de forma integrada com os demais agravos, promovendo a compatibilização dos recursos destinados a essas ações.

10. A Secretaria de Vigilância em Saúde, por intermédio do Programa Nacional de Controle da Malária, em parceria com Secretaria Estadual de Saúde do Pará, acompanharão a execução desse PACM, pelas Secretarias Municipais de Saúde de Altamira, Anapú, Brasil Novo, Pacajá, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu e o DSEI Altamira, bem como os compromissos estabelecidos para o Empreendedor, de forma que poderá ser cancelado o ATCS, caso seja constatada divergência quanto a sua implantação.


11. Caso haja necessidade de alteração do Plano de Ação para o Controle da Malária, esse deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

12. Em caso de protelação na operacionalização do empreendimento, cujo período está previsto para cinco anos, contados a partir do início das obras, o empreendedor deverá complementar os recursos correspondentes ao período de extensão dessa fase.

Brasília, 07 de outubro de 2010.


Sheila Rodrigues Rodovalho
Consultora/CGPNM

De acordo.
Em 07/10/2010


Edmar Cabral da Silva
Coordenador-Geral do PNCM - Substituto

De acordo.
Em ___/___/___


Departamento de Vigilância Epidemiológica
Carla Magda A. S. Domingues
Diretora de Vigilância Epidemiológica
Substituto



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde Bl. G Sobreloja
Telefones: (0XX61)3315 3640/3277
CEP: 70.058-900- Brasília-DF

ATESTADO DE CONDIÇÃO SANITÁRIA (ATCS)

ATCS Nº: 06/2010

PROCESSO Nº: 25000.173585/2010-97

NOME DO EMPREENDIMENTO: Usina Hidrelétrica de Belo Monte

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Municípios de Altamira, DSEI Altamira, Anapú, Brasil Novo, Pacajá, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL: Norte Energia

A Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (SVS-MS), em conformidade com a análise da documentação prevista no artigo 5º, item II, alínea d, da Portaria SVS-MS nº. 47, de 29.11.2006, publicada no Diário Oficial da União de 04.01.2007, atesta que o empreendimento Usina Hidrelétrica de Belo Monte a ser implantada no município de Vitória do Xingu no Estado do Pará, sob responsabilidade da Norte Energia, está apta para a continuidade do processo de licenciamento no IBAMA. A mesma cumpriu os requisitos necessários à prevenção e controle da malária e de seus vetores, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº. 286/2001, em sendo assim, a responsável deverá cumprir integralmente o Plano de Ação para o Controle da Malária (PACM), protocolado na SVS/MS sob o nº. 25000.173585/2010-97, o qual deverá constar no processo de licenciamento.

Este ATCS poderá ser cancelado caso seja constatada divergência quanto a sua implantação.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2010

Sônia Brito
Secretaria-Substituta

Fis.: 3375
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde Bl. G Sobreloja
Telefones: (0XX61)3315 3640/3277
CEP: 70.058-900- Brasília-DF

RESTRIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO ATESTADO DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO EMPREENDIMENTO USINA HIDRELÉTRICA (UHE) DE BELO MONTE

1. O Empreendedor da UHE de Belo Monte deverá transferir os recursos na forma prevista no Plano de Ação para o Controle da Malária (PACM), apresentado à Secretária de Vigilância em Saúde, com vista a obtenção do Atestado de Condição Sanitária (ATCS), para as Secretarias Municipais de Saúde de Altamira, Anapú, Brasil Novo, Pacajá, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu, DSEI Altamira e Secretaria de Estado da Saúde do Pará (SESPA), no valor de R\$ 36.887.490,00 (trinta e seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa reais);
2. Os recursos transferidos deverão ser utilizados integralmente na execução do PACM;
3. Caso haja necessidade de alteração do PACM, esse deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;
4. Em caso de protelação na operacionalização do empreendimento, cujo período está previsto para cinco anos, contados a partir do início das obras, o empreendedor deverá complementar os recursos correspondente ao período de extensão dessa fase;
5. Secretaria de Vigilância em Saúde, por intermédio do Programa Nacional de Controle da Malária, em parceria com a SESPA, acompanharão a execução do PACM; e
6. Caso o Empreendedor não cumpra as ações previstas no PACM, o ATCS poderá ser revogado.


José Lázaro de Brito Ladislau
Coordenador Nacional do Programa
de Controle da Malária

CTA-DE-10542/2009
Ref.: Processo nº 02001.001848/2006-75

618409/09 - 59
14 10 09

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2009.

Ao Senhor
GERSON OLIVEIRA PENNA
Secretaria de Vigilância em Saúde
Esplanada dos Ministérios
Bloco G, Edifício Sede, 1º andar, sala 105
70.058-900 - Brasília – DF

Senhor Diretor,

Em atenção às solicitações constantes no ofício nº 130 DEVEP/SVS/MS, de 11 de Agosto de 2009, referentes ao laudo de avaliação do Potencial Malarígeno na Área de Influência Indireta do AHE Belo Monte, encaminhamos os seguintes documentos:


- 02 vias impressas do relatório "Plano de Ação para o Controle da Malária – PACM";
- 02 vias em meio digital, contendo arquivos PDF referentes ao relatório supracitado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA
Diretor de Planejamento e Engenharia

Anexos mencionados.

Fls.: 3377
 Proc.: 1948/06
 Rubr.: 



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Diretoria de Licenciamento SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 3316-1282/1745 Fax: (0xx) 61 3316-1952 - URL: http://www.ibama.gov.br

LISTA DE PRESEÇA - REUNIÃO

ASSUNTO: Belo Monte

LOCAL: DILIC/IBAMA

DATA: 19/10/2010

NOME	SETOR/ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL
Adriano Rafael A de Campos	IBAMA	61 3316.1595	adriano.guercy@ibama.gov.br
HENRIQUE M.R. DA SILVA	IBAMA/DIC	61.3316-1791	henrique-marques.silva@ibama.gov.br
THOMAZ TOLEDO	IBAMA	61 3316 - 1595	thomaz.toledo@ibama.gov.br
Mathews Ribeiro Coura	IBAMA	61 3316 - 1595	mathews.coura@ibama.gov.br
Valéria Saraiva	IBAMA	61 96612404	vsaraiva@mel.com.br
Antônio R.S.R. Coimbra	NESA	61 3429-5443	antoniocoimbra@norteneergiasa.com.br
CARLOS R. A. LINSUEIN	NESA	61 9653-8181	carlos@norteneergiasa.com.br
CELSO KNISNIK	CC/SAAT	61 3411703	celso.knisnik@norteneergiasa.com.br
Paulo Fernando Rezende	NEC WORLEY PARSONS	(11) 9156-6285	paulo.rezende@cec.com.br
SARA CIA WERDESKIN	CEC WORLEY PARSONS	(11) 5686-8644	sarita.ward@pmail.com
MARCO VILARINO	CNEC WORLEY PARSONS	(11) 5696-8679	marco.vilarinho@cec.com.br
Rubens Guizardi Jr.	ELEKTORKE/NESA	(61) 3429 6150	rubens.guizardi@elektorke.com.br
Guahome Vieira	LEME	(31) 3249 7711	guahome.vieira@leme.com.br
Victoria F. Solera	leme	(31) 3249 7685	victoria.solera@leme.com.br



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.003771/2010-54 **Origem:** MMA

Data: 23/04/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: S/N

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: CARTA DO SR. NORBERT HOLZERNHOELZER, QUE EXPRESSA PREOCUPAÇÃO COM A FORMA COM QUE O GOVERNO BRASILEIRO VEM CONDUZINDO O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA USINA DE BELO MONTE. PROT 11070/2010.

Fls.: 3379
Proc.: 1848/06
Rubr.:

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 23/04/2010 11:49

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

Nadir Camilo C. ...
Chefe de Gabinete
Substituto do IBAMA

ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS



MMA - IBAMA
 Documento:
 02001.003771/2010-54

Data: 23/04/10

Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo
Protocolo Geral Nº 00000.011070/2010-00

Fls.: 3380
 Proc.: 1848106
 Rubr.: 88

Data do Protocolo: 16/04/2010 **Hora do Protocolo:** 17:50:21
Nº do Documento: S/N **Data do Documento:** 08/04/2010

Tipo do Documento: CARTA

Procedência: [Norbert Hölzer] [Alemanha] [xx] [LEVERKUSEN]

Signatário/Cargo: Norbert Hölzer nhoelzer@gmx.de

Resumo: Expressa preocupação com a forma com que o Governo Brasileiro vem conduzindo o projeto de construção da Usina de Belo Monte.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Cledson Marques da Silva] [EST0072]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 16/04/2010 **Hora da Tramitação:** 17:51:57

Destino: [Gabinete da Ministra - Chefia]

Despacho: Para encaminhamento.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Cledson Marques da Silva] [EST0072]

Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

<p>1º</p> <p>Ao IBAMA,</p> <p>12/04/10</p> <p>Para encaminhamento</p> <p><i>Ivo Bucaresky</i> Ivo Bucaresky Chefe de Gabinete do Ministro</p>	<p>2º</p>
<p>3º</p>	<p>4º</p>
<p>5º</p>	<p>6º</p>

INITIATIVE --- EINE-WELT E.V.

BERGISCHE LANDSTRASSE 36 - 51375 LEVERKUSEN



Initiative Eine Welt e.V., Berg. Landstr. 36, 51375 Leverkusen

Vors: Norbert Hölzer
Andreasstr. 20d
51375 Leverkusen
Telefon 0214 / 50 31 94
E-Mail: nhoelzer@gmx.de

Carlos Minc
Ministro do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º Andar
BRA-70.068-901 Brasília – DF
Brasil

MMA - Protocolo GABIN	
Nº 011070 / 2010	
DATA	RUBRICA
16/04/10	<i>[Signature]</i>

Leverkusen, den 8. April 2010

Exzellenz,

am 4. März 2010 besuchte Dom Luiz Soares Vieira, Erzbischof von Manaus, unsere Gemeinde und informierte uns über die Bedrohung des Amazonas-Urwaldes durch verschiedene unangepasste, teilweise illegale Maßnahmen der Erschließung.

Er bat um Unterstützung für seinen Mitbruder Dom Erwin Kräutler, Bischof am Rio Xingu, der sich für die vom Staudamm-Projekt Belo Monte bedrohten Kleinbauern und indigenen Bevölkerungsgruppen einsetzt. Wir haben daraufhin die beiliegenden Unterschriften gesammelt, die wir an den Präsidenten Brasiliens, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, gesandt haben.

Kopien der Listen senden wir Ihnen und an verschiedene andere Institutionen.

Mit freundlichen Grüßen

Norbert Hölzer

Fis: 3382
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

Stop Belo Monte Dam!

Your Excellency,

I am writing to express my concern about the Brazilian government's decision to move forward with the Belo Monte Dam. The project will devastate an extensive area of the Brazilian Amazon and threaten the survival of indigenous and tribal peoples. Indigenous people have not been adequately consulted about the project.

I am concerned about the way the Brazilian government is pushing through this project at all costs, with little attention to due process or the rule of law.

I stand in solidarity with the indigenous people of the Xingu Basin in their opposition to Belo Monte and I ask that you review the recent decision to grant a preliminary license to the project.

Sincerely,

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Marcelo, Rafael	Am Telegraph ^{Kev.} 22	Marcelo
Hölzer, Cecilia	Am Telegraph 20d 51375 Leverkusen	C. Hölzer
Liedlmann Erika	Im Kirberg Kühlhaus	Liedlmann
Dr. Weber-Schlitz, Heide	Haydusts. 18 51467 GL	Weber-Schlitz
Keiner, Martin	51375 Leverkusen Windmühl-Rossi-Str. 37	M. Keiner
Ulke, Huguette	Leverkusen Eifelstr.	H. Ulke
Sobczinski, Franz	Leverkusen, Gi.-Mendelstr. 4	F. Sobczinski
Lilge, Christel	Leverkusen, Beethoven 17	Lilge
DIVIER, Monique	Leverkusen, Beethoven 17	M. Divier
Jäger, Jürgen	Am Schreienbrand 33	J. Jäger
Rimp, Gisel	Leverkusen Am Theaterlauf 21	G. Rimp
Bargel, Sophie	Joh.-Poputz-Str. 5	Sophie Bargel
Schulze, Erika	Leverkusen	Schulze

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
May, Judith	Leverkusen	J. May
Hölzer, Norbert	Andreasstr. 20d, 51375 Leverkusen	N. Hölzer
Jelencsics, Kurt-Klaus	Alte Str. - Hagen - 85, 76 Leverkusen	Konstantin Jelencsics
Remmer, Anna	Leverkusen E-L-Kirchweg-Str. 35	A. Remmer
DESBREICH, ANDREA	LEVERKUSEN KARL-ARNOLD-STR. 6	A. Desbreich
Jeckel, Gisela	Emil Volle Str. 3-1 Leverkusen	G. Jeckel
Weiner, Heribert	Vincent Rossi Str. 137 51375 Leverkusen	H. Weiner
BLÜMEL, BERIT	ROTDORNSTR. 15 KÖLN (50996)	B. Blümel
Tiggas-Seibold, Christiane	40764 Lauenfeld Pastor-Wöll-Str. 26a	Tiggas-Seibold
Donner, Mechtild	Shillehofener Str. 60 51375 Leverkusen	M. Donner
Görke, Margot	Sträßburger Str. 27a 51375 Leverkusen	M. Görke
Elsner, Kathrin	Marie-Schlei-Str. 19 51375 Leverkusen	K. Elsner
Korsus, Sabine	Karl-Taspenstr. 99 51377 Leverkusen	S. Korsus
Korsus, Allegra	Karl-Taspenstr. 99 51377 Leverkusen	A. Korsus
Hemming, Kathrin	Weißbühlweg 1 51519 Odenthal	K. Hemming
Lea Bitler	Unterstraße 16b 42929 Wermelskirchen	Lea Bitler

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Claudia Seifert	Karl-Dönhold-Str. 43 51375 Leverkusen	C. Seifert
Walter und Liesenicklas	Dechant-Fein-Str. 26 51375 Leverkusen	W. Liesenicklas
Jäger, Monika	Am Scherfenbrand 33 51375 Leverkusen	M. Jäger
Grimm Marlene	Reuterstr. 09 51375 Leverkusen	M. Grimm
Aija Blöber	Käthe Kollwitz Str. 32 51377 Leverkusen	A. Blöber
Rainer Jakobasch	Joh.-Jans.-Str. 5 51375 Leverkusen	R. Jakobasch
Jürgen Jäger	Am Scherfenbrand 33 51375 Lev	J. Jäger
Flinter, Ingrid	Saarbrücker Str. 66a 51375 Leverkusen	I. Flinter
Paul Brodtkorb	Marienwerderstr. 13 51373 Leverkusen	P. Brodtkorb
Jungand Absel	B.-Lotterhausstr. 13 51377 Leverkusen	J. Absel

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva


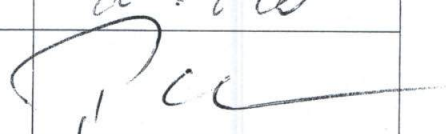
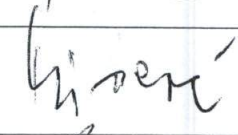
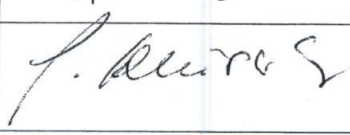

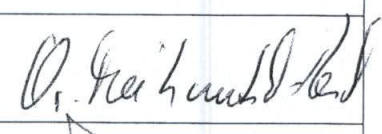

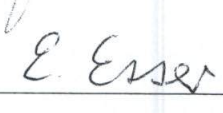
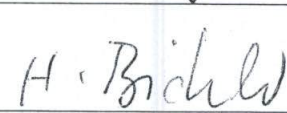
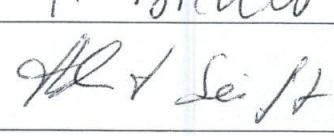
Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
DICK THEO	Am Scherfenbrand 38c 51375 Leverkusen	
Pa-uszlat Robert	Uhlend. St. 16 47638 Straelen	
Regina Mironé	Gezelinalle 81 -4	
kleinsser Ferdinand	v. Dröppelst. 17 51375 CEV.	
Müller, Karin	Heidehöhe 78 51377 Leverkusen	
Mitschlich-Resch Christine	Kegelestr. 3 51377 Leverkusen	
Fischer, Hanns + Ichmura	Hüfelmundstr. 68 51061 KÖLN	
Erser- Elisabeth	51519 Am Geusfelde Odenthal 11	
Bichler Hannelore	51379 Leverkusen G.-Hauptmann-SW.45B	
Seifert, Helmut	Karl-Arnold-Str. 43, 51375 Leverkusen	

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
ZEN + TE SATZ	AUF DEM FORST 28	R. Satz
Fritz, Hedwig	Saarlauterner Str. 24 51375 Leverkusen	H. Fritz
Keine Heilbert	Winnand Ross Str. 37 51375 Leverkusen	Keine
Keine Müller	"	Keine
Stamm Eva Marie	Leverkusener Str. 31 51375 Leverkusen	Stamm
Klawitz marion	51375 Dechant-Fernstr. 20 Leverkusener	Klawitz
Hammer Codeltrod	51375 Leverkusen Auf d. Forst 18	Hammer
Schneider Hildegard	51375 Leverkusen Alb.-Magnus-Str. 76	H. Schneider
Weller, Helga	51375 Leverkusen Bertha Mittelhauserstr. 4	H. Weller
Kledersch	V.-Diergardt-Str. 38	Kledersch

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
J. Ch. Kroll	Leo - Reich - Wager 10	Kroll
Steve Schild	Lev 2. Eisenstr 11	Steve Schild
Jingemann, Karlis	Lev. Am Schenkenbräu 63	Jingemann
Cramer, Waltraud	Lev. Ferd.-Lassalle-Str. 15	W. Cramer
Köppe, Bettina	Feldersh. 133 51371 Liederhuse	B. Köppe
Teuber, Elmar	Severiniusstr 4-12 51465 Berg. Gladbeck	Teuber
Hirsch Wolfgang	Weinhausenerstr. 8 51371 Leverdensen	W. Hirsch
Kurke, Stefan	Rappersw. 35a 51377 Liederhuse	Kurke
Thiebes, Udo	Auf d. Blahnenhof 7 51371 Leverdensen	U. Thiebes
Ch. Meier	Adamsstr 28. 51063 Ulf	Ch. Meier

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Seribel Pein	51375 Lev. Am Hölbers Eck 732	
Lopes Antonio	51377LEV. Heidelberg 30	
DONNER, JOSEF	STÜTTEKO FENE STR. 60 51375 Levekusee	Josef Donner
Bonoch Veronika	51371 Levekusen Scheidemannstr. 37	Veronika Bonoch
Göbel, Adalbert	51375 Levekusen Bensberger Str. 44	A. Göbel
Jerman Bogit	51375 Levekusen Kaiserpl. 24	
Wibe Anneliese	Heinrich-Böll-Str. 37 51371 Levekusen	A. Wibe
Hanna, Anelices	Elis Langgasser-Str. 27 51371 Levekusen	Hanna
Wahl, Andreas	Apenninweg 4 51372 Levekuse	A. Wahl
Kolmen, Eva	Lohstr. 66a 51371 Levekusen	E. Kolmen

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Krebs, Ros	Kreuzstr.	[Handwritten Signature]
Heilmann-Weyer, Brigitt	Berthold-Dege Weg 19, 38644 Goslar	[Handwritten Signature]
Weyer, Renate	Berthold-Dege Weg 19, 38644 Goslar	[Handwritten Signature]
Heilmann, S.	Steinlitz Str. 10 51375 Lev.	[Handwritten Signature]
S. Rüdiger Rüdiger	Im Neuen Steinwerk 51375 Leverkusen	[Handwritten Signature]
Herrmann-Kühn	Pemp-Klee Str 84 51375 LEV	[Handwritten Signature]
Behr, G. C.	Erdoledener Str 87 51375 Lev	[Handwritten Signature]
Schietmach, Max	Petersbergstr. 60 51375 Leverkusen	[Handwritten Signature]
Knickenberg, Christa	Maselweg 15 51375 Leverkusen	[Handwritten Signature]
Lappe, Liselotte	Weiße Höllen Str 73h	[Handwritten Signature]

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Buchaniker, Mariana	51375 Lev. Tempelhofstr.	M. Buchanik
Jungmann	El. v. Theodor Lew.	Jungmann
E. Daulberg	Uebelmannweg	E. Daulberg
Jessien, Uwe	Am Borsberg 7	Uwe Jessien
Rüter, Paul	Berg-Landstr. 115	P. Rüter
Schiermaier, Martin	Mittepferstr. 32	M. Schiermaier
Wollmann, Udo	Alfred-Klein-Str. 6	Wollmann
Dunkel, Hans	Gezelinallee 56b	Dunkel
Dunkel, Ilse	Gezelinallee 56b	Dunkel
Schiermaier, Monika	Petersbergstr. 66	Schiermaier

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Schwarzwald -haus	Tempelhofstraße 32 2211	J. Schwarzwald
Beck, Jan	Edelstraße 11, 1933	Beck
Biednick, Manfred	Tempelhofstraße 11	Biednick
Boss, Herbert	Stephanus Straße	Boss
Bredelshagen	Hammerweg 31	
Michael Daubing	Kuhmannweg 9	Daubing
Weyes, Annika	Berthold-Jage-Weg 19, 38644 51732L Goslar	Annika Weyes
Roth, Dieter	Rudolf-Breitscheidstr. 3	R.
Hammer, Ina	4.15 15 Greenhagen nicht bekannt - 11	hammer
Spinn, Gerhard	Berg. Landstr. 102a	Spinn

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Wether, Marie F.	1372 Rom Bisma-Galerie 18	Wether
Duscha, Ulrike	Stüttelhofener Str. 10 51375 Leverkusen	Duscha
Kubin, Roswitha	51375 Leverkusen	Kubin
Praep, Anita	Oulustr. 5 Lev.	Praep
Petyrieh. W.	Am Kirchbusch 11	Petyrieh
U. W. S.	Gezelniallee 24	S. Güllert
Menge Inesborg	Am Schiefenrand 42 Leverkusen	I. Menge
MENGE, BERNHARD	ADJ. SCHERFENBRAND 42 LEVERKUSEN	Bernhard Menge
Pleues, Erika	Kammweg 26 51375 Leverkusen	E. Pleues
Topyto (Anna)	Opwiesenerstr. 80 Leverkusen	Topyto

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Polig, Benjamin	Wittenburgerstr. 2 OLPE	B. Polig
Polig, Manfred	Wittenburgerstr. 2 OLPE	M. Polig
Helios, Joh.	Reckersstr.	Helios
BDRK, Herbert	Hammerweg 25	BDRK
Größe, Sigrid	Zerschallee 44a	S. Größe
Matthias Kotulla	Em. l. - Nolde Str 32 Leverkusen	M. Kotulla
SATUMA AHE, Helmut	F. v. Rollosstr. 26	Helmut
Hütten, Josef	Stollburgerstr. 23A 51375 LEVERKUSEN	J. Hütten
Burgmann, Ber.	E. v. Thuddeystr. 115	B. Burgmann
Schwarz, Rüdiger	Teppelfaßstr. 32	R. Schwarz

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

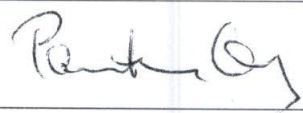
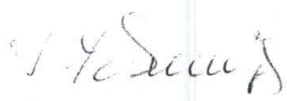
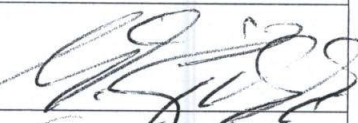


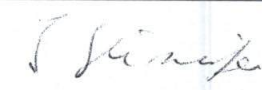


Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Pankratz Beate	Ophovener Str. 30 51375 Leverkusen	
Inge Esmitt	Dedraut-Feld-Str. 42 51375 Leverkusen	
Fridborg Werner	Altenstr. 17 Leverkusen	
Eichhorn Julia	" "	
Witz-Betha Beate	Porio-Schloß-Str. 17 51375 Leverkusen	
Buchta Ingrid	Dominikusstr. 4 51375 Leverkusen	
Zienschner J.	Herrn Strauch Leverkusen	
Kotulla Nicole	Emil-Nolde-Str. 32 51375 Leverkusen	N. Kotulla
Kotulla Beate	E-Nolde-Str. 32 Leverkusen	
Wilmes Maria	E-Nolde-Str. 56 51375 Leverkusen	

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Krusenbaum-Vohlyn, Christiane	Ophovins St. 63 51375 Leverkusen	Ch. Krusenbaum-Vohlyn
Podkorn	Leverkusen	Podkorn
Düben, Yvonne	Thinnberg 66 51375 Leverkusen	Düben
Hunecke, Charlotte	Hannah-Höck-Str. 47 51375 Leverkusen	C. Hunecke
Mayer, Frau Rudolf	H.-Lüske-Str. 25 51375 Lev.	M. Mayer
Eckardt, Michaela	E. Ollenhauer-Str. 45 51377 Lev.	M. Eckardt
Ronja, Eckardt	ERICH-OLLENHAUER. str 45 51377 Lev.	Ronja
Leonie Eckardt	Erich-Ollenhauer str 45 51377 LEV.	Leonie
Bork, Adelheid	Dechant-Fein-Str. 22 51375 Leverkusen	A. Bork
Pantenburg, Doreen	Ophovins 51375 Lev.	Pantenburg

Fls.: 3397
 Proc.: 1848/06
 Rubr.: 8

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Jawick, Aline	U. Kacrest 55 51375. Leu.	Aline Jawick
Schütz Jh	Tem Belkuf 32	Schütz
Sandtner, Norbert	U. Passat. 16.	N. Sandtner
Judt-Fahlke, Claude	Salamanderweg 19 51375 Leveckuren	C. Judt-Fahlke
Wood, Boote	Goschwinke-Soll St.	Wood
König, Andre	Neitkamp 16	König
Wagne Szara	Sünderst. 13	Wagne
Kopst Colonal	opl Str. 802	Kopst
Yfflinob Celia	Trepow	Yfflinob
Yfflinob Clemis	Trepowstr. 27	C. Yfflinob

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Strohschneider Frieder	Andreasstr. 26 51375 Leverkusen	Strohschneider
Arnsenbaum, Ingeborg	Ophovenstr. 49B	Arnsenbaum
Schulden	Lupinenweg 4	L. Schulden
Susanne Slyals	Finkelsteinstr. 7	SSB
Beilmann, Hertha	Paul-Klee-Str. 102 Levelusen	H. Beilmann
Siehe, Fischer	Gezelinellen 57 51375 Leverkusen	S. F.
Dania Fischer	Egerelinallee 57 51375 Leverkusen	Dania F.
Sabine Rothorf	Rud.-Brütschid 3 51377 Leverkusen	S. Rothorf
Hildegard Annas	Kreuzbräcker 3A 51375 Leverkusen	H. Annas
Diya	Desant Fein 35	Diya

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Cebulka Felicit	An der Heimnützsch 38F Lorenzen	F. Cebulka
Schmitz Ruth	Lorenzen Maupf	Ruth
Solter, Stefan	Ernst-Löhning Kirchstr 47 Lorenzen	S. Solter
Jander, Martin	Berg-Landstr. 51 51375 Lorenzen	M. Jander
Bolaj		
BNJ	An der Steinmühlstr 6	
Wong Dora	Lorenzen 56	D. Wong
S. H. W. Z. B. M. M. M.	Felicio S. Paul. 31 Lorenzen	S. H. W. Z. B. M. M. M.
CEVELLO	OPTIOMENOR STR. 55	C. Cevello
Kandube	Z. de Lencopfer Str. 1	J. Kandube

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Madeline Ndolo	Bergische Landstraße 82, 51375, Lev.	Mg
Hubertus Stephan	Moser-Str. 10 Leverturen	Stephan
Schneiderhaus-Prof	Max-Beckmann Str 51375	W. Schneider
Manfred Breuer	An der Steinmühlstr	Breuer
Kelene Rösche	Aue (Liefers) 125	Rösche
Bang, Christian	Oskar-Müll-Str. 5 51375 Leverturen	Bang
Bretan, Katalin	Opladenstr 123 51375 - Lev.	Bretan
Rittmann, Stephanie	Felix v. Zoll. Str. 106, 51375 Lev	Dr. Rittmann
Erinda Roth	Bergische Landstr. 19	Roth
Eberhard Klaus	An der Steinmühlstr 2 51375 Leverturen	Klaus

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Theresa Fey Rita	Lindemann Opflorersstr. 38 a	[Handwritten Signature]
Haase, Heike	Grüner Weg 60c 51375 Leuzhausen	[Handwritten Signature]
Constantin Andreu	Südrdsb. 47 51375 Lev.	[Handwritten Signature]
Läuferts, Eleonore	Leuzhausen Joh. Baptiststr. 5	E. Läuferts
Werner Heikhan	Opflorersstr. 26a	[Handwritten Signature]
Leuz Rainer	Jakob-Kaiser-Str. 2	[Handwritten Signature]
Leuz Maria	J. Kaiserstr. 2	[Handwritten Signature]
Robert Florjancja	Jakob Kaiserstr. 13	[Handwritten Signature]
Andrea Jäschke	Am Märchen 8	[Handwritten Signature]
Uwe Jäber	Priesterstr. Hecke 15	[Handwritten Signature]

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Schäp, Karl	Am Leutenberg 23 51069 Köln	K. Schäp
Hennig, Peter Katrin	Ortler-Eden-Str. 1 51377 Ger.	H. Hennig
Kottke, Peter	Reinholdstr. 14 51375 Leverkusen	P. Kottke
Knitter, Inge	Sammelweissstr 3 51375 Leverkusen	I. Knitter
Schwarz, Wilma	Udonthaler Str. 54	W. Schwarz
Stöckhert, Ingrid	Mühlheimer-Str. 24-2	
Foermer	" "	Foermer
Johann	Eindradstr 68 51375 Ger.	Johann
Künze, Inge	Joh. Foermer 3 51375	Inge Künze
Stolz, Sr. Marianna	Neuwied, 56564 Fr., Ebert-Str. 59	Sr. Marianna Stolz

Stopp Belo Monte Staudamm!

Protestbrief an den Präsidenten Brasiliens, Luiz Inácio Lula da Silva

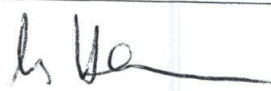

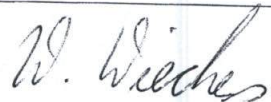
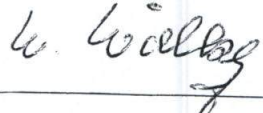
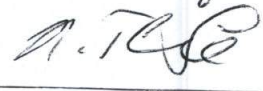
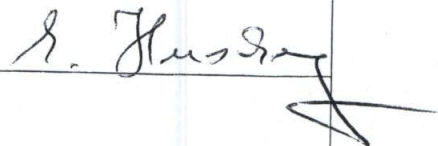
Exzellenz,

ich schreibe Ihnen, um meine Besorgnis über die Entscheidung der brasilianischen Regierung beim Voranschreiten des Belo Monte Staudamms zum Ausdruck zu bringen. Das Projekt wird einen großen Bereich des brasilianischen Amazonas verwüsten und das Überleben der indigenen Völker bedrohen. Die indigene Bevölkerung wurde nicht ausreichend zum Projekt angehört.

Ich bin über die Art und Weise, wie die brasilianische Regierung dieses Projekt um jeden Preis vorantreibt, betroffen: mit wenig Rücksicht auf ein ordnungsgemäßes Verfahren und die Rechtsvorschriften.

Ich erkläre mich solidarisch mit den indigenen Völkern des Xingu-Beckens in ihrer Ablehnung von Belo Monte und ich bitte Sie, die kürzlich getroffene Entscheidung einer vorläufigen Lizenz für das Projekt zu überprüfen.

Mit freundlichen Grüßen

Name, Vorname	Adresse	Unterschrift
Hamal, Nea	Arche Fant 20 51375 Leverkusen	
Wuth, Ursula	Schöne Aussicht 5 51381 Leverkusen	
Wiechers, Waltraud	Entenpfuhl 28 51379 Leverkusen	
Wölkel, Susanne	Otto-Friedrich-Str 4 51373 Leverkusen	
Marek, Ingrid	Auf d. Bahnhöf 7 51371 Leverkusen	
S. Flusberg	Dhünnstr. 14	



Fl.: 3404
Proc.: 1848/06
Rubr.: SJ

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Foi anexado ao presente processo o seguinte documento:

- i) Documento 02001.003771/2010-54, de 23 de abril de 2010, carta de Norbert Hölzer (folhas 3.379 a 3.403).

Este documento está sendo anexado fora de ordem cronológica, em 21 de outubro de 2010, das folhas 3.379 a 3.403.



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.029552/2010-03 **Origem:** PROC. DA REP. NO MUN./ATM

Data: 27/09/2010

Nº do Objeto: RJ583962135BR

Nº Original: OF PRM/ATM/GAB Nº 648/2010

Assunto: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL

Resumo: EM COMPLEMENTO AO OF. PRM/ATM/GAB 2/Nº035/2010

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 05/10/2010 16:19

Observação: DE ORDEM, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, OBSERVANDO PRAZO ESTABELECIDO.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

- A COMB.

06.10.10

Mora Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

Fls.: 3406
Proc.: 1848106
Rubr.: 8



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.029552/2010-03

Data: 05/10/2010

Destinatário(s): DILIC

De ordem para conhecimento e demais providências, observando prazo estabelecido.


Nedir Camilo O. Ferreira
Chefe de Gabinete
Substituta do IBAMA

CIC PRESJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Fis.: 3407
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº648/2010

Altamira/PA, 15 de setembro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
Roberto Messias Franco
Presidente do IBAMA/DF
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
Cep : 70.818-900 Brasília-DF
Telefone : (61) 3316 até 1004
Fax : (61) 3225-0564

MMA - IBAMA
Documento:
02001.029552/2010-03

Data: 27/09/10

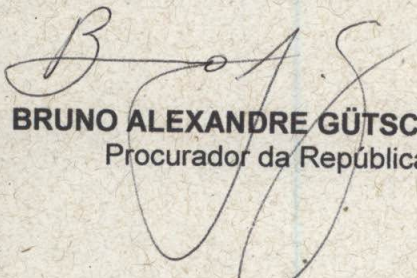
Assunto: Em complemento ao OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº 035/2010

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/1993, com a finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000063/2007-61**, que tramita nesta Procuradoria da República, **requisitamos** cópia do processo administrativo 02001.001848/2006-75, a partir da fl. 2.954, inclusive.

Participamos que os documentos requisitados deverão ser encaminhados a este Ministério Público Federal no **prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Atenciosamente,


BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República


CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

28/9/2010

Processo 02001.001848/2006-75

Fls.: 3408
 Proc.: 1848/06
 Rubr.: 8

Interessado: Centrais Eletricas Brasileiras S.a.(
 Eletrobras)
Cgc/cpf/mat:
Telefone:
Endereço:
Bairro:
Cep:
Município:
Tipo Interessado: Pessoa Fisica

Resumo Assunto: Aproveitamento Hidroeletrica Belo Monte
 Mais..
Assunto: Licenciamento Ambiental
Data Protocolo: 21-03-2006 11:31:10
Documento Original: Memo nº 55/2006 - Diliq / Ibama

Seq	Destino	Tipo Destino	Data	Tipo Movimento	Despacho	Movimentado por												
13	Cohid	Ibama	03-03-2010 10:16:02	Andamento	Apenas o Volume VII, VIII e IX - Solicit Mais..	Bmarcia												
12	Cojud	Ibama	03-02-2010 16:14:54	Andamento		Mioliveira												
11	Cohid	Ibama	23-02-2007 15:55:38	Andamento		Ojmaria												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Seq</th> <th>Destino</th> <th>Informações Adicionais</th> <th>Data Informações</th> <th>Data Cadastro</th> <th>Movimentado por</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Ojmaria</td> <td>À Assessoria do Gab/dilic</td> <td>22-02-2007 15:39:51</td> <td>22-02-2007 15:39:51</td> <td>Oqclaudia</td> </tr> </tbody> </table>							Seq	Destino	Informações Adicionais	Data Informações	Data Cadastro	Movimentado por	1	Ojmaria	À Assessoria do Gab/dilic	22-02-2007 15:39:51	22-02-2007 15:39:51	Oqclaudia
Seq	Destino	Informações Adicionais	Data Informações	Data Cadastro	Movimentado por													
1	Ojmaria	À Assessoria do Gab/dilic	22-02-2007 15:39:51	22-02-2007 15:39:51	Oqclaudia													
10	Dilic	Ibama	22-02-2007 09:29:07	Andamento	Sr. Diretor. desp. 808/07-proge/gabin.	Cwesley												
9	Proge	Ibama	21-02-2007 16:19:05	Andamento	Dr. Sebastião	Bmarcia												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Seq</th> <th>Destino</th> <th>Informações Adicionais</th> <th>Data Informações</th> <th>Data Cadastro</th> <th>Movimentado por</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Ricardob</td> <td>Dra. Cristiane</td> <td>21-02-2007 15:39:55</td> <td>21-02-2007 15:39:55</td> <td>Bmarcia</td> </tr> </tbody> </table>							Seq	Destino	Informações Adicionais	Data Informações	Data Cadastro	Movimentado por	1	Ricardob	Dra. Cristiane	21-02-2007 15:39:55	21-02-2007 15:39:55	Bmarcia
Seq	Destino	Informações Adicionais	Data Informações	Data Cadastro	Movimentado por													
1	Ricardob	Dra. Cristiane	21-02-2007 15:39:55	21-02-2007 15:39:55	Bmarcia													
8	Cojud	Ibama	14-02-2007 16:26:10	Andamento	Encaminhado o Processo à Drª Marisa.	Jricardo												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Seq</th> <th>Destino</th> <th>Informações Adicionais</th> <th>Data Informações</th> <th>Data Cadastro</th> <th>Movimentado por</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Jricardo</td> <td>Encaminhado à Secretaria Judiciária para Distribuir.</td> <td>14-02-2007 15:21:48</td> <td>14-02-2007 15:21:48</td> <td>Elianep</td> </tr> </tbody> </table>							Seq	Destino	Informações Adicionais	Data Informações	Data Cadastro	Movimentado por	1	Jricardo	Encaminhado à Secretaria Judiciária para Distribuir.	14-02-2007 15:21:48	14-02-2007 15:21:48	Elianep
Seq	Destino	Informações Adicionais	Data Informações	Data Cadastro	Movimentado por													
1	Jricardo	Encaminhado à Secretaria Judiciária para Distribuir.	14-02-2007 15:21:48	14-02-2007 15:21:48	Elianep													
7	Cojud	Ibama	14-02-2007 15:14:35	Andamento	Encaminhado Em Mãos à Coordenadora do Co Mais..	Cwesley												
6	Proge	Ibama	13-02-2007 16:28:31	Andamento	Ao Gabin/proge Aos Cuidados do dr Sebast Mais..	Crissie												
5	Proge	Ibama	13-02-2007 15:50:26	Andamento		Fcatia												
4	Cohid	Ibama	13-02-2007 15:49:03	Andamento	Mov. Rec. CÁtia	Sluciana												
3	Colic	Ibama	23-03-2006 16:55:50	Andamento	Esta com Moara	Mreis												
2	Colic	Ibama	22-03-2006 11:32:49	Andamento	A Equipe do Drº André	Oqclaudia												
1	Xxx	Ibama	21-03-2006 11:31:10	Entrada		Jeane												



MMA - IBAMA
Documento:
02001.034352/2010-64

Data: 15 / 10 / 10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

OF.PRM/ATM/GAB 2/N°0787/2010

Altamira/PA, 6 de outubro de 2010

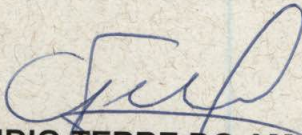
A Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
Cep : 70.818-900
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347
Fax : (61) 3225-0564
Brasília - DF

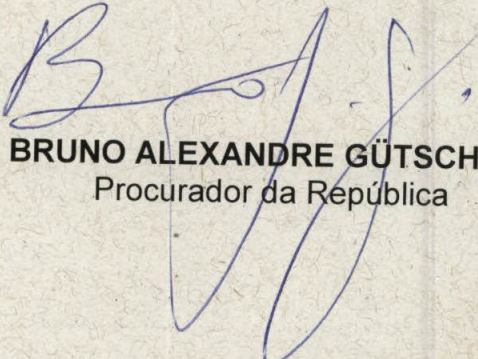
Fis.: 3409
Proc.: 1248/06
Rubr.: SA

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal e no art. 8º, II, da LC nº 75/93, com a finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000063/2007-61**, e considerando notícias veiculadas na imprensa acerca da antecipação da implantação do canteiro de obras referente à UHE Belo Monte, **requisitamos seja informado, no prazo de 10 (dez) dias**, se o referido pedido de antecipação foi protocolado nessa autarquia e, em caso positivo, que sejam encaminhadas cópias dos documentos a ele pertinentes.

Atenciosamente,


CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República


BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

PRM-ATM-PA-0000 3528 /200010

Fis.: 3410
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 25 dias do mês de outubro de 2010, procedemos ao encerramento do volume nº XVIII, do processo administrativo nº 02001.001848/2006-75, referente ao licenciamento ambiental do AHE Belo Monte, iniciado na folha nº 3.214 e encerrado na folha nº 3.410, abrindo-se em seguida o volume de nº XIX.

Silvio José Pereira Junior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matr 1541851